



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

ANO XXVII — Nº 127

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 1972

BRASÍLIA — DF

## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 66, DE 1972

Aprova o texto das modificações introduzidas no Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Art. 1.º É aprovado o texto das modificações introduzidas no Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, que já se efetivou e se acha em vigor nos termos da Resolução AG-4/72.

Art. 2.º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 9 de novembro de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

### Anexo II

#### BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO RESOLUÇÃO AG-4/72

Modificação de certas disposições do Convênio Constitutivo do Banco relacionadas com países membros e matérias correlatas

A Assembléia de Governadores,

RESOLVE:

1. Introduzir as seguintes modificações no Convênio Constitutivo do Banco:

(a) Modificar a Seção I (b) do art. II para que passe a ter a seguinte redação:

"(b) Os demais membros da Organização dos Estados Americanos e o Canadá poderão ingressar no Banco nas datas e nas condições que o Banco determinar. Com o propósito de incrementar os recursos do Banco, também poderão ser admitidos no Banco os países extra-regionais que sejam membros do Fundo Monetário Internacional, e a Suíça, nas datas, nas condições, e de acordo com as normas gerais que a Assembléia de Governadores houver estabelecido, com as limitações em seus direitos e obrigações em comparação com os dos membros regionais, que o Banco determinar."

(b) Modificar a Seção 3 (b) do Artigo IV para que passe a ter a seguinte redação:

"(b) Os membros da Organização dos Estados Americanos que ingressarem no Banco após a data fixada no Artigo XV, Seção 1 (a), o Canadá e outros países que sejam admitidos de acordo com o Artigo II, Seção 1 (b), contribuirão para o Fundo com as cotas e nos termos que o Banco determinar."

(c) Modificar a Seção 3 (c) do Artigo VIII para que passe a ter a seguinte redação:

"(c) Cada Diretor Executivo nomeará um Suplente, o qual, na ausência do titular, terá plenos poderes para agir em seu nome. Os Diretores e os Suplentes serão cidadãos dos países membros. Entre os Diretores eleitos e os Suplentes não poderá constar mais de um cidadão de um mesmo país, exceção feita ao caso de países que não sejam mutuários. Os Suplentes poderão participar das reuniões; contudo, só terão direito a voto quando substituam os Diretoiros titulares."

2. Determinar que as modificações acima entrem em vigor 3 dias após a data em que a comunicação oficial de sua adoção seja dirigida aos países membros, de acordo com o Artigo XII (c) do Convênio Constitutivo do Banco.

(Aprovada em 23 de março de 1972).

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N.º 54, DE 1972

Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento parcial do Programa de Obras do Estado.

Art. 1.º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) de principal, ou o seu equivalente em outras moedas, com grupo financeiro que venha a ser aceito pelo Governo Federal, destinada ao financiamento parcial do Programa de Obras do Estado.

**EXPEDIENTE**  
**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

**EVANDRO MENDES VIANNA**  
Diretor-Geral do Senado Federal

**ARNALDO GOMES**  
Superintendente

**PAULO AURÉLIO QUINTELLA**  
Chefe da Divisão Administrativa

**ÉLIO BUANI**  
Chefe da Divisão Industrial

**DIARIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
**Seção II**

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

**ASSINATURAS**

**Via Superfície:**

Semestre .....	Cr\$ 20,00
Ano .....	Cr\$ 40,00

**Via Aérea:**

Semestre .....	Cr\$ 40,00
Ano .....	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido  
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, condições e prazos admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei n.º 6.778, de 24 de abril de 1972, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

prestado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A., e, ainda, as disposições da Lei Estadual n.º 6.396, de 7 de julho de 1972.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N.º 56, DE 1972**

**Autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar uma operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento da execução do Programa Rodoviário Estadual.**

Art. 1º É o Governo do Estado do Piauí autorizado a realizar através do seu agente financeiro, o Banco do Estado do Piauí S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com o The First National Bank of Boston, no exterior, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao financiamento parcial do Plano Rodoviário Estadual — Projetos Prioritários de Integração do Sul do Piauí.

Art. 2º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval ou fiança a ser prestado pelo Tesouro Nacional e a respectiva contragarantia, na forma da vinculação das quotas dos Fundos de Participação dos Estados e Rodoviário Nacional e, ainda, as disposições da Lei n.º 3.153, de 17 de agosto de 1972, do Estado do Piauí.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO N.º 55, DE 1972**

**Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar, através da Companhia Riograndense de Telecomunicações — CRT — uma operação de crédito externo, destinada à complementação dos recursos necessários à execução de obras para a expansão de seus serviços.**

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, através da Companhia Riograndense de Telecomunicações — CRT — com o aval do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A., uma operação de crédito externo no valor de US\$ 35,000,000.00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outra moeda estrangeira, com o First National City Bank, New York, Estados Unidos da América, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada à complementação dos recursos necessários à execução de obras para expansão e melhoramentos de seus serviços para o triênio de 1972/1974.

Art. 2º A operação de crédito realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval ou fiança a ser

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do Inciso IV do art. 42, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO N.º 57, DE 1972

**Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar uma operação de empréstimo externo destinada ao financiamento de parte do Programa Rodoviário Estadual.**

Art. 1.º É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar, através do seu agente financeiro, o Banco do Estado da Paraíba S/A, uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10,000,000.00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com o The First National Bank of Boston, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao financiamento de parte do Programa Rodoviário Estadual.

### SUMÁRIO DA ATA DA 143.ª SESSÃO, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1972

#### 1 — ABERTURA

#### 2 — EXPEDIENTE

##### 2.1 — Pareceres

— Referente às seguintes matérias:

— Requerimento n.º 125, de 1972, de autoria do Senador Eurico Rezende, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do editorial intitulado "Pela Dignidade do Ensino Superior", publicado em O Jornal, edição do dia 8 do mês em curso.

— Requerimento n.º 59, de 1972, de autoria do Senador Milton Cabral, solicitando transcrição, nos Anais do Senado, da Declaração de Estocolmo, sobre Poluição e Meio-Ambiente.

— Emenda apresentada pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1972, que dá nova redação ao artigo 693 do Código Civil.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1972 (n.º 71-B, de 1972, na Câmara), que aprova a Convenção sobre as medidas a serem adotadas para proibir e impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais, aprovada pela XVI Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), realizada em Paris, de 12 de outubro a 14 de novembro de 1970.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1972 (n.º 904-B/72, na Câmara), que dispõe sobre a carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1972 (n.º 903-B/72, na origem), que acrescenta item ao art. 79 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), alterado pelo artigo 20 do Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966.

— Indicação n.º 01, de 1972, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, de conformidade com o art. 248 e seguintes do Regimento Interno, sejam aplicadas as medidas necessárias à proteção dos índios segregados numa colônia penal para índios, em Crenaque, MG, conforme publicação pelo Jornal do Brasil, edição de 27 de agosto de 1972.

— Projeto de Lei do Senado n.º 51, de 1972, que fixa normas para concursos de ingresso ao Serviço Público e define direitos e deveres dos concursados.

— Projeto de Lei do Senado n.º 107, de 1971, que aplica aos militares julgados definitivamente incapazes, as mesmas normas que disciplinam a inspeção médica para os servidores civis e os empregados em geral.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval a ser prestado pelo Tesouro Nacional e, ainda, as disposições da Lei n.º 3.696, de 14 de setembro de 1972, do Estado da Paraíba, publicada no Diário Oficial do dia 17 de setembro de 1972, daquele Estado.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de novembro de 1972. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

— Projeto de Decreto Legislativo n.º 24, de 1972 (n.º 68-A, de 1972, na Câmara), que aprova a aposentadoria de Heriberto Barbosa, Tesoureiro-Auxiliar do Ministério das Comunicações.

#### 2.2 — Requerimentos

— N.º 158, de 1972, de autoria do Senador Ruy Santos, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avisos para a Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1972, que dá nova redação ao artigo 693 do Código Civil, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. **Aprovado.**

— N.º 159, de 1972, de autoria do Senador Ruy Santos, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1972 (n.º 947-B/72, na Câmara), que dá nova redação ao art. 84 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

#### 2.3 — Discurso do Expediente

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Sugestões apresentadas por pessoas e entidades interessadas no estudo do projeto de Código de Processo Civil. Atuação do Poder Legislativo em promover a divulgação da matéria.

#### 2.4 — Comunicação da Presidência

Recebimento do Ofício n.º S/44, de 1972 (n.º GG.145/72, na origem), do Sr. Governador do Estado da Paraíba, solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar uma operação de financiamento externo, no valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, destinada ao financiamento de parte do Programa Rodoviário Estadual.

#### 3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Resolução n.º 56/72, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar, através da Companhia Riograndense de Telecomunicações — CRT, uma operação de crédito externo para a complementação dos recursos necessários à execução de obras para a expansão de seus serviços. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

Projeto de Resolução n.º 57/72, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar uma operação de crédito financeiro externo, destinada ao financiamento da execução do Programa Rodoviário Estadual. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

Projeto de Resolução n.º 58/72, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento par-

cial do Programa de Obras do Estado. Aprovado, à Comissão de Redação.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 196/72 (n.º 302/72, na origem), pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Lauro Escorol Rodrigues de Moraes, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca. Apreciado em sessão secreta.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 200/72 (n.º 318/72, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Sr. Fernando Ramos de Alencar, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Paraguai. Apreciado em sessão secreta.

## SUMÁRIO DA ATA DA 144.<sup>a</sup> SESSÃO, EM 9 DE NOVEMBRO DE 1972

### 1 — ABERTURA

### 2 — EXPEDIENTE

#### 2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República:

— De agradecimento de remessa de autógrafo de Decreto Legislativo:

N.º 206/72 (n.º 344/72, na origem), de 8 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 614, de 1972, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.238, de 14 de setembro de 1972;

N.º 207/72 (n.º 343/72, na origem), de 8 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 63, de 1972, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.237, de 12 de setembro de 1972.

— De agradecimento de comunicação referente a escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia aquiescência do Senado Federal:

N.º 208/72 (n.º 342/72, na origem), de 8 do corrente, referente a escolha do nome do Senhor Mário Loureiro Dias Costa, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Iraque;

N.º 209/72 (n.º 345/72, na origem), de 8 do corrente, referente a escolha do nome do Senhor João Cabral de Melo Neto, Embaixador junto ao Governo da República do Senegal, para, cumulativamente, exercer as funções de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Mali e Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Mauritânia;

N.º 210/72 (n.º 346/72, na origem), de 8 do corrente, referente a escolha do nome do Senhor Paulo do Rio Branco Nabuco de Gouvêa, Embaixador junto ao Governo da Federação da Nigéria, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Daomei.

#### 2.2 — Requerimentos

— N.º 163, de 1972, de autoria do Senador Ruy Santos, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1972 (n.º 904-B, de 1972, na Câmara), que dispõe sobre a carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e dá outras providências.

— N.º 164, de 1972, de autoria do Senador Nelson Carneiro, solicitando que nos dias 10, 13, 14, 16 e 17 do corrente a Ordem do Dia das sessões seja destinada a Trabalhos de Comissões. Aprovado.

#### 2.3 — Discurso do Expediente

**SENADOR NELSON CARNEIRO** — Considerações sobre o discurso proferido pelo Deputado Nina Ribeiro, pu-

### 4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara n.º 47/72, em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 159/72 — lido no expediente. Aprovado, à sanção.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 56/72 (item 1 da pauta), nos termos do Requerimento n.º 160/72. Aprovada, à promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 57/72 (item 2 da pauta), nos termos do Requerimento n.º 161/72. Aprovada, à promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 58/72 (item 3 da pauta), nos termos do Requerimento n.º 162/72. Aprovada, à promulgação.

#### 5 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento.

blicado no DCN — Seção I, de 7 de agosto de 1971, referente a irregularidades que estariam ocorrendo na Prefeitura Municipal de Guarulhos — SP. 49.<sup>a</sup> aniversário de Fundação do Touring Club do Brasil.

#### 2.4 — Requerimento

N.º 165, de 1972, de autoria do Senador Ruy Santos, de urgência para o Ofício n.º S-44/72, do Governador do Estado da Paraíba, pelo qual solicita ao Senado Federal a necessária autorização para que possa contratar com o The First National Bank of Boston, no exterior, uma operação de crédito financeiro até o valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, destinada ao financiamento de parte do Programa Rodoviário Estadual.

### 3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento n.º 134/72, de autoria do Sr. Senador Renato Franco, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da Ata da Transamazônica, documento histórico lavrado no município de Altamira, Estado do Pará, quando da inauguração do primeiro grande trecho da rodovia Transamazônica, em 27 de setembro de 1972, assim como do discurso de saudação a Sua Excelência o Senhor Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici, pronunciado por Dom Eurico Krautler, Bispo Prelado do Xingu, em nome do povo de Altamira. Aprovado.

— Requerimento n.º 137/72, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da palestra proferida em 24 de outubro de 1972, pelo Senador Carvalho Pinto no auditório do Itamarati, em comemoração do Dia das Nações Unidas. Aprovado.

— Requerimento n.º 138/72, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da Ordem do Dia do Ministro Araripê Macedo, lida no dia 23 de outubro de 1972, Dia do Aviador. Aprovado.

— Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1972, de autoria do Sr. Senador Magalhães Pinto, que dá nova redação ao art. 693 do Código Civil. Rejeitada, sendo o projeto encaminhado à sanção.

### 4 — MATERIAS APRECIADAS APÓS A ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara n.º 46/72, em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 163/72 — lido no expediente. Aprovado, à sanção.

— Ofício n.º S-44/72, do Governador do Estado da Paraíba — em regime de urgência, nos termos do Requerimento n.º 165/72, lido no expediente. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução n.º 59/72, apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu parecer proferido pelo Sr. Senador Ruy Santos, após pronunciamento do Sr. Senador Eurico Rezende, favorável ao projeto, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, tendo, na oportunidade, discutido a matéria o Sr. Senador Ruy Carneiro. A Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução n.º 59/72, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar uma operação de empréstimo externo destinada ao financiamento de parte do Programa Rodoviário Estadual. Aprovada, à promulgação.

## ATA DA 143.ª SESSÃO EM 9 DE NOVEMBRO DE 1972

### 2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura (EXTRAORDINÁRIA)

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO  
PORTELLA E CARLOS LINDBERG

As 10 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Augusto Franco — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenber — Eurico Rezende — Paulo Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Benedito Ferreira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Accioly Filho — Ney Braga — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

É lido o seguinte:  
**EXPEDIENTE**  
**PARECERES**  
**PARECER**  
N.º 463, de 1972  
**Da Comissão Diretora**

Sobre o Requerimento n.º 125, de 1972, do Senhor Senador Eurico Rezende, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do editorial intitulado "Pela Dignidade do Ensino Superior", publicado em "O Jornal", edição do dia 8-10-72.

**Relator: Sr. Carlos Lindenber**

O caso do padre Sérgio Leonardelli já é do conhecimento geral: professor universitário, no exercício de suas funções, apropriou-se indebitamente de dinheiro da Fundação Ford e falsificou documentos, com o que se revelou incapacitado para continuar como educador e orientador da juventude, sendo, assim, afastado de seu cargo pelo Ministro da Educação.

Levado o caso à apreciação do Tribunal Federal de Recursos, esta Alta Corte de Justiça não encontrou, no direito positivo brasileiro, dispositivo onde respaldar o ato do Ministro Jarbas Passarinho, que, em carta ao Senador Filinto Müller, Líder do Governo, depois de historiar os fatos, fala de seu inconformismo ante essa impossibilidade legal de punir o padre professor.

O assunto, de tanta importância para o ensino e a educação, foi objeto de judicioso editorial, publicado em **O Jornal**, edição do dia 8-10-72.

É esse editorial que o eminentíssimo Senador Eurico Rezende deseja ver transscrito nos Anais desta Casa.

Considerando a posição do Ministro Jarbas Passarinho, Senador, atualmente à testa da Pasta da Educação, e que, em sua carta ao Líder Filinto Müller, revela toda sua angústia de responsável maior pela educação da

5 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão.  
Encerramento  
6 — Transcrições

— Ata da Transamazônica e discurso de saudação ao Presidente da República pronunciado por Dom Eurico Kraftler, Bispo Prelado do Xingu, em nome do povo de Altamira — PA, quando da inauguração do primeiro grande trecho da rodovia Transamazônica.

— Palestra proferida pelo Senador Carvalho Pinto em comemoração ao "Dia das Nações Unidas."

— "Ordem do Dia" do Ministro Araripe Macedo, lida em 23-10-72, "Dia do Aviador".

7 — Atas das Comissões

8 — Composição das Comissões Permanentes

juventude, assim impotente para punir um professor desonesto; considerando, também, que o editorial em apreço vale como um chamamento a uma tomada de consciência, de parte do legislador ou, do Governo, para corrigir a omissão de nosso direito positivo; e considerando, mais, que o Congresso não pode ficar alheio ante um fato de tal repercussão, opinamos favoravelmente ao Requerimento n.º 125.

Sala da Comissão Diretora, em 8 de novembro de 1972. — Petrônio Portella, Presidente — Carlos Lindenber — Relator — Ruy Carneiro — Clodomir Milet — Guido Mondin.

**PARECER**  
N.º 464, de 1972

(Da Comissão Diretora)

Sobre o Requerimento n.º 59, de 1972, do Senhor Senador Milton Cabral, solicitando transcrição, nos Anais do Senado, da Declaração de Estocolmo, sobre Poluição e Meio-Ambiente.

**Relator: Sr. Clodomir Milet**

Esta Comissão já se pronunciou — favoravelmente, aliás — sobre os Requerimentos 52 e 55, o primeiro do Senador José Lindoso, solicitando a transcrição, nos Anais desta Casa, do discurso pronunciado pelo Ministro Costa Cavalcanti, na sessão inaugural da Conferência das Nações Unidas, sobre Meio-Ambiente; e o segundo, fazendo idêntica solicitação, relativamente ao artigo "As lições de Estocolmo", sobre o mesmo assunto, de autoria do jornalista Carlos Alberto Dunshee de Abrahantes, publicado no "Jornal do Brasil".

Tratando, ainda, da mesma matéria, o eminentíssimo Senador Milton Cabral pede, pelo Requerimento 59/72, ora em exame, seja transcrita, nos Anais do Senado Federal, a "Declaração de Estocolmo".

Isso tudo mostra a preocupação dos Senadores com um dos maiores problemas da atualidade, tão em foco e

de tão íntimas conexões com o bem-estar da humanidade e o desenvolvimento dos diversos países.

O discurso do Ministro Costa Ca-valcanti, Chefe da Delegação Brasileira à Conferência das Nações Unidas, reunida na Capital da Suécia, foi, como já salientamos, uma oração magnífica e que deixou bem delineada a posição assumida pelo Brasil, face à relevante questão.

O resultado daquele conclave foi consubstanciado na Declaração de Estocolmo, aprovada pela Conferência e composta de vinte e cinco Princípios, a serem obedecidos pelas diferentes Nações, em benefício da humanidade.

Essa Declaração, que vale como um documento de importância vital para todos os povos, está redigida em termos altos, e, lendo-a, verificamos que os seus signatários souberam conciliar seus pontos de vista com elevação e dignidade, de modo a facilitar a consecução de um objetivo comum, sem sacrificar os anseios desenvolvimentistas de nações menos evoluídas.

A Declaração de Estocolmo tem, assim, uma importância transcendental para todos os povos, pois ficará como um marco de nova era, na luta contra a poluição.

Inspirado andou, portanto, o Senador Milton Cabral ao solicitar a transcrição daquela Declaração nos Anais do Senado.

Somos, dessarte, favoráveis ao Requerimento n.º 59/72.

Sala da Comissão Diretora, em 8 de novembro de 1972. — Petrônio Portella, Presidente — Clodomir Milet, Relator — Carlos Lindenberg — Ruy Carneiro — Guido Mondin.

#### PARECER N.º 465, de 1972

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Emenda apresentada pela Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1972, que dá nova redação ao artigo 693 do Código Civil.**

**Relator:** Sr. Arnon de Mello

O Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1972, de autoria do eminente Senador Magalhães Pinto, dá nova redação ao artigo 693 do Código Civil, com a finalidade de diminuir o prazo de resgate dos aforamentos de vinte para dez anos, abrangidos os constituídos inclusive anteriormente ao Código, diminuir o pagamento de vinte para dez pensões anuais, acrescentando e "dois laudêmios".

Esta Comissão, ao examinar a matéria pela primeira vez, alterou a redação inicial: ao invés de "dois laudêmios", passou a se referir ao pagamento "de um laudêmio, que será

de dois e meio por cento sobre o valor atual da propriedade plena".

2. Na Câmara dos Deputados (Projeto de Lei n.º 865-B/72), o projeto recebeu emenda do Relator, Deputado Celio Borja, de forma a restabelecer a referência aos dois laudêmios.

A Comissão, entretanto, ofereceu emenda, que foi aprovada pelo Plenário daquela Casa, dando a seguinte redação ao art. 693 do Código Civil:

"Art. 693. Todos os aforamentos, inclusive os constituídos anteriormente a este Código, são resgatáveis 10 (dez) anos depois de constituídos, mediante pagamento pelo foreiro, que não poderá no seu contrato renunciar ao resgate, nem contrariar as disposições imperativas deste Capítulo, de 10 (dez) pensões anuais e mais 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado do terreno, benfeitorias e acessões."

3. Dessa forma, o objetivo da emenda é o de melhor atualizar o pagamento a fim de que os aforamentos não sejam resgatados a preços vis, como salientado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados.

Assim, sob esse prisma, a emenda em nada altera os objetivos do projeto. Notamos, tão-somente, que ao ser preparada a redação da emenda ficou de lado a expressão "salvo acordo entre as partes", existente tanto no atual Código como no projeto do Senado.

4. Diante do exposto, nada havendo no âmbito da competência regimental desta Comissão que possa ser argüido contra a emenda, entendemos que a mesma está em condições de ter tramitação normal, pois jurídica e constitucional.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Arnon de Mello, Relator — Eurico Rezende — Heitor Dias — Gustavo Capanema — Osires Teixeira — José Lindoso — Nelson Carneiro.

#### PARECERES N.ºs 466 e 467, de 1972

**Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1972 (P.D.L. n.º 71-B, de 1972, na Câmara), que aprova a Convenção sobre as Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedade Ilícitas dos Bens Culturais, aprovada pela XVI Sessão da Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), realizada em Paris, de 12 de outubro a 14 de novembro de 1970.**

#### PARECER N.º 466

**Da Comissão de Relações Exteriores**

**Relator:** Sr. Wilson Gonçalves

Com vistas ao disposto no artigo 4º item I da Constituição Federal, o Sr. Presidente da República submete à nossa deliberação o texto da Convenção sobre as medidas a serem adotadas para proibir e impedir importação, exportação e transferência de propriedade ilícita dos bens culturais, aprovada pela XVI Sessão da UNESCO, realizada em Paris, e 1970.

Na exposição de motivos que acompanha a matéria, o Sr. Ministro das Relações Exteriores enfatiza que:

1.º) a Convenção define os bens culturais a serem protegidos, estabelece a obrigatoriedade dos Estados Parte imporem sanções aos infratores de suas normas, assim como prevê assistência a ser prestada pela UNESCO;

2.º) o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, consultado sobre a Convenção, achou conveniente que o Brasil a ratificasse.

A Convenção, em seus 26 artigos, define os bens a serem protegidos, forma de protegê-los, estabelece as linhas gerais, as providências a serem adotadas pelos países-membros, fim de assegurar uma fiscalização efetiva e permanente do patrimônio artístico e cultural e para facilitar a recuperação dos classificados como alienáveis, prevê no artigo 17 a formação de assistência técnica a ser prestada pela UNESCO etc.

Ressalta do exposto que a ratificação da presente convenção resultaria na adoção de normas que propiciariam, sem dúvida, meios e modos de evitar a circulação indevida de bens pertencentes ao nosso patrimônio artístico cultural.

Esta, aliás, a posição do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional e da outra Casa do Congresso, onde a dourada Comissão de Relações Exteriores elaborou projeto corroborando tal decisão.

Somos, por tudo isso, favoráveis a projeto de Decreto Legislativo sobre exame.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1972. — Carvalho Pinto, Presidente — Wilson Gonçalves, Relator — Fernando Corrêa — Magalhães Pinto — Jessé Freire — Rui Santos — Arnon de Mello — Augusto Franco — Fausto Castelo-Branco — Danton Jobim.

**PARECER N.º 467**

**Da Comissão de Educação e Cultura**

**Relator: Sr. Milton Trindade**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no cumprimento do disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal e atendendo à exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, anexa, submete ao Congresso Nacional o texto da Convenção Sobre as Medidas a Serem Adotadas para Proibir e Impedir a Importação, Exportação e Transferência de Propriedades Ilícitas dos Bens Culturais, adotada a 14 de novembro de 1970 pela UNESCO, em sua Conferência Geral realizada em Paris, durante o período de 12 de outubro a 14 de novembro daquele ano.

Os estudos realizados sobre o assunto nasceram da própria Declaração dos Princípios da Cooperação Cultural International, adotada pela Conferência Geral da UNESCO em sua décima-quarta sessão, que considerou da maior importância, o intercâmbio de bens culturais entre as nações para fins científicos, culturais e educativos, com vistas ao aumento do conhecimento da civilização humana e do enriquecimento do patrimônio cultural de todos os povos e para o fomento do respeito mútuo e a estima entre as nações do mundo.

Sob a inspiração desses princípios, julgou por bem a UNESCO convocar a décima-sexta sessão, em Conferência Geral de todos os seus Estados-Membros, dentre os quais o nosso País, para estudar as medidas de proteção aos bens culturais dos povos, contra o perigo do roubo, da falsificação, da pilhagem, das escavações clandestinas, das exportações ilícitas, etc., tendo chegado às seguintes conclusões:

1.º) os bens culturais constituem um dos elementos básicos da civilização e da cultura dos povos, cujo valor só pode ser apreciado quando se conhece, com a maior precisão, a sua origem, a sua história e o seu meio-ambiente;

2.º) todos os Estados têm o dever de proteger o patrimônio cultural existente em seu território e o dever moral de respeitar o de todas as outras nações;

3.º) os museus, as bibliotecas e os arquivos, como instituições culturais que são, devem velar para que as suas coleções sejam constituídas em conformidade com os princípios morais universalmente reconhecidos e de tal forma que os Estados devem celebrar convenções, sob a égide da UNESCO, para se evitar as importações, as exportações e as transferências ilícitas de propriedades constituídas por bens culturais e de modo

a se evitar que essa prática inaceitável, crie dificuldades na compreensão entre os povos.

Em decorrência dessas conclusões, propõe a Convenção, assinada pelo representante de nosso País, em última análise, o seguinte:

Os Estados Particulares se comprometem a:

a) combater a prática da importação, da exportação e da transferência ilícita dos bens culturais, por todos os meios ao seu alcance, sobretudo suprimindo as suas causas, fazendo cessar o seu curso e ajudando a efetuar as devidas reparações;

b) criar, em seus territórios, um ou mais "serviços de proteção ao patrimônio cultural", dotado de recursos técnicos e humanos, capazes de:

1 — assegurar a proteção ao patrimônio cultural;

2 — manter em dia o inventário dos bens do patrimônio cultural nacional;

3 — criar museus, bibliotecas e arquivos, laboratórios, oficinas, etc., destinados à preservação e à boa apresentação dos bens culturais;

4 — desenvolver programas educacionais destinados a estimular o respeito ao patrimônio cultural e conscientizar as populações sobre os objetivos da presente Convenção.

5 — cuidar para ser dada a publicidade adequada aos casos de desaparecimento de qualquer bem cultural;

6 — estabelecer certificados apropriados para a exportação de bens culturais, devidamente autorizados para esse fim;

7 — proibir e impedir a exportação e importação desses bens, sem os competentes certificados de exportação;

8 — adotar medidas propícias à recuperação e restituição de bens culturais roubados ou indevidamente importados, mediante indenização ao portador, de boa-fé, e solicitação formulada por via diplomática;

9 — impor sanções penais e administrativas a qualquer pessoa responsável pela infração das proibições previstas na presente Convenção.

Além desses compromissos, a Convenção define, detalhadamente, em cinco categorias, o que se entende por patrimônio cultural, para todos os efeitos do disposto no documento ora em exame e que são:

a) os bens culturais criados pelo gênio individual ou coletivo de nacionais do Estado em questão, e bens culturais de importância para o referido Estado criados, em seu terri-

tório, por nacionais de outros Estados ou por apátridas residentes em seu território;

b) bens culturais achados no território nacional;

c) bens culturais adquiridos por missões arqueológicas, etnológicas ou de ciências naturais com o consentimento das autoridades competentes do país de origem dos referidos bens.

d) bens culturais que hajam sido objeto de um intercâmbio livremente acordado;

e) bens culturais recebidos a título gratuito ou comprados ilegalmente com o consentimento das autoridades competentes do país de origem dos referidos bens.

São essas as linhas gerais da Convenção que é agora submetida ao exame, separado, das duas Casas do Congresso e que teve o prévio apoio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, tendo o Ministério das Relações Exteriores adotado todas as medidas necessárias à sua homologação, para entrar em vigor em nosso País e, por essa razão, a doura Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, após minucioso exame da matéria, concluiu o seu parecer, oferecendo o presente Projeto de Decreto Legislativo, aprovando a referida Convenção.

Para concluir, só nos resta aguardar que o presente instrumento alcance a eficácia esperada, não apenas em nosso País, como, também, nas demais nações irmãs que a subscreveram, porque as medidas ali preconizadas visam a dar a proteção, a segurança e conservação dos bens que constituem o maior patrimônio da humanidade, que é o seu patrimônio cultural.

No que compete a este órgão técnico do Senado opinar, nos termos do inciso I do artigo 107 do Regimento Interno, nada há a opor ao presente Projeto, mas sim, ao contrário, aplaudir a iniciativa da UNESCO e o trabalho do Ministério das Relações Exteriores, em particular, e do Poder Executivo, em geral, no que lhe compete atuar para o efetivo cumprimento dos princípios estabelecidos na Convenção em tela.

É o parecer, portanto, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — Gustavo Capanema, Presidente — Milton Trindade, Relator — Benjamin Farah — Arnon de Mello — Cattete Pinheiro.

**PARECERES**  
N.<sup>o</sup>s 468 e 469, de 1972

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.<sup>o</sup> 46, de 1972 (n.<sup>o</sup> 904-B/72, na Câmara), que "Dispõe sobre a carreira de Procurador da Fazenda Nacional e dá outras provisões".

**PARECER N.<sup>o</sup> 468**

Da Comissão de Serviço  
Público Civil

**Relator:** Sr. Augusto Franco

O projeto sobre o qual somos chamados a opinar decorre de solicitação do Poder Executivo e dispõe sobre a carreira de Procurador da Fazenda Nacional.

O Senhor Ministro da Fazenda, na substancial exposição que acompanha a matéria, além de enumerar as atribuições dos Procuradores da Fazenda Nacional, demonstra também, através de dados, a exiguidade de seu atual quadro e explica os novos encargos que lhes foram recentemente cometidos pela Resolução n.<sup>o</sup> 174, de 25 de fevereiro de 1971, do Conselho Nacional.

Passaremos, agora, a breve exame dos articulados da proposição.

O art. 1.<sup>º</sup> aumenta o número de cargos de Procuradores da Fazenda Nacional, atualmente de 46, para 145, escalonando, também os cargos em 3 categorias.

O § 1.<sup>º</sup> dispõe sobre o provimento dos cargos vagos ou que vierem a vagar.

Os §§ 2.<sup>º</sup> e 3.<sup>º</sup> determinam que os concursos para o provimento dos cargos de 3.<sup>a</sup> categoria serão realizados na Capital da Unidade Federativa em cuja Procuradoria houver o claro na lotação e dispõem sobre a formação da banca examinadora, matéria esta mais compatível numa regulamentação.

O cargo de Procurador Geral é em comissão como acontece, aliás, nas outras carreiras (art. 2.<sup>º</sup>).

O art. 3.<sup>º</sup> prescreve que a forma de lotação dos cargos será estabelecida por decreto e nos parece desnecessário.

A situação dos atuais ocupantes dos cargos de 1.<sup>a</sup> categoria, da parte suplementar, passarão a ocupar, "ex vi" do art. 4.<sup>º</sup> e sem aumento de despesa, os cargos de 1.<sup>a</sup> categoria, previstos no art. 1.<sup>º</sup>

Fica dispensado, pelo art. 5.<sup>º</sup>, o interstício para efeito de preenchimento dos cargos vagos, na data da publicação desta lei, mediante promoção dos procuradores das categorias inferiores.

Finalmente, o art. 6.<sup>º</sup> indica as fontes de onde sairão as despesas resultantes do projeto.

Ressalta do exposto a procedência do projeto que nos é submetido, fato este provado exuberantemente na aludida exposição de motivos. Basta mencionar que os atuais Procuradores da Fazenda Nacional do Estado da Guanabara funcionaram, no período de 1968 a 1970, em cerca de 1.200 processos o que dá uma média de quase 2 processos por dia para cada.

Notamos, também, que o quadro solicitado é idêntico, em quantitativo, ao dos Procuradores da República, sendo de ressaltar que as duas carreiras sempre tiveram igual número de procuradores, dada a similitude de atribuições.

Existem, no projeto, consoante já assinalamos, algumas falhas decorrentes da inclusão no elenco de seus articulados de dispositivos tipicamente de Ato Regulamentar, dentre estes os parágrafos 2.<sup>º</sup> e 3.<sup>º</sup> do art. 1.<sup>º</sup> e o art. 3.<sup>º</sup>

Constatamos, entanto, que o ano legislativo está terminando e que se emendarmos o projeto para expungí-lo dos defeitos apontados acarretaremos um atraso bastante sensível em sua tramitação o que implicaria em prejuízo para o bom andamento dos interesses da Fazenda Nacional. Ademais, os defeitos não chegam à comprometer a proposição.

Manifestamo-nos, assim, do ponto de vista da competência desta Comissão, favoravelmente ao projeto.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — Osires Teixeira, Presidente — Augusto Franco, Relator — Benjamim Farah — Magalhães Pinto — Heitor Dias.

**PARECER N.<sup>o</sup> 469**  
Da Comissão de Finanças

**Relator:** Sr. Virgílio Távora

1. O presente projeto, de iniciativa do Senhor Presidente da República, dispõe sobre a carreira de Procurador da Fazenda Nacional.

2. Os cinco primeiros artigos tratam da carreira propriamente dita, do provimento e da lotação, assuntos que serão melhor examinados pela Comissão de Serviço Público Civil.

3. Do ponto de vista financeiro, convém destacar (art. 6.<sup>º</sup>) que as despesas decorrentes da presente proposição correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (atividade 1713.0107.2017).

Para o atual exercício, estão consignados Cr\$ 6.635.900,00 para despesa de pessoal da aludida Procuradoria. Para 1973, estão propostos Cr\$ 7.606.100,00.

O presente projeto eleva para 145 (art. 1.<sup>º</sup>) o número de cargos, havendo, pois, a criação de 99 cargos. Assim, o acréscimo de despesa será de Cr\$ 13,8 milhões.

4. Justificando essa elevação de despesa pública, há o seguinte tópico na Exposição de Motivos que instrui a iniciativa presidencial:

"Para comprovar o volume dos encargos atribuídos aos Procuradores da Fazenda Nacional — hoje tão-somente 46 (quarenta e seis) em exercício em todo o País — basta assinalar que em 1968 e em 1969, foram propostas respectivamente 15.970 e 12.141 ações executivas para a cobrança de débitos fiscais nos montantes de Cr\$ 164.326.871,88 e Cr\$ ..... 270.732.222,89, afora correção monetária e juros de mora."

Convém, ainda, transcrever a conclusão da aludida Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Fazenda:

"Nessas condições e a fim de manter o regular funcionamento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e de seus órgãos regionais em todas as unidades federativas, revela-se indispensável reajustar o quadro de Procuradores da Fazenda Nacional, pelo menos, ao número fixado para o de Procuradores da República. Com esse objetivo, tenho a honra de sumeter a Vossa Excelência o anexo projeto de Lei, que, no art. 1.<sup>º</sup>, fixa, em 145, o total de cargos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, dos quais 35 na 1.<sup>a</sup> categoria, 50 na 2.<sup>a</sup> e 60 na 3.<sup>a</sup>. No parágrafo primeiro, é repetido princípio inscrito no Decreto-Lei n.<sup>o</sup> 147, de 1967, sendo certo que, no provimento dos cargos de 3.<sup>a</sup> categoria, serão aproveitados os candidatos aprovados no concurso público de provas e títulos realizado em todo o País e no qual se inscreveram 2.370 Bacharéis em Direito. Os parágrafos segundo e terceiro prescrevem a extinção da Parte Suplementar da carreira, com a transferência dos ocupantes remanescentes, para a Parte Permanente, e o parágrafo quarto dispõe sobre a lotação dos novos cargos nas Procuradorias da Fazenda Nacional."

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 7 de novembro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Virgílio Távora, Relator — Alexandre Costa — Ruy Santos — Danton Jobim — Daniel Krieger — Jessé Freire — Nelson Carneiro — Fausto Castelo-Branco — Carvalho Pinto — Wilson Gonçalves.

**PARECER**  
N.º 470, de 1972

**Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 45, de 1972 (n.º 903-B/72 na origem), que "acrescenta item ao art. 79 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960 (Lei Orgânica da Previdência Social), alterado pelo art. 20 do Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966."**

**Relator:** Sr. Paulo Tôrres

1. O Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, submete à deliberação do Congresso Nacional projeto de lei que acrescenta ao art. 79 da Lei n.º 3.807, de 1960, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-lei n.º 66, de 1966, mais um item, com a seguinte redação:

"VII — Poderão isentar-se da responsabilidade solidária, aludida no item anterior, as empresas construtoras e os proprietários de imóveis em relação à fatura, nota de serviços, recibo ou documento equivalente, que pagarem, por tarefas subempreitadas, de obras a seu cargo, desde que façam o subempreiteiro recolher, previamente, quando do recebimento da fatura, o valor fixado pelo MTPS, relativamente ao percentual devido como contribuições previdenciárias e de seguro de acidentes do trabalho, incidente sobre a mão-de-obra inclusa no citado documento."

2. O item VI, acrescentado ao art. 79 da citada lei pelo art. 20 do Decreto-lei n.º 66, de 1966, tem a seguinte redação:

"VI — O proprietário, o dono da obra, ou o condômino de unidade imobiliária, qualquer que seja, a forma por que haja contratado a execução de obras de construção, reforma ou acréscimo do imóvel, é solidariamente responsável com o construtor pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes desta lei, ressalvado seu direito regressivo contra o executor ou contraente das obras e admitida a retenção de importância a estes devidas para garantia do cumprimento dessas obrigações, até a expedição do "Certificado de Quitação" previsto no item II do art. 141."

3. O Ministro do Trabalho e Previdência Social, em sua exposição de motivos ao Senhor Presidente da República sobre a matéria, assim justifica a necessidade da medida proposta:

"De há muito se faz reclamar uma solução ao problema da responsabilidade solidária das empresas construtoras e dos proprie-

tários de imóveis com os subempreiteiros, quando a estes se faz atribuir parte da execução da obra.

Mesmo que os construtores ou proprietários exijam do subempreiteiro, antes de se lhe pagar fatura de serviços, o "Certificado de Regularidade de Situação" do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), ou, até mesmo, a Guia de Recolhimento, quitada, de suas contribuições, até o último mês exigível, não se exoneram da responsabilidade solidária por posteriores diferenças que venham a ser apuradas pela Fiscalização do Instituto, isso em virtude de ignorarem o número de obras para as quais o subempreiteiro venha trabalhando, simultaneamente, a exceção da sua, o que, só uma fiscalização de profundidade pode apurar.

Em assim sendo, houve por bem o INPS desenvolver estudos no sentido de propiciar esquema opcional de satisfação das obrigações previdenciárias, deixando às partes a livre escolha entre a forma tradicional da co-responsabilidade consagrada no art. 79, item VI, da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, na redação que lhe deu o art. 20 do Decreto-lei n.º 66, de 21 de novembro de 1966, ou a forma conciliatória do legítimo interesse do trabalhador, órgão de classe e INPS, que propõe que o recolhimento das contribuições devidas seja feito pelo subempreiteiro, à ocasião do recebimento de sua fatura.

Desse modo, o valor das contribuições a recolher, acrescido do relativo ao seguro de acidentes do trabalho, será calculado por um percentual incidente sobre a mão-de-obra inclusa na fatura, o qual será, inicialmente, fixado pelo INPS, e revisto toda a vez que mutações ocorridas o aconselharem, sempre submetido a este Ministério para aprovação, através da Secretaria de Previdência Social, sendo tal recolhimento parcial, antecipadamente feito, abatido do total geral de contribuições a serem pagas, mensalmente, pelo subempreiteiro."

4. Como se verifica, trata-se de providência que visa a possibilitar que as empresas construtoras e os proprietários de imóveis possam isentar-se da responsabilidade solidária com o subempreiteiro, desde que este recolha, previamente, quando do recebimento da fatura, o valor devido ao INPS por contribuições previdenciárias e seguro de acidente de trabalho.

A medida tem o grande mérito de evitar os inconvenientes que surgiram na aplicação da lei e que deram margem a numerosos pleitos judiciais, consoante se pode verificar pela jurisprudência dos nossos Tribunais.

5. Dessa forma, tratando-se de projeto que corrige uma situação que tem causado celeumas, contribuindo para a maior tranquilidade em várias camadas sociais, o parecer desta Comissão é pela sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — Heitor Dias, Vice-Presidente, no exercício da Presidência — Paulo Tôrres, Relator — Accioly Filho — Eurico Rezende.

**PARECER**  
N.º 471, de 1972

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre a Indicação n.º 1, de 1972, do Senador Nelson Carneiro, solicitando, de conformidade com o artigo 248 e seguintes do Regimento Interno, sejam aplicadas as medidas necessárias à proteção dos índios segregados numa colônia penal para índios, em Crenaque, MG, conforme publicação pelo "Jornal do Brasil", edição de 27 de agosto de 1972.**

**Relator:** Sr. Osires Teixeira

1. O ilustre Senador Nelson Carneiro, eminente Líder da Oposição nesta Casa, propôs à Comissão de Constituição e Justiça do Senado a Indicação n.º 1, de 1972, para solicitar — de conformidade com o artigo 248 e seguintes do Regimento Interno — sejam aplicadas as medidas necessárias à proteção dos índios segregados numa colônia penal para índios, em Crenaque, MG, conforme publicação pelo Jornal do Brasil, edição de 27 de agosto de 1972.

2. Na justificação da sua proposição, diz o Autor num trecho:

"A constatação do que realmente ocorre em Crenaque poderá sugerir à dourta Comissão de Constituição e Justiça proposição que disciplina a recuperação dos índios delinqüentes e certamente ajudará o Governo em seu empenho de contraditar os que, no estrangeiro, constantemente acusam o Brasil de sistemática política de destruição dos remanescentes indígenas no País."

3. A Indicação do Senhor Líder da Oposição, absolutamente condicionada às informações contidas em reportagem publicada por conceituado órgão da imprensa brasileira, parece ignorar os termos da Convenção n.º 107, promulgada pelo Decreto n.º 58.824, de 14 de julho de 1966 — que versa sobre a proteção e integração das populações indígenas e outras po-

pulações tribais e semitribais de países independentes — que estabelece:

"Art. 8º Na medida em que for compatível com os interesses da comunidade nacional e com o sistema jurídico nacional:

a) os métodos de controle social peculiares às populações interessadas deverão ser utilizados, tanto quanto possível, para reprimir os delitos cometidos pelos componentes de tais populações;

b) quando não for possível a utilização de tais métodos de controle, as autoridades e os tribunais chamados a conhecer de tais casos deverão tomar em consideração os costumes dessas populações em matéria penal.

.....  
Art. 10. ....

1. As pessoas pertencentes às populações interessadas deverão beneficiar-se de uma proteção especial contra o uso abusivo da detenção preventiva e dispor de meios legais para assegurar a proteção efetiva de seus direitos fundamentais.

2. Na aplicação a membros das populações interessadas de sanções penais previstas pela legislação federal, deverá levar-se em conta o grau de desenvoltura cultural dessas populações.

3. Deverá ser dada preferência antes aos métodos de recuperação que aos de reclusão."

4. A Indicação n.º 1, de 1972, desconhece a situação jurídica dos índios nascidos no território nacional, o Decreto n.º 5.484, de 27-6-28, no Capítulo II, referente aos crimes praticados por índios, assentou:

"Art. 28. São equiparados aos menores de que trata o artigo 30 do Código Penal os índios nômades, os arranchedados ou aldeados e os que tenham menos de cinco anos de estabelecimento em povoaçao indígena.

§ 1º O índio de qualquer das três categorias acima que tiver praticado qualquer infração, obrando com discernimento, será recolhido, mediante requisição do inspetor competente, a colônias correcionais, ou estabelecimentos industriais disciplinares pelo tempo que ao mesmo inspetor parecer, contanto que não exceda de cinco anos."

5. Também não se menciona na Indicação do Senhor Líder da Oposição que a Lei n.º 5.371, de 5-12-67, instituidora da FUNAI, ao enumerar as finalidades da Entidade, em seu art. 1º, item VII, estabelece:

"VII — exercitar o poder de polícia nas áreas reservadas e nas

matérias atinentes à proteção ao índio."

6. A FUNAI — com base nos diplomas legais acima citados e não obstante o rigorismo do Decreto n.º 5.484/28 — buscando adequar as experiências legadas pelo ex-SPI no trato com os silvícolas nacionais, mantém no Posto Indígena Guido Marlière, no Município de Resplendor, Minas Gerais, uma colônia para reeducação de índios aculturados, objetivando, não somente atender aos reclamos das próprias comunidades tribais, mas também procurando orientá-los para o trabalho, ministrando-lhes ensinamentos que possibilitem, quando do retorno às suas comunidades, melhor convívio comunitário.

7. Quando ocorrem algumas transgressões dos princípios norteadores da conduta tribal, particularmente em seus aspectos sócio-culturais, e os "Tucháuas" se vêem impotentes em resolve-las, socorrem-se do órgão tutelar, visando à restauração da harmonia de suas comunidades. Assim, o recolhimento à CRENACK só se faz a pedido da própria comunidade, cujos chefes também são consultados pela FUNAI sobre o retorno do membro falso ao seio tribal, quando esta já o considera recuperado. Inúmeros são os casos de índios que para lá vão, inclusive com suas famílias, e retornam, após o período de reeducação, pacificamente ao ambiente da comunidade tribal a que pertencem.

8. No Posto Indígena Guido Marlière, é mantida uma escola para reeducação de índios aculturados, onde se ministram cursos de tratoristas, de capatazaz rural, oleiro, pedreiro, carpinteiro e horticultor, com o objetivo de ensinar algo de útil que, posteriormente, será transmitido à própria comunidade.

Afora a assistência educacional orientada para o trabalho, impõe-se destacar a permanente assistência médico-sanitário-odontológica, pelas Equipes Volantes de Saúde da FUNAI e através de convênio com a Escola de Odontologia da Universidade de Minas Gerais e Secretaria de Agricultura do Estado. Parte da área do Posto Indígena, cerca de 300 ha, é cultivada com alho, cebola, hortaliças diversas, cana-de-açúcar, milho, mandioca, sob a proteção da Guarda Rural Indígena GRIN, em colaboração com a Polícia Militar de Minas Gerais. Dispõe, ainda, o Posto, de um rebanho bovino com 66 cabeças e que fornece, aproximadamente, 350 litros de leite mensais. No intuito de melhor servir esses índios, carentes de maior assistência em razão de seus desajustes, a FUNAI está em vias de receber do Governo de Minas Gerais, a área denominada Fazenda Guarani, situada no Município de Carmé-

sia, que virá ser o novo centro de reeducação que substituirá ao atua CRENACK.

9. A Fundação Nacional do Índio, pois, não contém colônia penal em área alguma só sua jurisdição. Não sendo verdadeiras as informações prestadas na citada reportagem jornalística, perde toda a sua fundamentação a Indicação firmada pelo Senhor Líder da Oposição.

10. Repita-se então que não há colônia penal de índios no Brasil. Os índios desajustados do seu ambiente social só vão para o Posto Guido Marlière por recomendação da própria comunidade tribal e tão logo se reequilibram e podem regressar à comunidade, para lá voltam e sempre que o fazem é com uma nova profissão, com melhores conhecimentos com melhor saúde, em melhores condições de contribuir com o seu Tuxaua, com o seu Cacique, de contribuir com os seus irmãos para a prosperidade da tribo, para a prosperidade da sua gente.

11. Pelas razões expostas, a Indicação n.º 01, de 1972, não tem procedência e dar-lhe continuidade seria alongar a inconveniência de um instrumento que desserve os interesses do nosso País.

Somos, pois, pelo arquivamento da proposta, pedindo a juntada no processado do material fotográfico em anexo.

Sala das Comissões em 8 de novembro de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Osires Teixeira, Relator — Eurico Rezende — Arnon de Mello — Heitor Dias — Gustavo Capanema — José Lindoso — Nelson Carneiro, vencido.

#### PARECER N.º 472, de 1972

**Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 51 de 1972, "que fixa normas para concursos de ingresso ao Serviço Público e define direitos e deveres dos concursados".**

**Relator: Sr. Arnon de Mello**

O ilustre Senador Vasconcelos Torres, com o projeto ora sob a nossa apreciação, pretende estabelecer várias normas para os concursos realizados no Serviço Público, editais, prazos, limite máximo de idade — que se situará na faixa entre os trinta e sessenta anos de idade, dependendo do tipo específico de trabalho e da aptidão física — definindo, ainda, direitos e deveres dos concursados.

No artigo 7º estabelece o projeto que os concursos realizados na forma ora proposta "serão válidos, para todos os fins, por dez (10) anos". Estabelece, ainda, o art. 8º que "as nomeações e contratações para cargos e

funções do Serviço Público Federal" serão processados de acordo com a classificação alcançada pelos concursados." Trata também o projeto, das sanções a serem aplicadas aos que não atenderem às novas disposições.

2. Justificando a medida, o Autor assim se expressa:

"Todas as disposições do projeto de lei ora apresentado atendem a diferentes problemas de fácil constatação, na área do assunto focalizado, tais como:

I — A atmosfera de indefinição e de mistério que certos interesses criam, deliberadamente, em torno de alguns concursos, para fins conflitantes com o interesse público;

II — A conveniência de dilatar os limites de idade, dentro dos conceitos, hoje vigentes, de que só apresenta vantagens para a sociedade abrir oportunidades de trabalho para os elementos capazes, menos jovens, considerada ainda a unificação progressiva dos diferentes organismos da previdência.

III — Evitar que o concurso seja utilizado apenas para conferir título ao candidato aprovado, logo assediado por propostas da empresa privada que o afastam do Serviço Público. Afinal, os concursos para a Administração Pública Federal custam dinheiro e visam a um fim que precisa ser atingido, em benefício da própria máquina administrativa e não, apenas, do cidadão que o faz.

IV — A dilatação para dez anos do prazo de validade dos concursos atende a um imperativo de ordem econômica. Nada justifica repetir uma operação cara e demorada, se existem candidatos habilitados de concursos anteriores, ainda interessados no seu aproveitamento.

V — Necessidade de fixar um quadro em que aparecam, com bastante nitidez, os deveres a que se obrigam os candidatos que voluntariamente se inscrevem para prestar concurso público. Mas, nesse quadro, considerando que o nosso sistema político é democrático, devem figurar também, com a mesma nitidez, os direitos que assistem aos que empregam o seu tempo e suas energias disputando, pelo mérito, um cargo ou função no serviço público federal."

3. A proposição, apesar dos nobres e louváveis intuições que levaram o emitente Autor a apresentá-la, incorre em injuridicidade e inconstitucionalidade.

Injuridicidade, porque adota medidas contrárias à sistemática vigente no Serviço Público, como, por exemplo, a que fixa em dez anos o prazo

de validade do concurso, e, no art. 8º, quando fala em contratação para cargos e funções públicas. Contratação é termo próprio do regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho, inaplicável ao pessoal do Serviço Público.

Inconstitucional, uma vez que dispõe expressamente sobre regime jurídico dos servidores públicos e a iniciativa dos projetos de lei em tais casos, nos exatos termos do artigo 57, V, da Constituição, é da competência exclusiva do Senhor Presidente da República.

4. Ante o exposto, esta Comissão opina pela rejeição do presente projeto, por injuridicidade e inconstitucionalidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Arnon de Mello, Relator — Gustavo Capanema — Heitor Dias — Eurico Rezende — Osires Teixeira — José Lindoso — Nelson Carneiro.

#### PARECERES N.os 473 e 474, de 1972

**Sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 107, de 1971, que "aplica aos militares julgados definitivamente incapazes, as mesmas normas que disciplinam a inspeção médica para os servidores civis e os empregados em geral.**

#### PARECER N.º 473

**Da Comissão de Constituição e Justiça**

**Relator: Sr. Gustavo Capanema**

O Senador Franco Montoro apresentou ao Senado projeto de lei declarando aplicáveis aos militares abrangidos pelo art. 141 do decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, as normas da lei n.º 4.098, de 19 de julho de 1962.

Trata-se de estender a esses militares a dispensa da inspeção médica periódica.

Foi a lei n.º 1.050, de 3 de janeiro de 1950, promulgada no período do Presidente Eurico Dutra, que estabeleceu a inspeção médica periódica, de dois em dois anos, para os servidores públicos inativos, civis e militares, atingidos de moléstia grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei, assim como para os inválidos em consequência de acidente ocorrido no exercício de suas atribuições, ou de doença adquirida no desempenho da profissão.

Veio, no governo do Presidente João Goulart, a lei n.º 4.098, de 19 de julho de 1962, dispensando dessa inspeção médica periódica, os funcionários públicos aposentados, com 60 anos de idade ou mais de 30 anos

de serviço, incluído o período de inatividade. A expressão usada "funcionários públicos aposentados" abrange, é claro, somente os servidores civis, o que quer dizer que os militares teriam continuado sujeitos ao regime anterior, isto é, o da lei número 1.050, de 3 de janeiro de 1950.

Mais tarde, na gestão do Presidente Costa e Silva, a 4 de agosto de 1969, foi expedido o decreto-lei número 728, estabelecendo, para os militares inativos, a inspeção médica periódica obrigatória, "a critério da administração" (art. 141, § 2º).

É de considerar que a citada lei n.º 4.098, de 19 de julho de 1962, declarou no parágrafo único do art. 1º: "De inspeção médica ficam também dispensados, em idênticas condições, os aposentados pelos Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões".

Há, como se vê, entre os servidores civis, inclusive os autárquicos, e os militares, modo diverso de aplicar a regra da inspeção médica periódica, princípio da igualdade perante a lei.

É fora de dúvida, pois, que o projeto, ora examinado, não poderá ser taxado de inconstitucional nem injurídico.

Do seu mérito especial melhor falará a Comissão de Segurança Nacional, à qual ele está também distribuído.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Gustavo Capanema, Relator — Helvídio Nunes — Osires Teixeira — Accioly Filho — José Lindoso — Wilson Gonçalves — Arnon de Mello — Heitor Dias — José Augusto.

#### PARECER N.º 474

**Da Comissão de Segurança Nacional**

**Relator: Sr. Paulo Torres**

1. O artigo 1º da proposição em exame, de autoria do ilustre Senador Franco Montoro, estabelece serem "aplicáveis aos abrangidos pelo artigo 141 do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, as normas da Lei n.º 4.098, de 19 de julho de 1962".

2. O Autor, em sua Justificação, afirma que o beneficiário do artigo 141 do Decreto-lei n.º 728, de 1969 — que trata da situação do militar julgado incapaz para o serviço ativo e do "auxílio-invalidez" a ser concedido ao mesmo — fica indefinidamente subordinado a periódicas inspeções de saúde de controle, em contraste com os funcionários públicos civis aposentados que, pelo art. 1º da Lei n.º 4.098, de 1962, são dispensados da inspeção médica periódica, desde que contem 60 anos de idade ou mais de 30 anos de serviço.

3. Tratando-se de matéria complexa e muito específica, dadas as peculiaridades inerentes ao serviço militar, achamos de melhor alívio realizar consulta junto aos órgãos competentes, sobre as possíveis repercussões e reflexos do projeto, bem como sobre o seu mérito.

4. Pelo Ofício 111/FA-1, de 27 de outubro do corrente ano, o Senhor Vice-Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas comunica a esta Comissão o seguinte:

"O EMFA e os Ministérios Militares manifestam-se contrários ao referido Projeto de Lei com fundamento nas seguintes razões: — O Decreto-lei n.º 728, de 4 de agosto de 1969, a que se refere o art. 1.º do Projeto de Lei, já foi revogado pela Lei n.º 5.787, de 27 de junho de 1972;

— a "inspeção de saúde de controle" estabelecida no § 3.º do art. 141 do Decreto-lei n.º 728/69 e mantida no § 3.º do art. 126 da Lei n.º 5.787/72 não tem a mesma finalidade da "inspeção médica periódica" prevista na Lei n.º 4.098/62;

— a "inspeção médica periódica" exigida aos civis aposentados destina-se a confirmar, ou não, as razões que os levaram à aposentadoria, a fim de mantê-la ou não;

— excetuados os militares reformados que percebem auxílio-invalidez, os militares da reserva e os demais militares reformados não são submetidos a "inspeções de saúde de controle", visto que, quaisquer que fossem os resultados de tais inspeções, a situação de inatividade deles não sofreria nenhuma alteração: tais resultados podem alterar apenas o direito ao auxílio-invalidez, conforme persistam ou não as razões que ditaram o seu pagamento, com base na Lei de Remuneração dos Militares.

Portanto, como as situações de inatividade dos militares inativos e dos servidores civis aposentados são totalmente distintas (por serem condicionadas por fatores distintos), não há como torná-las idênticas, submetendo-as às normas e dispositivos legais comuns."

5. Como se verifica, é de todo desaconselhável a adoção da medida. Primeiro, porque faz referência a um Decreto-lei já revogado, e Segundo, porquanto procura dar tratamento igual a situações desiguais.

6. Ante todo o exposto, esta Comissão opina pela rejeição do presente projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — José Lindoso, Presidente — Paulo Torres, Relator — Benjamin Farah, vencido — Virgílio Távora.

#### PARECERES N.os 475 e 476, de 1972

**Sobre o Projeto de Decreto Legislativo número 24, de 1972, que aprova a aposentadoria de Heriberto da Silva Barbosa, Tesoureiro-Auxiliar do Ministério das Comunicações.**

#### PARECER N.º 475

##### Da Comissão de Constituição e Justiça

**Relator: Sr. Heitor Dias**

1. Com a Mensagem n.º 227, de 1972, o Sr. Presidente da República comunica ao Congresso Nacional que, nos termos do art. 72, § 7.º, da Constituição, ordenou "a execução do ato que concede aposentadoria ao Sr. Heriberto da Silva Barbosa, Tesoureiro-Auxiliar do Ministério das Comunicações", e encaminha o respectivo processo à consideração do Congresso.

2. O histórico do processo foi muito bem sintetizado no relatório da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, que apresentou o competente projeto de decreto legislativo aprovando o ato do Presidente da República, *verbis*:

"A aposentadoria foi concedida (fls. 38 dos autos em apenso), sendo, posteriormente, beneficiando o servidor com a reclassificação baseada no Decreto-lei n.º 146/67, conforme parecer da Consultoria-Geral da República, de n.º 538-H, de 21 de julho de 1967, aprovado pelo Sr. Presidente da República (in Diário Oficial de 1.º de agosto de 1967, pág. 8072-3). O egrégio Tribunal de Contas da União, que julgara legal a concessão inicial da aposentadoria, considerou ilegal a reclassificação e manteve, afinal, essa decisão, ao negar o recurso contra ela interposto pela Diretoria da Despesa Pública (fls. 59 do processo junto).

O Sr. Ministro da Fazenda sugeriu, então, ao Sr. Presidente da República, a aplicação da provisão prevista no § 7.º do art. 72 da Constituição, isto é, que fosse ordenada a prática do ato impugnado *ad referendum* do Congresso Nacional.

O Chefe da Nação aprovou o Parecer I-118 da Consultoria-Geral da República que adotou esse entendimento, como se vê de fls. 78 do processo administrativo em anexo.

O Tribunal de Contas da União, pelo voto de desempate de seu Presidente, perdeu, como se verifica a fls. vista de seu inconstitucional o ato do Sr. Presidente da República, sob o fundamento de que "o art. 72, § 7.º, da Constituição, concede ao Presidente poderes para ordenar a execução de ato a que se refere a alínea b do § 5.º do art. 72, acrescentando que "o julgamento da legalidade das concessões de aposentadoria é regulado pelo § 8.º do mesmo dispositivo, não pela alínea invocada."

3. O mérito da concessão da aposentadoria em tela foi ampla e detidamente examinado pelo DASP, que opinou pela sua manutenção. Os aspectos jurídicos e constitucionais foram judiciosa emeticamente estudados pela doura Consultoria-Geral da República, a qual, em seu parecer de fls. 116 e segts., após esclarecer a matéria quanto ao seu mérito, faz os seguintes comentários:

"Com efeito, vem de longe a discussão. Na vigência da Constituição de 1946, o Tribunal sustentava a inaplicabilidade do registro sob reserva (previsto no art. 77, n.º III, daquela Constituição), relativamente aos "julgamentos de legalidade, em matéria de aposentadorias, reformas e pensões", sob o fundamento de que "nesses julgamentos funciona o Tribunal de Contas como Corte Judiciária", sendo suas decisões definitivas e irrecorríveis, não cabendo "nem recurso ex officio nem pronunciamento do Congresso" (R.D.A. — vol. 82, págs. 232 e segs.).

Esta Consultoria-Geral, tantas vezes quantas foi convocada a opinar, discordou desse entendimento, sob a alegação de que as decisões do Tribunal eram de natureza administrativa e como tal suscetíveis de revisão. Assim, por exemplo, em 1954, A. Gonçalves de Oliveira argumentava:

Em 1955, Themistocles B. Cavalcanti prelecionava:

"17. Na realidade, as decisões do Tribunal de Contas, mesmo quando julgam da legalidade de uma aposentadoria, convertem-se em registro, pelo menos na repercussão que possam vir a ter sobre a despesa pública. Ora, a Constituição só dá caráter proibitivo às manifestações do Tri-

bunal de Contas quando a recusa do registro se fundar em falta de saldo do crédito, ou imputação a crédito impróprio. Nos outros casos, a despesa poderá efetuar-se por despacho do Presidente da República, registro sob reserva do Tribunal de Contas e recurso ex officio para o Congresso Nacional.

1º Efetivamente, não se poderia, por uma questão de fixação de quantum, vetar-se uma aposentadoria coberta por uma perfeita legalidade, tornando-se praticamente insubstancial um ato da competência do Poder Executivo, em virtude de julgamento do Tribunal de Contas."

Após invocar a lição de outros eminentes juristas, a Consultoria Geral da República lembra que o "Poder Judiciário, chamado a decidir quanto à matéria, fê-lo, em várias oportunidades, na conformidade do voto que se segue:

"A este, (Tribunal de Contas) não se deu qualquer outra função de natureza jurisdicional. O próprio julgamento da legalidade dos contratos administrativos, das aposentadorias e das pensões, de que foi incumbido pelo art. 77, n.º III, da Constituição, em termos cuja literalidade tem sugerido a alguns atribuir-lhe foros de jurisdição, apenas constitui, como assentou a melhor doutrina, à base de interpretação sistemática da Carta Magna, fase integrativa na formação de atos administrativos complexos, como condição de sua própria executividade. Jamais, decisão de caráter jurisdicional (cf., por exemplo, Pontes de Miranda, "Comentários", 1953 II, pág. 364; Victor Nunes Leal, "O valor das decisões do Tribunal de Contas", in "Problemas de Direito Público", 1960, pág. 223; Seabra Fagundes, "Controle dos Atos Administrativos pelo Poder Judiciário", 1957, n.º 67, pág. 158.)" (M.S. n.º 16.255 — DF, Rel. Min. EVANDRO LINS, in R. T. J., vol. 38, pág. 248).

(Nesse mesmo sentido, dentre outros, RMS n.º 14.424, MS. 15.831 — DF; RE 67.127 — RN, Rep. 764, RMS 15.164 — BA).

Com referência ao aspecto constitucional levantado pelo Tribunal de Contas da União, a Consultoria Geral da República assim entende:

"A Emenda Constitucional n.º 1, de 1969, não trouxe qualquer inovação quanto à matéria, já se disse no Parecer n.º I/68, de 21 de outubro de 1970, onde o assunto vem, mais uma vez, examinado. A redação atual do § 5.º, de seu art. 72 — do qual

se retirou a referência expressa, antes consignada, a aposentadorias, reformas e pensões — não exclui as despesas delas decorrentes das que possam ser ordenadas pelo Presidente da República, ad referendum do Congresso Nacional, pois as mesmas estão abrangidas na afirmação "qualquer despesa".

Por outro lado, a alusão feita às despesas decorrentes de contrato, constante do referido § 5.º, não significa devesssem as relativas a aposentadorias, reformas e pensões, vir também expressas. É que as despesas de contrato têm tratamento singular: são as únicas que o Tribunal não pode sustar o pagamento, cabendo fazê-lo o Congresso Nacional. Apesar disso, pode e deve o Tribunal impugná-las, quando for o caso. Teve o constituinte o cuidado de deixar essa circunstância expressa, para que se não confundisse impugnação de despesa com sustação de seu pagamento, e, consequentemente, ficasse o Tribunal sem o controle sobre os contratos. Assim, embora não possa sustar-lhe o pagamento, pode no entanto, impugná-lo.

Dessa forma, ao dizer "se verificar a ilegalidade de qualquer despesa, inclusive as decorrentes de contratos", quer a Constituição referir-se a todas, sem nenhuma exceção, mesmo daquelas que pudessem dar margem a dúvidas como as de contratos.

Nestas condições, o Tribunal, verificada a ilegalidade de qualquer despesa (§ 5.º), a impugna (alínea a). Se o vício não for sanado, dentro do prazo assinalado, susta a execução do ato respectivo (alínea b), exceto em relação a contrato, hipótese em que dependerá de determinação do Congresso Nacional (alínea c). Todo e qualquer ato que tenha sua execução sustada pelo Tribunal pode continuar a ser executado, se assim o ordenar o Presidente da República, que o submeterá à apreciação do Congresso Nacional.

23. O propósito do § 8.º, do mencionado art. 72, ao estabelecer que

"O Tribunal de Contas da União julgará da legalidade das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões, não dependendo de sua decisão as melhorias posteriores"

foi o de submeter ao crivo do Tribunal, para julgamento da legalidade, as concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões, sem que isso signifique, todavia, que as despesas decorrentes de outros atos — inclusive as

melhorias posteriores daquelas — estejam fora do controle da Corte de Contas. Qualquer despesa — diz o § 5.º — estará sujeita ao controle da legalidade por parte do Tribunal.

A singularidade de tratamento relativamente às concessões iniciais, de que cuida esse § 8.º, está em que o exame da legalidade, ali, é compulsório, caso por caso, dependendo do julgamento do Tribunal a eficácia administrativa do ato. Por isso mesmo, a Constituição revestiu de solenidade o controle da despesa, na espécie, sobretudo porque — como observa Seabra Fagundes — o julgamento do Tribunal integra o ato de aposentadoria, como ato complexo que é. Em relação às demais despesas isso não ocorre, pois, os atos respectivos não dependem de julgamento da Corte de Contas para se reputarem perfeitos.

Num como outro caso, todavia, o controle do Tribunal se exerce com o mesmo objetivo: expungir da despesa pública os vícios de ilegalidade. Tanto assim é que os contratos, já não incluídos no controle compulsório do citado § 8.º (embora dele fizessem parte no regime da Constituição de 1946, art. 77, inc. III) continuaram sujeitos à impugnação da Corte de Contas, por vício de ilegalidade, nos termos do referido § 5.º

24. Assim sendo, quando no § 7.º do art. 72 a Constituição conferiu ao Presidente da República a faculdade de ordenar a execução de ato a que se refere a alínea b do § 5.º, fê-lo em relação a "qualquer despesa" que pudesse ser sustada pelo Tribunal de Contas, sem restrição, o que não ocorreria se a referência fosse ao § 8.º, pois, nesse caso, a faculdade estaria limitada a concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões. Quis o constituinte abranger todas as despesas sujeitas à sustação por parte do Tribunal de Contas, dai a referência ao § 5.º e, não, ao § 8.º

4. Estamos de inteiro com as dutas conclusões a que chegou a Consultoria Geral da República, entendendo ter inteira aplicação à espécie o disposto no artigo 72, § 7.º, da Constituição. Ademais, é bom frisar, o § 8.º do mesmo art. 72, invocado pelo Tribunal de Contas da União, é específico do julgamento da legalidade das concessões iniciais de aposentadoria, hipótese não tratada no caso vertente, que é de reclassificação da situação do interessado, nos termos da lei posterior.

5. Ante o exposto, esta Comissão é de parecer que o Projeto de Decre-

to Legislativo n.º 24, de 1972, está em condições de ter tramitação nesta Casa, pois constitucional e jurídico.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — Daniel Krieger, Presidente — Heitor Dias, Relator — Arnon de Mello — Eurico Rezende — Gustavo Capanema — Osires Teixeira — José Lindoso — Nelson Carneiro.

#### PARECER N.º 476

**Da Comissão de Finanças**  
Relator: Sr. Ruy Santos

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no cumprimento do disposto no artigo 72, § 7.º da Constituição ordenou a execução do ato que concedeu aposentadoria ao Senhor Heriberto da Silva Barbosa, Tesoureiro-Auxiliar do Ministério das Comunicações e, através de sua Mensagem n.º 227, de 15 de agosto do corrente ano, submeteu, separadamente, à consideração do Congresso Nacional o respectivo processo que teve sua tramitação no Executivo e no Tribunal de Contas da União.

A origem da decisão presidencial está bem esclarecida nos termos do parecer da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, que tomamos a liberdade de transcrever abaixo:

"A aposentadoria foi concedida (fls. 38 dos autos em apenso), sendo, posteriormente, beneficiando o servidor com a reclassificação baseada no Decreto-lei n.º 146-67, conforme parecer da Consultoria-Geral da República, de n.º 538-H, de 21 de julho de 1967, aprovado pelo Sr. Presidente da República (in "Diário Oficial" de 1.º de agosto de 1967, página 8072-3).

O Egrégio Tribunal de Contas da União, que julgara legal a concessão inicial da aposentadoria, considerou ilegal a reclassificação, e manteve, afinal, essa decisão, ao negar o recurso contra ela interposto pela Diretoria da Despesa Pública (fls. 59 do processo junto).

O Sr. Ministro da Fazenda sugeriu, então, ao Sr. Presidente da República, a aplicação da provisão prevista no § 7.º do artigo 72 da Constituição, isto é, que fosse ordenada a prática do ato impugnado "ad referendum" do Congresso Nacional.

O Chefe da Nação aprovou o parecer I-118 da Consultoria-Geral da República que adotou esse entendimento, como se vê de fls. 78 do processo administrativo em anexo.

O Tribunal de Contas da União, pelo voto de desempate de seu presidente, perfilhou, como se verifica a fls. vista, ser constitucional o ato do Sr. Presidente da República, sob o fundamento de que "o art. 72, § 7.º, da Constituição, concede ao Presidente poderes para ordenar a execução de ato a que se refere a alínea b do § 5.º do art. 72, acrescentando que "o julgamento da legalidade das concessões de aposentadoria é regulado pelo § 8.º do mesmo dispositivo e não pela alínea invocada."

No âmbito do Poder Executivo, o DASP — Órgão Central do Sistema de Pessoal, após exame minucioso da aposentadoria em tela, opinou por sua manutenção e a Consultoria-Geral da República se pronunciou em favor dos seus aspectos jurídicos e constitucionais.

As Comissões de Constituição e Justiça da Câmara e do Senado se pronunciaram pela constitucionalidade e juridicidade do presente Projeto de Decreto Legislativo que aprova a aposentadoria do Tesoureiro-Auxiliar Heriberto da Silva Barbosa.

Quanto aos aspectos financeiros a que nos cabe opinar, nos termos do artigo 108 do Regimento Interno, sobre a aposentadoria ora em exame, nada há que possa ser argüido, razão pela qual opinamos favoravelmente ao projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 8 de novembro de 1972. — João Cleofas, Presidente — Ruy Santos, Relator — Carvalho Pinto — Virgilio Távora — Alexandre Costa — Eurico Rezende — Milton Trindade — Daniel Krieger Cattete Pinheiro.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

#### REQUERIMENTO N.º 158, de 1972

Nos termos do art. 314 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para a Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1972, que dá nova redação ao art. 693 do Código Civil, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1972. — Ruy Santos.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO N.º 159, de 1972

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea "b" do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 47, de 1972 (n.º 947-B/72, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 84 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1972. — Ruy Santos.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — O requerimento lido será objeto da deliberação do Plenário após a Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, como Líder da Minoría.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — (Como Líder da Minoría, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, terminou ontem, nesta Casa, o prazo para apresentação de emendas ao Código de Processo Civil.

Esse estatuto mereceu, de inicio, a crítica de haver sido oferecido antes de discutido e votado o Código Civil, crítica que o nobre Senador Accioly Filho, em entrevista, refutou. Mas, uma crítica ainda ficou de pé, sem contestação, — a falta de divulgação de estatuto dessa importância.

Sr. Presidente, não fora o esforço dos próprios Congressistas, lei dessa magnitude teria passado pelo Congresso Nacional sem a contribuição das entidades interessadas, dos juízes, dos advogados, dos tribunais e das organizações especializadas. Isto não sucedeu graças à diligência desta Casa, em tão boa hora dirigida por V. Ex.<sup>a</sup>

Pelo que noticia a imprensa, cerca de 600 emendas foram apresentadas ao projeto. Sou o intermediário de muitas delas — apenas intermediário, porque encaminhei todas as sugestões que me foram enviadas, ainda aquelas que possam não merecer meu voto favorável quando da discussão e votação.

Algumas emendas figuraram como sendo oferecidas pelo Tribunal de Justiça da Guanabara, no que há equívoco que desejo retificar: trata-se de emendas sugeridas por juízes que integram a nobre magistratura do Estado da Guanabara.

Sr. Presidente, dentre as numerosas sugestões que ainda me estão chegando, uma avulta pela sua importância, porque de autoria do eminentíssimo processualista, de todos nós conhecido, Professor Luiz Antônio da Costa Carvalho que, depois de honrar a cátedra em outras Faculdades, inclusi-

ve a Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro, é hoje Diretor da Faculdade de Direito de Valença, no Estado do Rio. É uma contribuição valiosa que aborda vários aspectos do projeto e não apenas sugere emendas. Eu a incorporo ao meu discurso, para estudo e meditação dos membros da Comissão Especial.

Quero antecipar meu aplauso à providência do ilustre Presidente da Comissão, o nobre Senador Daniel Krieger, que já convocou os membros daquele órgão para, do dia 20 em diante, em reuniões permanentes, de manhã, à tarde e à noite, examinarem o projeto a fim de que possamos, dentro do prazo regimental, dar parecer para estudo e aprovação deste Plenário.

**O Sr. Eurico Rezende** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra.

**O Sr. Eurico Rezende** — Realmente, o prazo para conhecimento da matéria não foi muito longo, mas também não foi muito curto; ensejou — e isto é que interessa — o exame do projeto, que já vinha sofrendo análise há alguns anos através de comissões que funcionaram no Ministério da Justiça. E a prova de que, realmente houve tempo adequado para o debate do assunto está no fato de terem sido apresentadas, parece-me, mais de 600 emendas, circunstância que V. Ex.<sup>a</sup> poderia confirmar.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — É o que está noticiado pela imprensa: cerca de 600 emendas.

**O Sr. Eurico Rezende** — Vê então, V. Ex.<sup>a</sup> que houve conhecimento amplo da matéria. Aliás, a questão de cronologia é muito relativa. Temos no Brasil uma das instituições jurídicas mais respeitáveis no mundo, o Código Civil. V. Ex.<sup>a</sup> sabe disso, e aliás tem sido a matéria-prima da sua brilhante carreira de advogado. O prazo para estudo do Código Civil, parece-me, segundo informe histórico, não foi lá muito dilatado; e, inobstante a ausência dos amplos recursos, digamos assim, de tecnologia jurídico-processual, à época, é ele momento digno da curiosidade fascinada, e, mais do que isto, do respeito e do aplauso dos círculos jurídicos mundiais. Então, quer-me parecer que o pessimismo vestibular de V. Ex.<sup>a</sup>, aqui manifestado quando do ingresso do projeto no Congresso Nacional caiu em cacos pelo chão com a drenagem do grande interesse das classes ligadas à matéria, interesse traduzido na caudalosa apresentação de 600 emendas. Agradeço ao nobre colega a oportunidade desta intervenção, ao mesmo tempo em que ofereço a V. Ex.<sup>a</sup> o ensejo para a retificação do seu receio de que a matéria não pudesse merecer

o calor e o subsídio das classes culturais nela interessadas.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, o nobre Senador Eurico Rezende não compreendeu o que afirmrei.

Ao contrário do anteprojeto do Código Civil, que já está distribuído amplamente pelo Ministério da Justiça para recolher os ensinamentos, as críticas ou os aplausos dos interessados, dos doutos na matéria, o Código de Processo Civil não foi entregue à triagem pública e chegou ao Congresso Nacional sem que se antecipasse esse período vestibular, para usar a expressão do representante esperitano.

O Código de Processo Civil representa, realmente, uma vitória do Parlamento, se daqui sair escoimado das imperfeições que marcam todas as obras humanas, ainda quando sejam da lavra de um eminentemente processualista em cujos livros todos nós estudamos, o insigne titular da Pasta da Justiça, Professor Alfredo Buzaid.

O que eu quis acentuar foi o esforço do Congresso para que lei dessa importância não ficasse reduzida a algumas emendas, mas que convocáramos, no exiguo prazo que o Regimento nos enseja, os interessados, para trazerem sua parcela de contribuição na melhoria daquele estatuto.

**O Sr. Eurico Rezende** — Permite, V. Ex.<sup>a</sup>, uma intervenção suplementar?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Eu ainda estava na vestibular e V. Ex.<sup>a</sup> quer a suplementar!...

**O Sr. Eurico Rezende** — Vejo que a jocosidade de V. Ex.<sup>a</sup> faz com que contemplemos o retorno de seu otimismo com respeito à tramitação da matéria, otimismo que não existia vestibularmente — já que V. Ex.<sup>a</sup> aceitou, no seu paladar, o vocábulo que faz questão de repetir. Eu participaria do receio de V. Ex.<sup>a</sup> se a apreciação do assunto se desse em termos de Comissão Mista do Congresso Nacional. Realmente, o prazo seria muito exígua. Mas o estudo do Projeto do Código de Processo Civil se dá pelo sistema bicameral. A Câmara dos Deputados debateu-o e ali houve incidência de centenas de emendas. Depois, veio para o Senado. Quer me parecer que houve oportunidade ampla para a apreciação do trabalho. V. Ex.<sup>a</sup> tem razão quando salienta que o Congresso contribuiu para que se dilatassem o ensejo para o exame do projeto. Então, todos devemos estar de acordo em que a obra não será feita de afogadilho e a presunção é de que consultará os interesses da Justiça e, por via de consequência, o interesse público.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, apenas não concordo em que o Legislativo tenha dilargado — para usar expressão do Sr. Senador Eurico Rezende — a divulgação da matéria. O Legislativo faz a divulgação. Ele só, porque a Nação foi surpreendida com a Mensagem presidencial que enviou ao Congresso Nacional o anteprojeto do Código de Processo Civil, redigido pelo eminentíssimo titular da Pasta da Justiça.

O que eu queria ainda lembrar ao nobre Senador pelo Espírito Santo, no que se refere à feitura do Código Civil ainda vigente, que é, sem favor, um monumento de sabedoria jurídica, como dizia o ilustre e saudoso Ministro Aníbal Freire, é que esse Código não foi votado às pressas, como pensa S. Ex.<sup>a</sup>. Ao contrário, em 1901, José Joaquim Seabra instalava a Comissão dos Vinte e Um na Câmara dos Deputados, integrada por um representante de cada unidade federativa, exatamente para estudar o Projeto Clóvis Bevilacqua. E, somente em 1916, este projeto se converteu em lei, para entrar em vigor no dia 1º de janeiro de 1917.

**O Sr. Eurico Rezende** — Perdão, Excelência. A memória de V. Ex.<sup>a</sup> é luxuriante... Não chego a tanto em questão de memória, mas tenho a curiosidade de, vez ou outra, colocar a minha atenção debruçada sobre a História. Não foi só esse projeto. Surgiram várias tentativas no correr dos tempos, e o projeto, finalmente votado, não foi esse em termos da cogitação inicial, porém matéria inteiramente nova. O Código Civil não foi apreciado, reconhecido, em tempo recorde. A sua elaboração entretanto, não demorou excessivamente. Não procure V. Ex.<sup>a</sup> estabelecer relação de causa e efeito entre 1901 e 1916. Pediria a V. Ex.<sup>a</sup> que, com a sua costumeira honestidade, retificasse ou pelo menos esclarecesse esse ponto de vista.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, o nobre Senador Eurico Rezende está em equívoco: a elaboração do Código Civil demorou quarenta anos, se contarmos as iniciativas de Coelho Rodrigues, da terra de V. Ex.<sup>a</sup>...

**O Sr. Eurico Rezende** — Isso é projeto!...

**O SR. NELSON CARNEIRO** — ... que foram objeto de exame pelo Congresso Nacional, até que se cristalizou na proposição oferecida pelo saudoso e eminentíssimo Clóvis Beviláqua. Somente nesta Casa, o Projeto do Código Civil levou anos, sujeito a crítica, inclusive à crítica apaixonada, dourada e erudita de Rui Barbosa. Levou anos nesta Casa, repito, e só o debate sobre a linguagem justificou o célebre duelo entre o mestre Carneiro Ribe-

ro e o maior dos seus discípulos, Rui Barbosa. Tudo isso foi dentro da elaboração do Código Civil.

Não há, portanto, que comparar aquele Código ao de hoje. Ao contrário, já incorporei aos Anais artigo do eminente Professor baiano Orlando Gomes em que recordava que Rui Barbosa se opunha à pressa na votação do Projeto do Código, era contra os Códigos "já e já", porque essas são leis que têm de ser sedimentadas, passadas pelo erivo da crítica e dos interessados — não só os juristas, mas, muitas vezes, os comerciantes, industriais, o locatário, o locador, homens do povo que possuem uma contribuição a oferecer.

Não pedi a palavra para criticar o Projeto do Código Civil, mas para exaltar o esforço do Poder Legislativo que, tendo recebido há tão pouco tempo projeto dessa natureza, sem qualquer anterior divulgação, procurou torná-lo conhecido o mais que pôde e, em face desta circunstância, recolher elementos para apresentar as emendas que, a partir do dia 20, serão apreciadas pela dourada Comissão encarregada de seu exame.

**O Sr. Eurico Rezende** — Perdoem-me V. Ex.<sup>a</sup> a impertinência em voltar ao aparte.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) (Fazendo soar a campainha)** — Lembro ao nobre orador que o seu tempo está findo.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, permitiria V. Ex.<sup>a</sup> apenas do nobre Senador Eurico Rezende, que sempre ilustra as orações pronunciadas nesta Casa.

**O Sr. Eurico Rezende** — V. Ex.<sup>a</sup> ou não entendeu o que eu disse ou, *data venia*, procurou distorcer. Uma coisa é estudar uma matéria durante longos anos. V. Ex.<sup>a</sup> sabe que o estudo na humanidade obviamente é contínuo. O Código Civil vigente não foi colocado de afogadilho para decisão. Não tenho aqui, especificamente, o período, porém irei consultar para, em outra oportunidade, informar V. Ex.<sup>a</sup> Quanto ao resultado da votação do Projeto do Código de Processo Civil, parece-me que não agradou muito a V. Ex.<sup>a</sup> esse monumento de sabedoria jurídica, porque todos nós assistimos à pertinácia de V. Ex.<sup>a</sup>, em procurar modificá-lo, e modificá-lo profundamente. V. Ex.<sup>a</sup> é um d'Artagnan dentro desse monumento jurídico, procurando vulnerá-lo, modificá-lo justamente numa parte substancial, num setor fundamental. Mas quero congratular-me, através de V. Ex.<sup>a</sup>, com o trabalho do Congresso Nacional, que se esmerou numa divulgação ampla do Projeto do Código de Processo Civil.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, eu não poderia encerrar estas palavras sem significar o quan-

to colaboraram, para essa multiplicação benfazeja de emendas, os trabalhos da Assessoria do Senado Federal, trabalhos que permitiram o cotejo entre os dispositivos do antigo Código e os do projeto aprovado pela Câmara dos Deputados. Desse cotejo resultaram muitas sugestões, que serão objeto de exame pela Comissão Especial.

Ao encerrar, Sr. Presidente, quero dizer que os monumentos também envelhecem; e alguns deles, porque envelhecem, ainda hoje convocam a atenção do mundo. Mas um Código que entrou em vigor em 1917, depois de uma longa e laboriosa elaboração, tinha que ir envelhecendo aos poucos, ao menos em alguns dispositivos, principalmente naqueles que resultaram da presença da mulher, da atuação da mulher na vida política, social e econômica do País. Basta dizer que, em 1917, as mulheres não votavam, as mulheres eram relativamente incapazes para certos atos e não podiam exercer profissão sem autorização do marido. Todos esses fatos foram modificados pelos anos, e o legislador tem de acompanhar essas modificações sociais para introduzi-las nos novos estatutos. Se não fosse isto, não haveria razão para o legislador; estariam todos apenas aplaudindo as leis que foram feitas, em vez de estarmos, cada dia, corrigindo as anteriores para formular outras que devem transpor os tempos, patrocinando interesses e defendendo legítimas aspirações.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

#### DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NELSON CARNEIRO, EM SEU DISCURSO:

##### ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Sugestões do:

Prof. Luiz Antônio da Costa Carvalho, Diretor da Faculdade de Direito de Valença, Estado do Rio.

— "Solicitado a dizer sobre o trabalho realizado pelo Prof. Alfredo Buzaid, Catedrático da disciplina nas Faculdades de Direito da Universidade de São Paulo e da Universidade Católica, a quem o Governo Federal, em boa hora e com geral aprovação, confiou a execução do vultoso e importante cometimento, examinei, com o máximo de atenção, o alentado trabalho, ainda incompleto, lendo e re-lendo, um por um, os novecentos e treze (913) artigos de que o mesmo se compõe e em que se desdobra e desenvolve a vasta matéria.

Ao finalizar o estudo, demorado e paciente, porque necessariamente meditado, ponderado, comparado, senti com prazer, que a minha expectativa se verificara, pois que se tem, exataamente, o que previa; o meu vaticínio

se confirmara porque a obra honra o Mestre e corresponde, sem exagero, à reputação técnico-profissional do seu ilustre autor.

Embora, de modo geral, a obra apresentada seja merecedora de encômios, podendo-se mesmo dizer que o diploma elaborado, se lograr, como é de prever e esperar, a aprovação do Congresso Nacional, estará em condições de atender à sua finalidade e será, em verdade, "O instrumento fácil e direto para o Povo fazer valer os direitos que a lei civil lhe atribui", — não sou incondicional no meu aplauso, minha adesão sofre algumas restrições que apontarei, ditadas pelo acervo de experiência que adquiri no curso do exercício profissional ultra centenário, na magistratura, na advocacia, no magistério.

A minha aceitação, ligeiramente reticenciada, do Anteprojeto do Prof. Buzaid, cuja capacidade de trabalho está na razão direta da sua autoridade técnica-científica, decorre, precisamente, do fato de oport-lhe, como disse, algumas restrições, do discordar de alguns aspectos do seu estudo, de não aceitar o seu sistema de disciplinação de alguns dos institutos processuais.

O meu desacordo parcial, entretanto, longe de ser pejorativo, visa, ao contrário, colaborar, com a prestação de alguns subsídios de prática e de experiência, na construção planejada para que, afinal, traduza ela o que todos desejamos ver traduzido, para que signifique exatamente o que deve significar, isto é, numa palavra, para que o novo Código de Processo Civil logre ser e seja, realmente, como instrumento regulador da aplicação da norma legal, a expressão concreta e viva da nossa, já notória e respeitável, cultura jurídico-processual.

A colaboração crítica de quantos possam prestá-la e se disponham, lealmente, a fazê-lo, servidor de espírito público, e de propósito alto e nobre de contribuir, com uma parcela, mesmo mínima, de seu saber, para o aprimoramento do Anteprojeto que deverá tornar-se, pela intervenção do Congresso, o Código de Processo Civil Brasileiro, é obra patriótica e imprevidível.

É, pois, com esse espírito e com esse propósito que accedo à solicitação que fazem ao meu préstimo, já agora bem diminuído por motivos óbvios, para dizer o que me parece necessário à consecução desse fim e oferecer algumas sugestões que suponho úteis para a correção e, portanto, para a melhoria e mais acertada adoção de algumas normas, supressão de certos dispositivos e modificação de determinados preceitos.

Fui, ao tempo, um dos que mais severamente anotou e criticou o Ante-

projeto do Decreto-lei n.º 1.608, de 1939, como o Código depois de promulgado, quanto aos seus múltiplos defeitos, contradições, deficiências e deturpações, sem, entretanto, deixar de lealmente e com sinceridade científica, enaltecer o que de bom, de útil e aceitável contém o Código, já agora elevado de entendas, modificações, substituições e supressões, mas ainda vigentes.

**"O Espírito do Código de Processo Civil"**, que publiquei ao tempo, com sucesso, aí está, como estão vivas as minhas aulas na lembrança dos meus antigos alunos e nas páginas do meu "Curso" como também em revistas e jornais.

Acredito ter ainda um pouco de autoridade para opinar, sugerir, aconselhar e é, por isso, nessa persuasão que me permito a liberdade de lembrar alguma coisa ao meu caro colega Prof. Buzaid e de indicar-lhe algo que, do seu Anteprojeto, deve retirar como algo que nele deve introduzir para que, no meu conceito de velho estudioso de Processo Civil, o Código que, com tanto saber, elaborou possa apresentar-se mais aceitável e em condições melhores de servir ao seu fim.

Não é outro, nem outro poderia ser o meu intuito, creiam, quando o descanço se me impõe pelas contingências da idade e da saúde e eu deixo o lazer necessário pelo trabalho a realizar, por amor à disciplina da Cátedra a que tudo dei, e, consequentemente, ao Brasil que está a exigir um Código novo à altura das necessidades do Povo e das exigências da Justiça.

Na "Exposição de Motivos", obra de real apreço, o ilustre Processualista patrício examina, sob todos os ângulos, o problema da reforma processual, que constitui, sem dúvida, na opinião unânime de quantos vivem a prática da Justiça no sentido da sua aplicação uma necessidade nacional imperativa. Diria mesmo com Carlos de Carvalho com referência ao Código Civil: "Não é o sentimento de dignidade nacional que o reclama; é o sentimento de dignidade da vida".

Os problemas da reforma, o método adotado e o plano traçado, constituem os três ápices do triângulo dentro do qual foi elaborado o anteprojeto e nosso estudo preliminar da construção técnico-doutrinária está posta em relevo a preocupação do Autor de evidenciar que "o processo civil representa uma aspiração comum da humanidade para a consecução da justiça", razão por que, diz ele, "esse processo deve ser dotado exclusivamente de meios racionais tendentes a obter a atuação do direito".

Nada mais natural e mais certo. Se o processo tende, pelos meios racionais de que seja dotado, a obter a atuação

do direito e se esse é um só com os seus princípios gerais presidindo as relações sociais de toda a humanidade, claro que deve transcender as fronteiras do País e ir buscar lá fora, para aplicá-lo aqui, desde que para tal adequados e de adaptação possível, normas que simplifiquem, se ajustem e, afinal, aprimorem o nosso sistema.

Isso não é mais que a cosmopolização do processo como consequência lógica da universalização do direito conforme o pensamento de JOÃO MONTEIRO (in "Unidade do Direito") que penetrou e iluminou, sem que o sentisse talvez, o pensamento de ALFREDO BUZAID, seu sucessor na Cátedra universitária das "Arcadas Gloriosas".

É possível, e mesmo natural em matéria de essência jurídico-processual, por excelência polêmica, que não sejam de pacífica aceitação os conceitos expostos, as sugestões lembradas, as soluções propostas, isto é, em síntese, a opinião de BUZAID na sua integralidade.

Certamente alguma coisa há que não consiga unanimidade de aceitação, circunstância que não lhe diminui o apreço nem lhe tira o mérito da obra que fez, reveladora, que é ela, do escrúpulo científico e da honestidade doutrinária com que foi realizada para fiel atendimento de uma incumbência honrosa de caráter nacional, de uma missão delicada, antes e acima de tudo, de consciência, da qual se desobrigou a inteiro contento com êxito invulgar. Não lhe faltam por isso, os aplausos que merece e que tanto mais sinceros são quando partam dos que, porventura, lhe reconhecendo o valor, sustentam opinião oposta, por motivo de convicção doutrinária.

Lancado este preâmbulo, mais extenso do que desejava que fosse mas que não poderia restringir sem prejudicar o meu pensamento e o meu propósito, passarei a mencionar, justificadamente, os pontos a respeito dos quais a minha opinião não coincide com a do Autor.

## I

### A Terminologia do Anteprojeto

Esta é a parte da qual tratarei em primeiro lugar, apesar de ser muito restrita a sua importância por uma simples questão de método, eis que a terminologia e a vestimenta, a indumentária, o hábito externo dos institutos processuais que o Código disciplina, senão também por motivo do meu apego ao passado em decorrência da minha velha formação, do meu radicado e conhecido tradicionalismo.

Excusem-me os modernistas a minha obsessão e não atentem, por piedade, na impertinência com que, a seu propósito, costume manifestar-

me, levando em conta a convicção dos meus pronunciamentos que podem ser errados mas não sinceros.

Tenho para mim que se o homem se veste, se usa uma indumentária qualquer, porque assim ficou socialmente convencionado, não é esse vestuário, mais simples ou mais complexo, que o caracteriza e o identifica, não é por esse hábito externo que ele se faz conhecido. Assim também não é a batina ou o hábito que, respectivamente, caracterizam o padre e o monge, eis que servem apenas para distingui-los, no trato social, dos outros homens.

Entendo, e suponho estar certo, que não é a simples denominação, pelo emprego deste ou daquele vocabulário, mais ou menos apropriado e que melhor se lhe acomode e exprime, que caracteriza e identifica os institutos jurídico-processuais. Estes, como o das ações, não se distinguem pelas suas denominações e sim por seus fundamentos, por sua natureza e seu fim. A terminologia usada, como meio de simples enunciação, serve para estabelecer distinção, pouco importando, e isso é comum e constante verificação, que um mesmo vocabulário possa ter diversas significações e servir para mencionar mais de um instituto.

Quantas coisas, não raro diferentes entre si, diversas na sua destinação, são conhecidas e referidas pela mesma designação, assim como quantos homens têm e usam o mesmo nome e mesmo apelido ou sobrenome, e nem por isso as "dúvidas e equívocos" que possam surgir são de natureza a forçar uma mudança ou substituição como não são de molde a gerar conflitos sociais.

Pela mesma razão as "dúvidas e equívocos" de que são "fontes", ao que se diz, certas palavras — instância e lide, por exemplo, não têm maior importância, eis que da "confusão" que seu emprego possa provocar, nenhum inconveniente mais grave há surgido a dificultar a prática da atividade processual.

O fato de empregar-se o vocabulário lide para significar causa, instância, juízo, demanda, processo, mérito, não lhe retira a significação própria de "conflito de interesses", segundo CAROLUTTI ou do "Conflito efetivo ou virtual!", conforme LIEBMANN.

E assim quanto à instância, tanto faz querer-se significar espaço de tempo, fluência do litígio, grau de jurisdição, discussão da causa, processo, relação jurídica, porque não deixa de ser e é, o curso legal da causa, ou seja a sucessão dos atos processuais entre os dois extremos limitadores da sua atividade.

A "modernização" do direito processual, reclamada de muito pela consciência nacional como uma necessidade vital, para que sirva a sua al-

ta finalidade político-social, não está, como, sem maior reflexão, alguns supõem, na simples modificação da terminologia usual dos institutos processuais — que são os mesmos, na sua natureza, nos seus fins, em todas as legislações universais, portanto, cosmopolitas, diferindo, em alguns sistemas, quanto à forma ou modo de aplicação — nem, muito menos, na transplantação, pura e simples, de algumas medidas exóticas, desconformes com a realidade nacional e de particularidades ou peculiaridades de sistemas alienígenas, inadaptáveis ao nosso, por mero espírito de imitação.

Felizmente, e ainda bem, não foi esse o critério que presidiu a elaboração do Anteprojeto; outra foi a orientação do seu ilustre Autor.

Dando ao processo civil o sentido que ele tem, realmente, e a finalidade que busca alcançar, não há negar que seja lícito, sendo útil e mesmo recomendável, buscar-se na legislação similar estrangeira, subsídios que, com o propósito de aprimoramento de nossa legislação processual, condizente com as nossas condições mesológicas e adaptáveis à realidade brasileira, possam ser adotadas sem choques nem arrepios.

Porque isso, evidentemente, não será copiar servilmente, sem critério científico e sem conquista jurídica. Será, ao contrário, colaborar em bem da racionalização do processo por amor à técnica da qual esse é resultado.

A reforma processual brasileira, do fundo e de base, não apenas, pela realização de uma simples revisão do Código vigente, mas pela elaboração de um Código novo, como planejou e fez o Professor Alfredo Buzaid, é o que convém ao propósito do governo e interessa ao Povo ao qual vai servir.

Essa reforma, vê-se bem pela leitura do Anteprojeto, não oferece dificuldades maiores e pode ser feita em termos de plena aceitação, condizentes, aliás, com a finalidade prevista e colimada: proporcionar justiça rápida com garantia dos direitos individuais.

Basta, para tanto, que se disponha a atuar cirurgicamente sem preocupações de ordem sentimental, corajosamente, com ânimo de bem servir ao Estado e ao indivíduo, pela supressão, "tout court", das fórmulas caducas, pela proscrição dos atos superfluos, pela eliminação das bizantílicas do processo vigente, pelo encurtamento dos prazos judiciais, pela redução do número de recursos, pela depuração dos institutos processuais, ou seja, pela manutenção, apenas, do que seja essencial e imprescindível como medida de segurança ou providência garantidora, de dupla feição, dos interesses privados e da ordem pública.

De tudo quanto foi dito depreende-se que o problema processual nosso é, tão-somente, de simplificação. Nada mais que simplificação a todo risco e a qualquer preço. Simplificação estrutural, numa palavra, e, como consequência imediata, a celeridade da marcha das ações, a brevidade na conclusão das causas, a modicidade do custeio dos feitos, condições essas capazes de possibilitar a distribuição, sem retardos e com segurança, da justiça aos que careçam do seu amparo.

## II

### "Das definições legais"

Embora os Códigos devam ser, e sejam, realmente, por exceléncia, fixadores de princípios e reguladores de sua aplicação prática aos casos concretos gerados pelo desencontro das relações jurídicas entre os indivíduos no trato da vida social, não entendo por que não devam os mesmos definir os institutos que disciplinam, dando-lhes os conceitos próprios e exatos, que eles têm, e, portanto, estabelecendo a sua definição legal, que seria de emprego obrigatório.

Se assim se fizer e um conceito certo e adequado ao adotar, se uma definição única e precisa se der, esse conceito será, precisamente, oficial, com o afastamento da inconveniência perigosa prevista no velho brocardo: *omnia difinitio periculosa* est cujo acerto é evidente, sendo, sem dúvida, de seguir-se o seu conselho salutar.

É que essa inconveniência, diga-se, não está no fato de a lei definir ou conceituar os institutos processuais — como faz, aliás, explicitamente e com clareza, o Código Uruguai, buscando evitar as incertezas da doutrina e as tergiversações da jurisprudência — que se devem dar a conhecer no seu sentido exato, no seu entendimento processual, porque resulta do excesso de definições, que cada qual adota ou indica, aponta ou propõe na multiplicidade de conceitos, muitos deles arbitrários e de propriedade duvidosa.

É sabido que a Doutrina, pelos escritores, senão também a Jurisprudência, pelos Juízes, para dar o sentido de suas lições e estabelecer o entendimento dos seus julgados, buscam dar aos institutos que explicam ou que aplicam o conceito que melhor lhes saiba.

De regra aqueles que ensinam, como os que aplicam, têm por norma não adotar, senão muito excepcionalmente — e isso é questão de vaidade pessoal, coisa natural e muito humana — definição ou conceito de outrem, que haja escrito ou julgado antes, consagrada, embora, esteja ela pela sua precisa, exata e perfeita significação.

Por essa razão é que tantas são as definições dos institutos jurídico-processuais, quantos são os juízes e os processualistas de ontem e de hoje, maiores ou menores, nacionais ou estrangeiros que hajam julgado e hajam escrito sobre matéria de processos.

A propósito, entretanto, o ilustre projetista, tratando do assunto com precisão e oportunidade, limitou suas observações a alguns institutos, tais como conexão, identificação de ações, litispendência, prevenção, coisa julgada, quando é certo que não só esses, mas igualmente outros institutos, por falta de uma definição legal podem criar confusão, embaraços e incertezas.

Dever-se-ia, por isso, e é como entendendo, generalizar-se a providência.

## III

### Processo e organização judiciária

Inaugurando o ano judiciário, o ilustre Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara, em discurso que proferiu, depois de acentuar que a criação do Tribunal de Alcada irá descongestionar a Justiça de segundo grau, congestionando, entretanto, a do primeiro grau.

Essa é, de fato, uma verdade, incontestável e, em abono do propósito de resolver o problema acentuou que a "solução não depende do aumento, puro e simples, do número de juízes, mas com a simultânea reforma do Código de Processo".

Não há dúvida de que há uma interligação dos dois aspectos do problema pontas de um dilema que reclama atenção e pede solução.

É a "esfinge" que ameaça devorar se não for decifrada.

Não basta, apenas, reformar o Código de Processo se se não reformar, adaptando-o a este, o Código Judiciário. Um depende do outro e ambos devem coexistir, para a devida aplicação, harmônica e equilibradamente.

Outro não é o entendimento dos nossos legisladores e para lembrar, apenas, o último, é de ver-se que o Código de Processo, pelo art. 1.049, mandava que as leis de organização judiciária e os regimentos internos dos tribunais, se adaptassem às suas disposições que prevalecerão sobre umas e outras.

É certo que, em consequência, fizera-se adaptações recomendadas, deficientemente, porém, e sem condições de atender a esse problema da distribuição da justiça que não é local, não é estadual, é nacional.

A reforma processual, com a reforma do direito privado, já está projetada, e, sem nenhuma dúvida, em

condições, com alguns reparos de aprimoramento, de atender à sua finalidade se... a reforma da organização corresponder às exigências a vida judiciária e às suas premissas necessidades, para não acontecer que se deu com o Código vigente que falhou, quase totalmente, graças ao desequilíbrio entre ele e os Códigos de Organização Judiciária, impondo, desde que nasceram, de servir aos propósitos da sua elaboração do atender à finalidade da sua criação.

Sem juízes capazes em qualidade e em quantidade não haverá como aplicar-se satisfatoriamente o Código processual por melhor que ele seja.

Se podemos ter e temos, aqui e lá, para o exercício do alto mister, juízes de apurada **qualidade moral e cultural**, mediante os concursos severos a que se submetem, a **quantidade** deles, por enquanto, mais que deficiente para atender ao vulto, cada vez maior, do serviço que se lhes atribuem, a exigir-lhes, não trabalho material, apenas, mas estudo demorado e atento, para solução de graves e complexos problemas jurídicos.

Os códigos, pois, do Processo e de Organização Judiciária devem ser elaborados simultaneamente para que, promulgados conjuntamente, sejam aplicados em bem da distribuição da Justiça.

A reforma processual sem a reforma orgânico-judiciária não adianta.

#### IV

#### Distribuição da Matéria

Relativamente a esse assunto parece-me acertado fazer algumas observações ligeiras.

O processo obedece a uma ordem natural secularmente estabelecida e universalmente guardada. Sendo assim, entendo que essa ordem deve ser guardada.

A distribuição da matéria feita pelo Anteprojeto atende, em parte, a essa ordem, observando-a. Há, porém, uma observação a fazer.

A matéria de recursos pela sua importância e sua autonomia deve constituir, no Código, um livro especial, a ela dedicado exclusivamente, e não, apenas, como foi feito, um título, ou título do Livro que trata do "processo do conhecimento".

De fato, os recursos não constituem matéria atinente exclusivamente a esse processo para que se os tenha como dependência sujeita à respectiva disciplinação. Não são os recursos, subseja bem, manifestáveis só nesses processos, eis que são, igualmente, usados contra decisões proferidas nos processos especiais e administrativos de jurisdição graciosa.

Se, pois, os recursos são comuns e cabíveis de todas as decisões judiciais, quaisquer que sejam, nada mais natural e mesmo nada mais lógico que a sua colocação na ordem da codificação suceda a de todos os processos, comuns e especiais, e anteceda ao das execuções, porque essa só se abre e ocorre depois de transitadas em julgado as decisões contra as quais não há mais recursos a manifestar.

Esse é o critério adotado pelo Código de 1939, que criou, no seu sistema, um Livro, não um simples título, destinado à disciplinação dos recursos, e foi, também, o critério que orientou o legislador de 1923, ao elaborar o Código Processual do antigo Distrito Federal, no qual, entretanto, antecedeu o Livro dos Recursos pelo das Execuções.

Sem ter podido, por falta de tempo, pesquisar os Códigos Estaduais, dos quais guardo longínqua lembrança, estou a crer que não erro se disser que esse critério, que encareço e prefiro, foi o que os mesmos adotaram e seguiram.

#### Intervenção de Terceiros

Positivamente não estou de acordo com o sistema do Anteprojeto no tocante ao entendimento que manifesta a propósito do assunto em epígrafe.

É que tenho, sobre eles, opinião diversa formada e firmada de longa data e largamente manifestada em oportunidades várias, inclusive em livros que publiquei, e até mesmo em palestra oral (aula) de concurso para a Catedra.

Vou expô-la essa opinião, mais uma vez para explicar, e, se possível, justificar a minha divergência doutrinária a respeito.

O Anteprojeto, como se vê do Livro I que disciplina e dispõe sobre o "Processo de Conhecimento", incluiu e tratou no Título II, que se refere às "Partes e Procuradores", o instituto da "Interveniência", desdobrando-o em duas partes distintas, sendo a primeira, no Capítulo V, relativa ao "Litisoconsórcio" e a "Intervenção principal" e a segunda no Capítulo VI, sobre a "Intervenção de terceiros".

O Capítulo V está desdobrado em duas "Seções": a primeira tratando do "Litisoconsórcio" e a segunda da "Oposição", e o Capítulo VI em quatro Seções a tratarem, respectivamente, da "intervenção adesiva", da "Nomeação e autoria", da "Documentação da Lide" e do "Chamamento à Ação".

Não sei qual tenha sido o propósito do ilustre Projetista, nem qual, nesse particular, tenha sido o critério que o orientou para propor as modificações sistemáticas que apresentou à orientação tradicional, inclusive quanto à respectiva terminologia que

tenho como boa e, por isso, em condições de serem, proveitosa e utilmente mantidas.

Na "Exposição de Motivos" nada é dito a respeito, havendo apenas, ali, uma referência, sem maior justificação à inclusão, no sistema, do "Chamamento à Ação", copiado ou, como diz, à semelhança do Código Português.

Se admite que a matéria desse instituto seja posta no âmbito do "Processo do Conhecimento", porque, realmente, ali é o seu lugar, não aceito, pelas boas razões que me assistem, o sistema do Anteprojeto.

Direi por que. Posso estar errado, e talvez esteja, convencido porém de estar certo porque, ao que suponho, com a doutrina boa.

Não tenho ciência das razões que hajam influido no espírito do Buzaid, e que poderão, conhecidas que sejam, influir também no meu e levar-me a mudar de opinião, o que, entretanto, não parece fácil nem é provável, embora não seja eu obstinado.

É sabido que o campo da controvérsia judicial poderá não ficar limitado ao encontro das partes litigantes — autor e réu — visto ser possível a intervenção de elementos estranhos que invadem a instância conforme a observação ajustada do Costa Manso.

Essa intervenção em demanda alheia dar-se-á porque: tenham dado causa a obrigação do réu; tenham interesse ligado ao interesse de qualquer dos litigantes; ou tenham interesse excludente da pretensão das partes ou de alguma delas.

E, por isso é que essas razões legitimativas da "intervenção" se dizem "para sustentar", "para auxiliar" e "para excluir", dizendo-se que a primeira é "provocada" ou "coata" e as outras duas são de natureza "espontânea" ou "voluntária", abrangentes essas categorias de todas as modalidades do instituto processual da "interveniência".

Na primeira forma — ad suscipendum — que se diz "provocada" ou "coata", incluem-se o "chamamento à autoria" (denúncia formal e necessária) e a "nomeação à autoria" (denúncia simples).

Na segunda — chamada de "espontânea" ou "voluntária" — figuram as modalidades interventionais ad adjuvandum, em auxílio ao direito de uma das partes ou defesa do próprio direito desde que não colidente este com aquele, ou seja, a "assistência simples" e a "assistência qualificada" e a ad excludendum, em defesa de direito próprio contra a pretensão das partes, a saber: "oposição", "embargos de terceiros" e "concurso creditório".

Há, além dessas, uma outra modalidade ou forma de "intervenção" mal e deficientemente disciplinada pelo Código Processual vigente e só caprichosamente estudada, exposta e desenvolvida pelo saudoso Guilherme Estellita e por Homero Freire — que é, praticamente a mesma "assistência qualificada ou consorcial", dizendo-se ou ajustando-se ao direito de uma das partes para defesa do próprio direito, sob a denominação do litisconsórcio em decorrência da sua composição etimológica — *cum, litis, sors ou iaco, lide sorte.*

Dessa forma ou modalidade, que muitos D.D. têm como autônoma e estranha ao instituto da interveniência e "que no meu entender, é tipica de "intervenção de terceiros", como o são, também, os "embargos de terceiros" e o "concurso de credores", Costa Manso com a adesão de Lopes da Costa denominou de "intervenção litisconsorcial", por ser "uma verdadeira acessão" que se dá e que pode ser ativa ou passiva, conforme a "aderência" é ao autor ou ao réu na causa".

A propósito de considerar — porque essa é a minha opinião logicamente formada e juridicamente firmada o litisconsórcio, como modalidade, e, aliás, das mais importantes, da "intervenção de terceiros", provoquei um quase incidente, que poderia ser-me prejudicial e, talvez tivesse sido, quando desenvolvia a " prova de aula" por ocasião do meu concurso para a Cátedra, perante a respectiva Comissão Examinadora, sobre "Intervenção de Terceiros", ponto sorteado.

Notando o espanto, senão a repulsa de dois dos examinadores, espanto que a mim espantou, senão estarreceu, fui forçado a interromper o curso da minha preleção abrindo um parêntesis para justificar a minha opinião. E disse: se o litisconsórcio — *cum, litis, sors* — é, como penso e pensam outros, "o ato de um terceiro que vem a juízo e ingressa em processo alheio, aderindo a uma das partes, para defender direito seu distinto do direito da parte a que adere, não há negar que, embora podendo ter disciplinação própria e distinta, como, aliás, têm todas as outras modalidades do instituto, seja exata, própria e precisamente, uma forma especial, um modo ou meio de intervenção que se diz litisconsorcial. Não tenho, disse, no momento, em revide, com certa ênfase, por que mudar de opinião, por que repudiar o pensamento que manifestei para continuar a sustentar, como faço, que o litisconsórcio é, indiscutivelmente, modalidade ou forma de "intervenção de terceiros".

E, para firmar-me nesse conceito, disse, tenho o apoio valioso de COSTA MANSO e LOPES DA COSTA a cuja autoridade técnico-jurídica não é fácil opor objeções.

Estou a crer que outra não é a opinião do Prof. BUZAID, haja vista que, embora não subordinando o litisconsórcio ao capítulo dito da "intervenção de terceiros" coloca-o em capítulo anterior ao lado da "oposição", sem fazê-lo, como seria de esperar e desejável, com os "embargos de terceiros" e o "concurso de credores" que são, como aquela, a "oposição" —, que chama de "intervenção principal" — também modalidades da intervenção *ad excludendum*.

A respeito do "chamamento à autoria", denominação tradicional dessa espécie de "denunciação formal", importa fazer algumas observações em vista da disciplinação que lhe foi dada pelo Anteprojeto, denominando-se de "denunciação à lide". Ora, o "chamamento à autoria", é, de fato, uma modalidade de "denunciação", que também o é a "nomeação à autoria", mas a denominação que melhor lhe cabe, atendendo à sua feição técnico-jurídica, e à sua finalidade processual, é a de "chamamento à ação". O chamamento que o mandado, para evitar os riscos de evicção, faz ao alienante para assumir, no processo, a sua posição e defender a coisa que adquiriu e é reivindicada por terceiro, é voluntário. Chama-se querer, porque seu, e, portanto, privado é o interesse em jogo. Não há, por isso, como ter-se como obrigatória a denunciação, isto é, o chamamento.

Como o chamamento é para que o alienante, chamado, assuma a posição do réu e não a de autor, na causa, razão por que, como diria JOÃO MONTEIRO, "autor, na autoria é réu", entendendo que a definição verdadeira, precisa e exata do instituto é a do "chamamento à ação", denominação ajustada que o Código Português (artigo 335) deu àquelas modalidades que o Anteprojeto compendiou na Seção IV do Capítulo VI, o que passaria, em consequência, a integrar a seção referente à autoria, eis que a matéria lhe é própria.

Há notar que os itens II e III do artigo 79 são típicas de "nomeação à autoria", estando, aliás, contidas nos arts. 71 e 72, talvez com ligeira modificação redacional.

Por essas razões é que discordo, em parte, da classificação do Anteprojeto. Parece-me, *data venia*, que esse instituto, pela sua relevância, em vez de alistar-se, depreciativamente, em dois Capítulos (5.º e 6.º) do Título II — "Das Parte e dos Procuradores" — do Livro I, referente ao "Processo de Conhecimento", deveria ter a sua disciplinação constituindo um título (distinto) desse Livro I, sob a rubrica "Intervenção de Terceiros". Esse título seria desdobrado em dois Capítulos, o primeiro sob a rubrica "Da Intervenção Provocada" e o segundo "Da Intervenção Voluntária".

O primeiro Capítulo constaria de três secções, sendo a primeira sobre o "chamamento à autoria" ou "ação" (abrangendo a Seção IV do Anteprojeto), a segunda, trataria da "nomeação à autoria" e a terceira, da "denunciação ao terceiro pretendente". O segundo Capítulo — "Da Intervenção Voluntária" — teria duas secções, a primeira sobre a "Intervenção em defesa do alheio e do próprio direito", subdividindo-se em duas subsecções, a disciplinar: a) a assistência simples; e b) "a assistência qualificada ou litisconsórcio"; e a segunda sobre a "Intervenção em defesa do próprio direito contra a pretensão das partes", com três subsecções, tratar de: a) oposição; b) embargo de terceiros; e c) concurso de credores

A respeito dessas duas últimas modalidades ou formas — "Embargos de terceiros" e "Concurso Creditório" — o Anteprojeto não tratou no título próprio, naturalmente por haver deixado esta para o Livro das Execuções e aquela para o Livro dos Processos Especiais, não obstante serem ambas típicas de "intervenção de terceiros"

O Anteprojeto seguiu, nesse particular, a orientação das leis processuais anteriores, que delas tratavam ora no quadro dos processos especiais ora dos "processos acessórios", e ora finalmente, como "incidentes da execução".

O Código de 1939 disciplinou os "embargos de terceiro" entre os "processos acessórios" e o "concurso de credores" como "incidente da execução", por "uma questão de método" — sem dizer qual o método seguido — a despeito da unidade substancial que liga essas formas ao processo da intervenção", como disse o Autor do Projeto.

**Embargos de terceiros**, é, sem dúvida, modalidade das mais caracterizadas de interveniência, até pela designação que lhe foi dada, e o concurso é "um processo geral que só se instaura quando terceiros invadem a instância para disputar entre si".

O aspecto dominante desses dois institutos é o da intervenção de terceiros no processo, porque o concurso verifica-se quando da insolvência do devedor comum seus credores pleiteiam a preferência ou o rateio e os embargos quando um ato de apreensão judicial atinge direito ou bem de terceiro.

Como formas, pois, de "intervenção" a sua colocação só deve ser no lugar próprio, isto é, no título que trata da "intervenção de terceiros".

Há ainda uma outra modalidade de intervenção voluntária para defesa do direito próprio — recurso de terceiro prejudicado — da qual os Códigos tratam no Livro dos Recursos.

É como procede o Anteprojeto e, aliás, deficiente e censuravelmente, como procurarei mostrar em confronto com preceitos, a respeito das leis anteriores e mesmo do Código vigente, quando, nestas observações, tratar dos recursos.

## VI

## Dos Recursos

A experiência e a prática vêm mostrando, e mostram, individualmente, que é necessário, a bem da boa distribuição da Justiça, a diminuição do número de recursos que as nossas antigas leis davam superabundantemente e ainda dão, com excesso, para o fim de defesa dos que postulam em juízo.

Daí, porém, desse excesso pletrórico, ir-se ao ponto oposto de suprimir tout court pelo desejo de suprimir, sem consideração pelas necessidades da defesa patrimonial ou moral do litigante, a diferença é grande e o mal é evidente.

A supressão, atendendo à quantidade sem ter apreço pela qualidade, do número de recursos poderá importar na supressão, ou, pelo menos, na restrição da segunda instância.

Há que haver um meio termo, porque... "nem tanto ao mar, nem tanto à terra".

E esse foi, percebe-se, o critério que inspirou a elaboração do Anteprojeto, que compreendeu a necessidade de realizar a conciliação da justiça com a certeza, que deve ser alcançada em bem da ordem pública e da tranquilidade social.

Se ao Estado cabe a obrigação de distribuir, pelos seus órgãos próprios, e administrar a justiça, incumbe-lhe, consequentemente, o encargo de proporcionar os meios adequados para essa administração se realizar satisfatoriamente, isto é, que os conflitos de interesses entre os cidadãos tenham justa solução.

Se a proliferação dos recursos é um mal, porque retarda a solução final definitiva dos pleitos judiciais, a sua supressão seria um mal maior por importar submissão do direito das partes do Juízo precário de um só homem, como sucede com os embargos na primeira instância.

Recursos só os que bastem e quanto bastem e que, por sua aplicação, possam remediar os males decorrentes das decisões do Juízo singular, dando-se-lhes, outrossim, uma disciplinação capaz de levá-los, com segurança e brevidade, ao alcance da sua alta finalidade político-social.

E esses recursos, que se mantenham e se arrolam com a sua estruturação saneada, devem ser catalogados, autonomamente, em livro próprio porque os recursos dão-se das decisões

proferidas, interlocutória, terminativa ou definitivamente, em quaisquer processos — especiais, acessórios, ordinários — e não, apenas, nos de conhecimento. Aliás, os códigos locais derrogados, todos eles, o Decreto n.º 3.084, de 1898, e mesmo o Código Processual vigente, orientaram-se por esse critério, que me parece o mais ajustado à sistematização dos recursos. O Anteprojeto, entretanto, não o adotou. Carece, por isso, de corrigir-se.

Foi suprimido pelo Anteprojeto o recurso *ex officio*. Boa providência. Nesse sentido já me havia, de muito, pronunciado. Rebatí, aliás, na ocasião, o argumento único exposto em abono da manutenção dessa medida odiosa e avelhantada. Além do Ministério Público, ilustrado e bem composto, a União e os Estados custeiam, em condições vantajosas, bem organizados seus corpos de Procuradores e Advogados, capazes e idôneos, para que se prescinda dessa formalidade, cedida e superada, que, a rigor, mais não é que manifestação de desconfiança na capacidade cultural e na idoneidade moral dos juízes.

Estou com João Monteiro, parecendo-me, no entanto, que a medida deve ser mantida, apenas para os casos dos artigos 140, § 2.º, e 822, do Código de Processo Civil.

O Anteprojeto reduziu os recursos praticamente a dois: agravo de instrumento e apelação e manteve, mesmo porque não podia suprimi-los, porque constitucional — o extraordinário.

No tocante ao recurso do terceiro prejudicado "há uma observação a fazer porque o Anteprojeto, como dele tratou, praticamente eliminou o terceiro prejudicado, pois que, implicitamente, veda-lhe o exercício do direito de intervenção, por meio do recurso (Decreto n.º 3.084, III, p. art 689, b, e alínea C.P. Civil DF, artigos 1.109, III, e 1.113, par. único — C. Proc. Civil, art. 815 e §§) visto como, pelo art. 546, declara que "o terceiro (sem dizê-lo prejudicado) poderá recorrer, quando estiver na vistoria de uma das partes, a que vem assistir no processo, etc."

Esse terceiro é o assistente que, no processo atual, como no anterior, não podia e não pode recorrer, se o assistido não o fizer.

Ao "terceiro prejudicado" não é lícito impedir de recorrer da sentença que o prejudique e que o faça dentro de um prazo razável a contar-se da data em que tenha conhecimento da decisão de direito ou interesse seu.

Importa, pois, reparar a omissão. O Código deve ser um instrumento aprimorado, não podendo, por isso,

trazer falhas dessa natureza e dessa importância.

Com surpresa, não obstante dizer o contrário (*Exp. de Motivos*, p. 33) foi mantido, e o que é pior, com a sua área de aplicação ampliada, o de "embargos infringentes nas causas de alçada" do qual trataremos a seguir, reafirmando o nosso repúdio formal à sua admissão, ou melhor, à sua conservação, danosa e malsã, no nosso sistema recursal.

## 1.º

## Embargos Infringentes nas Causas de Alçada

Fazendo crítica do sistema de recursos do Código vigente, o Professor Buzaid, na sua substancial e brilhante "Exposição de Motivos" do Anteprojeto que elaborou, justifica, na pág. 36, a eliminação, que propõe, dos "embargos infringente e de nulidade", na segunda instância.

Embora pareça razoável o que diz a respeito, não é aceitável a conclusão porque o recurso de "embargos infringentes e de nulidade", na segunda instância, é medida de alto alcance e na forma em que está a mesma disciplinada no Código vigente. É um recurso útil e necessário, que proporciona, não raro, a reparação de erros graves e de injustiças notórias que, sem ele, prevaleceriam em detrimento das partes litigantes. Mantê-lo é medida acertada, que se impõe. E o interessante é que, ao tempo em que propõe a supressão desse recurso, mantém o de revista, esse sim, inutil e superado, cuja supressão fora proposta no Anteprojeto de 1964, porque, se disse, "a revista eleva à categoria de motivo autônomo ou fundamento do recurso a simples existência de dissídio jurisprudencial.

Ora, o que não se comprehende, entretanto, é que assim entendendo a respeito desses dois recursos haja admitido a conservação dos "embargos infringentes", na primeira instância, das decisões em causas de valor até cinco vezes o salário mínimo vigente.

E não se comprehende porque, em primeiro lugar, trata-se de uma medida, no direito atual, esdrúxula, e malsã, que, além do mais, embora assim se diga, não é recurso, pois lhe faltam as características.

Com isso cria o Anteprojeto uma situação dispar e de desigualdade intolerável, entre as partes que litigam, além de ser uma inutilidade e, como diz na p. 36, n.º 35, sobre os "embargos na segunda instância, com aplicação exata aos na primeira, 'representa, digo eu, simples remessa ou reiteração de julgamento'".

Sou dos que entendem, e já o disse algures, que a importância do direito postulado não se pode aferir quan-

titutivamente pelo valor da ação e sim qualitativamente pela natureza da relação questionada. Por isso não admite a regra do art. 561, do Anteprojeto, a qual deve ser eliminada, porque atentatória, além de possuir outros defeitos e inconvenientes graves, do princípio geral da dupla jurisdição, "protetor, que é, dos direitos individuais e da ordem social".

No regime de absoluta igualdade, que é o nosso (Const. art. 141, § 1º), não compreende nem alcança a razão que levou o ilustrado Projetista a manter, apenas, com elevação da alcada, o dispositivo do art. 839, do Código de Processo Civil vigente, e com isso conferir aos juizes singulares — já por demais sobrecarregados de embargos e de trabalho — a atribuição de julgar discricionariamente, sem controle nem corretivo de uma instância mais alta, as ações de pequeno valor material, criando, assim, uma situação insuportável e injusta de desigualdade entre os que pleiteiam para o Poder Judiciário.

Dar aos grandes litigantes, isto é, aos que se apresentam em juizo na defesa de direitos fundados em títulos de alto valor, a faculdade de provocar um novo exame das suas causas pela jurisdição superior e negar esse direito — que é universal — aos pequenos aos quais concedo, apenas, a faculdade precária de embargos, ou seja, de pedir ao próprio juiz que reforme sua sentença, é, sem dúvida, atentar contra o princípio constitucional.

O sistema de unidade de jurisdição ou de instância única do art. 839 do Código vigente, que o Anteprojeto adota no art. 561 consagra o regime de tirania judiciária contra o **direito de recurso** consagrado universalmente como necessidade social e garantia de justiça.

Do ponto de vista das garantias que a lei outorga aos litigantes tanta importância teria como tanto acatamento devem merecer os titulares de ação de grande como de pequeno valor. E, acontece, muitas vezes, tais a qualidade e as condições dos respectivos titulares, a presença, tenta, de fato, relativamente, um valor muito maior.

Pelo sistema do Código (art. 839), que é adotado pelo Anteprojeto (art. 561) da sentença que julgar ação de valor superior a cinco vezes o salário mínimo, caberá o recurso de apelação, esse sim, recurso, amplo e comum, por exceléncia, interposto para o Tribunal de Justiça respectivo, ao qual assim se devolve o pleno conhecimento da causa.

Da sentença, porém, que decidir causa de alcada, o recurso será o de **embargos**, estrito, limitado, para o próprio juiz o que não é, por isso,

propria e rigorosamente, um recurso, segundo CARVALHO MOURAO, porque esse consiste no exame da matéria autorizada por uma jurisdição superior".

Dar esse "recurso", mero pedido de reconsideração que é, ou não nenhum é, por bem dizer e em verdade, a mesma coisa, por que, como os fatos mostram, os exemplos revelam e a prática indica, talvez, uma vez em cem, se tanto, os embargos são recebidos para reforma das sentenças.

Sabe-se que, mesmo em casos de erro grosseiro, de injustiça notória e de nulidade manifesta, os embargos se desprezam e as decisões são mantidas porque confessar o próprio erro, para emendá-lo, é comum e humano, modesta a vaidade e fere o amor próprio.

Muitos poucos, raros, raríssimos mesmo, são, na magistratura dos nossos dias, os RAFAEL MAGALHÃES.

A aplicação do art. 839 do Código vigente vem mostrando, edificantemente, a procedência e a verdade das minhas observações, circunstância que me força, pelas responsabilidades que me pesam em decorrência da qualidade que carrego e da posição em que estou, a insistir, como faço, profissional e humanamente, pela depuração do Anteprojeto enfeiado pelo dispositivo draconiano e injusto, dessa regra imprudente, infeliz e, por todos os títulos, lastimável que, nos vigentes processos, comum e fiscal, tão maus resultados tem dado e tão danosa se mostra à economia dos contribuintes e ao direito dos litigantes, especialmente mais pobres.

Não estou só na crítica que faço à conservação, no nosso sistema processual, que se quer reformar e se pretende modernizar, desse pretenso "recurso", cuja admissão se justificava no processo antigo porque do despacho que recebia-o ou rejeitava cabia apelação.

E não estou só porque quase todos dele hão tratado não se omitiram na sua crítica, acerba, talvez, mas justa, adequada e necessária.

Leia-se, para exemplo, dentro outras, as observações que escreveram AFFONSO FRAGA (Inst., v. 3º, p. 142), CARVALHO SANTOS (C. Intern., vol. IX, p. 330), SEABRA FAGUNDES (Rec. Ord., p. 411), J. FREDERICO MARQUES (Inst., vol. IV, pág. 264) e AMARAL SANTOS (Proc. Civ., v. III, n.º 748, p. 147).

Uma circunstância relevante à conclusão de que tal pseudo recurso deve ser eliminado pela imprestabilidade evidente de sua aplicação, não só porque "o Estado não deve menor defesa as relações de direito porque essas sejam de menor valor econômico" (AFFONSO FRAGA), "não sendo por esse valor que se medem a magnitude do direito e as consequências

jurídicas de sua violação (AMARAL SANTOS), como também porque ofendendo tal norma ao princípio do duplo grau de jurisdição "fere o devido processo legal que é garantia inerente às instituições político-constitucionais contida no art. 144 da Constituição Federal" (J. FREDERICO MARQUES).

A criação desses tribunais de alcada visam o descongestionamento dos Tribunais de Justiça, ou seja da Justiça de 2.ª instância, finalidade que foi alcançada com sucesso. Entretanto, há ponderar que se eleva, nas condições propostas, a alcada da primeira instância, a competência daqueles Tribunais se restringirá e se limitará a uma expressão ridícula e os mesmos tornar-se-ão, em verdade, uma preciosa inutilidade, praticamente sem função pela escassez, senão ausência da matéria a examinar.

E o pior é que a situação, que já sofre as consequências malsãs do congestionamento irremediado, até agora, poderá tornar-se calamitosa tanto no Rio, como em São Paulo, e em outras Capitais, se prevalecer a medida preconizada, sem maior atenção pela realidade da vida forense, no Anteprojeto.

Permito-me estranhar que o ilustre Projetista, advogado militante de larga experiência e longa prática, não haja sentido a necessidade de eliminar, ou de não incluir, no seu belo e valioso trabalho, essa espécie de recurso, que não n' o sendo, constitui em inutilidade, uma injustiça, uma maldade contra os pequenos litigantes, os quais, tanto quanto os grandes merecem a proteção da lei e o amparo da justiça em absoluta igualdade de condições.

Proponho, por tudo isso, a supressão do art. 561 do Anteprojeto, para que todos os litigantes tenham a faculdade de usar do recurso de apelação, quando lhes é contrária a decisão da Justiça singular.

## 2.º

### Dos Agravos

O Anteprojeto, pelas razões que são dadas (Exp. Mot., p. 35) aboliu os agravos de petição e no auto do processo, dos quais cogita o Código vigente nos arts. 846 e 851, dando em substituição, para os casos do primeiro, o recurso de apelação e, para os do segundo, o de agravo de instrumento.

Com a supressão do agravo de petição passaram a ser apeláveis as decisões que, atualmente, são agraváveis. A medida é, realmente, útil e vantajosa, sob todos os aspectos e, principalmente, porque, entre outras razões, ficará dirimida de uma vez a controvérsia acadêmica sobre se apeláveis ou agraváveis as decisões sobre

prescrição e coisa julgada, carência de ação e ilegitimidade *ad causam*.

No tocante, porém, à supressão do agravio no auto e a sua substituição pelo de instrumento, entendo não ser acertada.

As razões invocadas na "Exposição de Motivos" (pág. 35, n.º 33) não satisfazem e não convencem. Há considerar que a substituição, não atende ao interesse da parte e maltrata a sua economia. Se é possível, eventualmente, dar-se a decisão do agravio pelo Tribunal antes da decisão da causa e assim corrigir-se o erro, porventura, verificado, por um lado, por outro o acréscimo de despesas pelo acréscimo de formalidades processuais onerará demais a parte agravante, o que não ocorria com o agravio no auto.

Por isso não vejo por que fazer-se a substituição. Deve manter-se o agravio no auto para aqueles casos a que é ele destinado, tanto mais quanto, sem qualquer prejuízo para quem quer que seja, é certo que "se harmoniza esse recurso, a rigor, com os princípios fundamentais que estruturam o Código".

3.º

### Do Recurso Extraordinário

A parte do Código de Processo Civil, relativa ao "recurso extraordinário" foi modificada pela Lei n.º 3.396, de 2 de junho de 1958, da qual o Anteprojeto aproveitou alguma coisa, introduzindo, porém, disposições novas e adotando providências úteis e medidas coativas dos abusos na utilização desse recurso.

Deixou, entretanto, de adotar, para figurar no novo diploma, uma providência de utilidade prática e de vantagem evidente, tanto para a parte contra quem se recorra e para o Presidente do Tribunal que deve apurar o cabimento, ou não, da interposição.

E assim porque se daria ao recorrido oportunidade para saber que recurso foi interposto sendo-lhe lícito examiná-lo, nos seus fundamentos, para impugnar, ou não, a sua admissibilidade, oferecendo ao Presidente um estudo do caso que lhe facilitaria o encargo de receber, ou não, o recurso (Lei n.º 3.396, art. 3.º, § 2.º).

Essa providência, parece-me, sem nenhum inconveniente e até mesmo vantajosa porque continente de efeitos salutares, deve ser introduzida no sistema do Anteprojeto.

Pelo sistema atual o "recurso extraordinário" sobe ao Supremo Tribunal nos próprios autos, independentemente de traslado, quando houver autos suplementares. Não os havendo, tirar-se-á carta de sentença para a execução (art. 867).

O Anteprojeto, razoavelmente, simplifica a situação ao dispor que o re-

curso subirá por instrumento a ser formado pelo traslado das peças indicadas pelas partes no prazo de cinco dias. E assim dispondo atende a um imperativo de economia processual e evitar que a parte vencedora (recorrida) venha a ser pesadamente onerada com a extração, à sua custa, de "carta de sentença" se quiser executar a decisão como a lei permite que faça em caráter provisório, por não ser suspensivo o recurso.

Prevê o Anteprojeto a adoção de uma providência nova e imediata, de uma medida útil, coercitiva e moralizadora no propósito de evitar a proliferação da chicana e a procrastinação injusta da conclusão do feito. Encontra-se ela no art. 590, que impõe ao recorrente a obrigação de depositar, à disposição do juiz, para poder recorrer, em 10 dias, a importância de 5% do valor da ação ou da econvenção. Esse depósito, afinal, se o recurso não for conhecido ou não for provido, reverterá em favor do recorrido. Está certo, sendo louvável a medida, que deve ser aceita, tornando-se lei, pois que é de grande alcance o seu intuito e de benéfica e moralizadora finalidade.

### Do terceiro prejudicado

Na parte referente a Intervenção de Terceiro, fiz crítica ligeira, mas adequada ao disposto no art. 546 do Anteprojeto, por isso que, como foi ali disposto, o terceiro "só poderá recorrer quando estiver empenhado na vitória de uma das partes, a que assiste no processo. Esse é o assistente e não o terceiro prejudicado. Terceiro, de modo geral, é todo aquele que, por si ou por sua representante legal, não foi parte na ação, dizendo-se prejudicado e que tenha um direito que seria lesado pela sentença se passasse essa em julgado e fosse executada.

Qualquer decisão pode ser lesiva ao direito de terceiro e qualquer que seja o recurso dela cabível poderá ser usado pelo terceiro, a quem não se dá, apenas, o de apelação, como há quem entenda assim, salvo se esse é o recurso único admitido pelo sistema da respectiva legislação.

Os termos das leis são genéricos, não fazem qualquer restrição, falam em recurso de terceiro prejudicado, de modo que não há negar que, satisfeita a conceituação, o terceiro pode usar de todos os recursos legais, observadas porém, para a devida interposição, as regras que a lei estabelecer. E essa condição é a de provar, quanto baste a possibilidade de vir a sofrer um prejuízo efetivo ou potencial.

O Código de 1939 incidiu na censura de Buzaid (Exp. de Mot., p. 39), porque, no art. 818, deixou de mencionar os pressupostos de admissibilidade do recurso de terceiro prejudicado.

Aliás, isto está implícito e, se a doutrina tem o recurso por cabível só quando haja demonstração, *doantum satis*, da possibilidade de prejuízo, claro que, fora não se readmitirá o recurso. Ao que se saiba o dispositivo censurado jamais provocou, por isso, qualquer dúvida ou dificuldade.

O que esse dispositivo, porém, tem de injusto e de dificultador, senão impossibilitador, da providência do terceiro é a questão de prazo para a interposição do recurso, que é "o mesmo das partes e contado da mesma data".

Ora, é isso, além de injusto, odioso, porque, sendo terceiro e, por essa razão, estranho à causa, essa se processa, aquem ou além do seu conhecimento, ao qual, não raro, nunca chega e quando chega é em prazo bem maior de quinze dias.

Se houve códigos que concediam prazos muito mais latos — até de 180 dias — não há senão fixar-se uma razão, por exemplo, de trinta dias, a contar da data da publicação da decisão no órgão oficial, porque "nem tanto ao mar, nem tanto à terra", com a condição, porém, de não ter sido ainda a sentença executada.

Não aceito, por tudo isso, a fórmula sugerida pelo Anteprojeto (art. 546), que é a fórmula exposta algumas por Liebmann (Inst. de Chioverda, v. II, p. 387, n.º 403, nota I) e que Pedro Palmeira criticou, com vantagem, mostrando a sua inadequação (Da Int. de Terc., pág. 125) no caso.

### CONCLUSÃO

Muito teria que examinar e analisar, mas falta-me tempo e a precariedade atual da saúde não me permitem esforço maior e maior dispêndio de energias já bastante gastas.

Visei, com o que fiz, apenas servir à ciência e ajudar aos que a ela buscam servir e servem bem."

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — A Presidência recebeu, do Governador do Estado da Paraíba, o Ofício n.º S/44, de 1972, (n.º GG.145/72, na origem), solicitando autorização do Senado Federal para que aquele Estado possa contratar uma operação de financiamento externo, no valor de US 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, destinada ao financiamento de parte do Programa Rodoviário Estadual.

A matéria será despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

**O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella)** — Não há mais oradores inscritos.

Passa-se à

## ORDEM DO DIA

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella)

### Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 56, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 454, de 1972), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar, através da Companhia Rio-grandense de Telecomunicações — CRT, uma operação de crédito externo para a complementação dos recursos necessários à execução de obras para a expansão de seus serviços, (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 455, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, vou encerrar a discussão.

Está encerrada. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella)

### Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 57, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 457, de 1972), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar uma operação de crédito financeiro externo, destinada ao financiamento da execução do Programa Rodoviário Estadual (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 458, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella)

### Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 58, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer n.º 459, de 1972), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento parcial do Programa de Obras do Estado (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na sessão anterior), tendo

PARECER, sob n.º 460, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejare fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à Comissão de Redação.

**O SR. PRESIDENTE** (Petrônio Portella)

### Itens 4 e 5

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem n.º 196/72 (n.º 302/72, na origem, de 13 de outubro de 1972) pela qual o Presidente da República submete ao Senado a escolha do Sr. Lauro Escoré Rodrigues de Moraes, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Dinamarca.

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem número 200, de 1972 (n.º 318/72, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Sr. Fernando Ramos de Alencar,

Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Paraguai.

Os itens 4 e 5 serão objeto de apreciação em sessão secreta, de acordo com o art. 405, alínea h, do Regimento Interno, razão pela qual peço aos Srs. Funcionários que tomem as providências de direito.

(A sessão transforma-se em secreta às 11 horas e 5 minutos e volta a ser pública às 11 horas e 20 minutos.)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindeberg) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, vai-se passar à votação do Requerimento n.º 159/72, lido na ora do Expediente, solicitando urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 47/72.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 47/72, (n.º 947-B/72, na origem) que dá nova redação ao art. 84 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito — tendo parecer favorável sob n.º 455/72 da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Se nenhum dos Senhores Senadores quiser discuti-lo, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CAMARA**  
N.º 47, de 1972

(N.º 947-B/72, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 84 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966 (Código Nacional de Trânsito).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Passa a ter a seguinte redação o art. 84 da Lei n.º 5.108, de 21 de setembro de 1966:

"Art. 84. É dever do condutor de veículo de transporte coletivo, além dos constantes do art. 83:

a) abster-se da cobrança de passageiros, se responsável por veículo de transporte coletivo urbano.

Penalidade: Grupo 1.

b) usar marcha reduzida e velocidade compatível com a segurança, ao descer vias com declive acentuado.

Penalidade: Grupo 2.

c) atender ao sinal do passageiro, parando o veículo para embarque ou desembarque somente nos pontos estabelecidos.

Penalidade: Grupo 3.

d) tratar com polidez os passageiros e o público.

Penalidade: Grupo 4.

e) trajar-se adequadamente.

Penalidade: Grupo 4.

f) transitar em velocidade regulamentar quando conduzir escolares.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)** — Sobre a mesa, as redações finais das proposições aprovadas na Ordem do Dia de hoje e que, nos termos do parágrafo único do art. 358 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vão ser lidas pelo Sr. 1.º-Secretário. (Pausa.)

São lidas as seguintes:

**PARECER**  
N.º 477, de 1972

**Da Comissão de Redação**

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 56, de 1972.**

**Relator: Sr. Filinto Müller**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 56, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar, através da Companhia Rio-grandense de Telecomunicações — CRT — uma operação de crédito externo destinada à complementação dos recursos necessários à execução de obras para expansão e melhoramentos de seus serviços para o triénio de 1972/1974.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1972. — Danton Jobim, Presidente — Filinto Müller, Relator — Cattete Pinheiro.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 477, DE 1972

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 56, de 1972.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inci-

so IV, da Constituição, e eu, ..... Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
N.º , DE 1972

**Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar, através da Companhia Rio-grandense de Telecomunicações — CRT — uma operação de crédito externo, destinada à complementação dos recursos necessários à execução de obras para a expansão de seus serviços.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a realizar, através da Companhia Rio-grandense de Telecomunicações — CRT — com o aval do Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A uma operação de crédito externo no valor de US\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outra moeda estrangeira, com o First National City Bank, New York, Estados Unidos da América, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada à complementação dos recursos necessários à execução de obras para expansão e melhoramentos de seus serviços para o triénio de 1972/1974.

Art. 2.º A operação de crédito realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval ou fiança a ser prestado pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, e, ainda, as disposições da Lei Estadual n.º 6.366, de 7 de julho de 1972.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER**  
N.º 478, de 1972

**Da Comissão de Redação**

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 57, de 1972.**

**Relator: Sr. Filinto Müller**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 57, de 1972 que autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar uma operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento da execução do Programa Rodoviário Estadual.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1972. — Danton Jobim, Presidente — Filinto Müller, Relator — Cattete Pinheiro.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 478, DE 1972

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 57, de 1972.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, ..... Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
N.º , DE 1972

**Autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar uma operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento da execução do Programa Rodoviário Estadual.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Piauí autorizado a realizar, através do seu agente financeiro, o Banco do Estado do Piauí S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras com o The First National Bank of Boston, no exterior, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao financiamento parcial do Plano Rodoviário Estadual — Projetos Prioritários de Integração do Sul do Piauí.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval ou fiança a ser prestado pelo Tesouro Nacional e a respectiva contragarantia, na forma da vinculação das quotas dos Fundos de Participação dos Estados e Rodoviário Nacional e, ainda, as disposições da Lei n.º 3.153, de 17 de agosto de 1972, do Estado do Piauí.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER**  
N.º 479, de 1972

**Da Comissão de Redação**  
**Redação final do Projeto de Resolução n.º 58, de 1972.**

**Relator: Sr. Filinto Müller**

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 58, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, des-

tinada ao financiamento parcial do Programa de Obras do Estado.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1972. — Danton Jobim, Presidente — Filinto Müller, Relator — Cattete Pinheiro.

**ANEXO AO PARECER**  
N.º 479., DE 1972

**Redação final do Projeto de Resolução n.º 58, de 1972.**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, ..... Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**  
N.º , DE 1972

**Autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento parcial do Programa de Obras do Estado.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Rio de Janeiro autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos) de principal, ou o seu equivalente em outras moedas, com grupo financeiro que venha a ser aceito pelo Governo Federal, destinada ao financiamento parcial do Programa de Obras do Estado.

Art. 2.º A operação realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, a taxa de juros, despesas operacionais, condições e prazos admitidos pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências normais dos órgãos encarregados da política econômica-financeira do Governo Federal e, ainda, as disposições da Lei n.º 6.778, de 24 de abril de 1972, do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenbergs) — Sobre a mesa, requerimento, de dispensa de publicação de redação final, que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
N.º 160, de 1972

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 58, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a realizar, através da Companhia Riograndense de Telecomunicações — CRT — uma operação de crédito externo destinada à complementação dos recursos necessários

à execução de obras para a expansão de seus serviços.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1972. — Ruy Santos

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenbergs) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria, anteriormente lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução n.º 58/72.

Se nenhum dos Srs. Senadores fizer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenbergs) — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação de redação final que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
N.º 161, de 1972

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 57, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a realizar uma operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento da execução do Programa Rodoviário Estadual.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1972. — Ruy Santos.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenbergs) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Resolução n.º 57/72.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenbergs) — Sobre a mesa, requerimento de dispensa de publicação de redação final que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO**  
N.º 162, de 1972

Nos termos do art. 359 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução n.º 58, de 1972, que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar operação de empréstimo externo, destinada ao financiamento parcial do Programa de Obras do Estado.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1972. — Ruy Santos.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenbergs) — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final do Projeto de Resolução n.º 58/72.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam a redação final, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenbergs) — Nada mais havendo que tratar, designo para a sessão ordinária de hoje a seguinte

**ORDEM DO DIA**

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 134, de 1972, de autoria do Sr. Senador Renato Franco, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, da Ata da Transamazônica, documento histórico lavrado no município de Altamira, Estado do Pará, quando da inauguração do primeiro grande trecho da rodovia Transamazônica, em 27 de setembro de 1972, assim como do discurso de saudação a Sua Exceléncia o Senhor Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici, pronunciado por Dom Eurico Krautler, Bispo Prelado do Xingu, em nome do povo de Altamira, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 450, de 1972

— da Comissão Diretora

2

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 137, de 1972, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição nos Anais do Senado da pa-

lestera proferida em 24 de outubro de 1972, pelo Senador Carvalho Pinto no auditório do Itamarati, em comemoração do dia das Nações Unidas, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 449, de 1972

— da Comissão Diretora

3

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 138, de 1972, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal da Ordem do Dia do Ministro Araújo Macedo, lida no dia 23 de outubro de 1972, Dia do Aviador, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 451, de 1972

— da Comissão Diretora

4

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1972, de autoria do Sr. Senador Magalhães Pinto, que dá nova redação ao artigo 693 do Código Civil, tendo

PARECER, sob n.º 465, de 1972, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 11 horas e 30 minutos.)

## ATA DA 144.ª SESSÃO EM 9 DE NOVEMBRO DE 1972

### 2.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS LINDEBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guiomard — José Lindoso — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Ruy Carneiro — Arnon de Mello — Augusto Franco — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — José Augusto — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Benedito Ferreira — Fernando Corrêa — Filinto Müller

ler — Accioly Filho — Ney Braga — Daniel Krieger — Guido Montin.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — A lista de presença acusa o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de remessa de autógrafo de Decreto Legislativo:

— N.º 206/72 (n.º 344/72, na origem), de 8 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 64, de 1972, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.238, de 14 de setembro de 1972;

— N.º 207/72 (n.º 343/72, na origem), de 8 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 63, de 1972, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.237, de 12 de setembro de 1972.

De agradecimento de comunicação referente à escolha de nome indicado para cargo cujo provimento depende de prévia aquiescência do Senado Federal:

— N.º 208/72 (n.º 342/72, na origem), de 8 do corrente, referente a escolha do nome do Sr. Mário Loureiro Dias Costa, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Iraque;

— N.º 209/72 (n.º 345/72, na origem), de 8 do corrente, referente a escolha do nome do Sr. João Cabral de Melo Neto, Embaixador junto ao Governo da República do Senegal, para, cumulativamente, exercer as funções de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República do Mali e Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Mauritânia;

— N.º 210/72 (n.º 346/72, na origem), de 8 do corrente, referente a escolha do nome do Sr. Paulo do Rio Branco Nabuco de Gouveia, Embaixador junto ao Governo da Federação da Nigéria, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da República da Guiné.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

### REQUERIMENTO

N.º 163, de 1972

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1972 (n.º 904-B/72, na Casa de origem), que dispõe sobre a carreira de Procurador da Fazenda Nacional, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1972. — Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — O requerimento lido será vetado ao final da Ordem do Dia, na forma do art. 378, item II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

### REQUERIMENTO

N.º 164, de 1972

Sr. Presidente:

Considerando que a 15 de novembro corrente se vão realizar eleições municipais em 21 Estados da Federação;

Considerando que se ultima o prazo para a propaganda política, de que devem participar, como chefes incontestes, os Srs. Senadores;

Considerando que é dever indeclinável dos Srs. Senadores votar nas próximas eleições;

Considerando que não há nenhuma matéria de caráter urgente, nem projeto de prazo a findar-se, a exigir imediata inclusão em Ordem do Dia;

Requeremos que nos dias 10, 13, 14, 16 e 17 do corrente a Ordem do Dia das sessões seja destinada a trabalhos de Comissões, ressalvado o direito da Presidência convocar, a qualquer momento, aos Srs. Senadores, para discussão e votação de matéria superveniente, de caráter inadiável.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1972. — Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, que falará como Líder do Movimento Democrático Brasileiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Como Líder do MDB, pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, em meados do ano passado, o Governo federal decretou intervenção em Guarulhos. Contestando o ilustre Deputado Laerte Vieira, que profligava a arbitrariedade

de da medida, ocupou a tribuna da outra Casa do Congresso Nacional o Vice-Líder Nina Ribeiro, para explicar as razões que haviam levado o Executivo a afastar, por corrupção, o Prefeito Alfredo Antônio Nader. Aproveitava o ilustre representante da ARENA a oportunidade para responder a oração que antes proferira o nobre Deputado Francisco Amaral.

É longa a resposta do ardoroso Deputado Nina Ribeiro, publicada no *Diário do Congresso Nacional*, Seção I, de 7 de agosto de 1971. Relacionava S. Ex.<sup>a</sup> várias irregularidades que teriam sido praticadas com o dinheiro público, para, a certa altura, afirmar:

— “52. O Sr. Waldomiro Pompéo, durante a sua gestão à frente da Prefeitura Municipal, utilizou-se, indevidamente, em proveito de terceiros (Dr. José Milbas de Queiroz), de serviços públicos sem concorrência pública, empregou verbas em desacordo com a lei, admitiu servidor contra expressa disposição em lei, infringindo assim o disposto nos itens II, III, IV, VI, XI e XII, do art. 1º do Decreto-lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967”.

O Sr. Waldomiro Pompéo, contra quem pesava tão graves acusações, pertencia ao MDB.

Para interventor no município foi nomeado, então, o jovem bacharel Jean-Pierre Herman de Moraes Barros, que ao tempo integrava o gabinete do ilustre Titular da Pasta da Justiça, Ministro Alfredo Buzaid.

Para surpresa de muitos, inclusive dos próceres municipais da ARENA, alguns dos apontados como corruptos continuaram nos postos chaves da nova administração.

O chefe do gabinete do prefeito destituído, por exemplo, continuou a exercer as mesmas funções durante a interventoria, inclusive representando-a em atos oficiais. Os protestos surgiram pela imprensa, e o advogado Adolfo de Vasconcelos Noronha publicou, a 20 de janeiro do corrente ano, pelas colunas do periódico “O Vale do Tietê”, um artigo em que denunciava esses fatos, sob o título “Carta Aberta ao Presidente Médici”.

O chefe do gabinete do ex-prefeito, que é o mesmo chefe-de-gabinete do atual interventor, ingressou no Juízo de Guarulhos com uma interpelação judicial, a que foi oposta exceção de verdade. O importante é que, nessa interpelação, o interpellante se refere, a certa altura, aos 5 de março de 1972, “a administração Pompéo, oficialmente reconhecida como administração corrupta; assim qualificada por quantos, nesta cidade, têm a coragem de dizer a verdade”.

Waldomiro Pompéo, como corrupto denunciado pelo Vice-Líder Nina Ribeiro, e, no dizer do chefe do gabinete do atual interventor de Guarulhos, corrupto *urbi et orbi*, resolveu, no último mês de agosto, ingressar na ARENA, banhando-se nas águas lustrais do Jordão oficial. Digase, em louvor da verdade, que essa decisão desgostou profundamente a vários próceres situacionistas. Mas, depois do batismo, Waldomiro Pompéo, livre de qualquer pecado, surgiu candidato a prefeito pela ARENA-1.

O ilustre Marechal Estevão Taurino de Rezende foi dos que não se conformaram com os fatos que desaguiaram na candidatura Waldomiro Pompéo. Em resposta ao pedido de audiência que endereçara ao Chefe da Nação, recebeu, em 26 de junho deste ano, telegrama do ilustre Chefe do Gabinete Militar da Presidência, informando-o de que o assunto deveria ser tratado diretamente com o Ministro, “a quem darei conhecimento da decisão”.

Até hoje a audiência não se realizou. E Waldomiro Pompéo, que era corrupto quando integrava o MDB, disputa hoje a prefeitura de Guarulhos em nome da Revolução.

Houve tempo, Sr. Presidente, que a ARENA pretendia ser a defensora da luta contra a corrupção. E nós, do MDB, como já frisava o eminente Deputado Laerte Vieira, sempre fizemos questão de acentuar que a honradez, a dignidade, a moralidade, estiveram acima de todos os partidos, inspiradores que são, tais princípios, de toda obra humana digna. Diante desse episódio, em que o próprio Líder arenista se ergueu na Tribuna da Câmara para denunciar a corrupção e nominar os implicados na corrupção de Guarulhos, quando um deles se translada do MDB para a ARENA e tem ali um apoio tão decisivo, a ponto de se transformar em candidato a nova eleição à Prefeitura, — cumpre-nos indagar se a razão estava com os autores do relatório de que se valeu o Deputado Nina Ribeiro, para explicar a intervenção, ou se chegou o instante de confessar a Revolução os erros e excessos cometidos, com as injustiças e prisões feitas, inclusive pela SubCGI de São Paulo.

O caso de Guarulhos pode não ser o único. Mas reclama registro nos Anais da Casa, para a análise desapaixonada dos que vierem a estudar esta época conturbada e original de nossa história política. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Não há mais oradores inscritos.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Pela ordem.) Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> me

concedeu a palavra como Líder, mas, como Senador, estou inscrito. Lamento ter que voltar a ocupar a atenção da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Com a palavra o nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO — (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, transcorre, hoje, o 49.º aniversário do Touring Club do Brasil. Nenhuma instituição merece, neste País, com maior justiça, o título de utilidade pública. O Senado Federal aprovou projeto nesse sentido, que foi derrotado na Câmara dos Deputados, de acordo com a orientação geral ali fixada, de que tais títulos de utilidade pública devem ser deferidos pelas autoridades do Poder Executivo.

Sr. Presidente, nesta hora, ao recordar a obra benemérita do Touring Club do Brasil, desejo recordar algumas de suas ilustres figuras com quem tratei: Pedro Cerqueira Lima, Juvenal Murtinho e, seu atual Presidente, Berilo Neves.

Gostaria de fazer um apelo ao Senhor Presidente da República para que Sua Excelência não deixe que tão nobre associação complete seu 50.º aniversário sem antes a declarar de utilidade pública.

Sr. Presidente, no começo de minha vida fui funcionário do Touring Club do Brasil. Ali principiei a compreender os problemas do Brasil, as possibilidades do turismo e a necessidade de maior entrosamento entre os brasileiros.

O SR. BENJAMIN FARAH — Permite v. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

O SR. NELSON CARNEIRO — com muita honra.

O SR. BENJAMIN FARAH — V. Ex.<sup>a</sup>, sendo Líder, fala por toda a Bancada do MDB. Quero, no entanto, como representante da Guanabara, associar-me, gostosamente, à manifestação de louvor e congratulações ao Touring Club do Brasil, pelo serviço perfeito, pelo prestígio, simpatia e por tudo que essa grande instituição realiza em favor da Guanabara e do Brasil. Ainda por intermédio de V. Ex.<sup>a</sup>, desejo cumprimentar efusivamente o Presidente Berilo Neves. Por longo tempo, sobretudo quando eu cursava o ginásio e, posteriormente, a Faculdade, S. S.<sup>a</sup> constituía uma das maiores atrações, com aquelas publicações de fundo filosófico e irônico, motivo de regozijo para a juventude das escolas de curso médio e superior. Realmente, Berilo Neves é uma figura interessante, de grande inteligência e que tem dado muito de si em favor dessa benemérita instituição.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, agradeço o aparte do nobre Senador Benjamin Farah.

Ao lado do nome do General Berilo Neves, que hoje preside aquela entidade, refiro a figura dinâmica do seu Secretário-Geral, o Dr. Edgar Chagas Dória.

**O Sr. Eurico Rezende** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra.

**O Sr. Eurico Rezende** — V. Ex.<sup>a</sup> rende justa homenagem ao Touring Club do Brasil. Realmente, é uma instituição privada e que se constitui, podemos afirmar, num estado de alma neste País, pelo respeito que imprime a sua orientação e sobretudo pelos serviços que presta ao País. V. Ex.<sup>a</sup> recorda o episódio da Câmara, parce que negando...

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Aliás, é uma orientação da Câmara, desde o tempo que eu a integrava. A Câmara nunca aprova projetos de reconhecimento de instituições como de utilidade pública, porque acredita que essas iniciativas foram delegadas pelo próprio Legislativo ao Poder Executivo.

O entender do Senado, que me parece o mais correto, depois de todos os estudos feitos, é que aquele Poder que delegou tais iniciativas — o Legislativo — não ficou impedido de também praticar os atos delegados ao outro Poder.

**O Sr. Eurico Rezende** — V. Ex.<sup>a</sup>, com isso, retirou parte da minha intervenção. V. Ex.<sup>a</sup>, rendendo homenagem ao Touring Club...

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Antes do cinqücentenário.

**O Sr. Eurico Rezende** — ... faz um apelo ao Presidente da República no sentido de ser declarada a utilidade pública dessa instituição. Atendido o apelo de V. Ex.<sup>a</sup>, não será a primeira homenagem; será a segunda, porque a primeira já existe em termos concretos, através da vitoriosa, da caudalosa, superavitária política rodoviária no País, que, ampliando as nossas vias de transporte, atende a uma permanente reivindicação do Touring Club do Brasil.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Muito obrigado a V. Ex.<sup>a</sup>

A grande missão do Touring Club, Sr. Presidente, tem sido mostrar o Brasil aos brasileiros. Suas viagens, demandando ao norte e ao sul do País, levam numerosas pessoas do Sul para que tenham conhecimento dos problemas do Norte e do Nordeste.

Fui integrante de uma dessas viagens, no longínquo ano de 1943, e tive o primeiro contato com as popula-

cões, os costumes, os hábitos e os sentimentos cívicos do povo brasileiro que vivia acima do Estado da Bahia.

O Touring Club cumpre uma missão de integração nacional e, certamente, o Senhor Presidente da República não deixará que transcorra, no próximo ano, o cinqüentenário da sua fundação sem que o Executivo decrete a utilidade pública que não foi possível ao Poder Legislativo lhe outorgar.

**O Sr. Ruy Carneiro** — Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muito prazer.

**O Sr. Ruy Carneiro** — Aplaudindo a oração de V. Ex.<sup>a</sup>, que vem exaltar o trabalho valioso do Touring Club do Brasil, quando se luta pela integração nacional, podemos dizer que essa entidade foi pioneira nesse trabalho de levar para o Norte e Sul do Brasil, para os Estados longínquos, grupos de famílias das mais importantes de São Paulo e do Rio, para que conhecessem o nosso País. De maneira que o Touring Club é, na realidade, pioneiro nessa iniciativa de integração. Podemos dizer que todos os brasileiros endossam e aplaudem as palavras que V. Ex.<sup>a</sup> pronuncia no momento.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, eram essas as palavras que deveria proferir, fazendo votos para que o Touring Club continue a sua trajetória de serviços ao País e estenda, como vem fazendo, a sua missão a uma integração latino-americana, através das comemorações anuais ao Dia Pan-americano.

**O Sr. Clodomir Milet** — V. Ex.<sup>a</sup> permite um aparte?

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Com muita honra.

**O Sr. Clodomir Milet** — Quero congratular-me com V. Ex.<sup>a</sup> pela manifestação de simpatia ao Touring Club do Brasil, no momento em que anuncia a comemoração do cinqüentenário da entidade no próximo ano. No Senado, foi apresentado projeto de iniciativa do nobre Líder Filinto Müller, declarando o Touring Club de utilidade pública. O Relator da matéria, aprovada nesta Casa, foi o eminentíssimo Senador Carlos Lindenbergs, que preside a sessão. Mas a Câmara dos Deputados, por entender que se tratava de matéria da competência do Poder Executivo, não aprovou o projeto. Quero esclarecer a V. Ex.<sup>a</sup> que atualmente, no Senado, também seguimos a orientação da Câmara e não estamos mais aceitando projetos de iniciativa do Legislativo que reconhecem associações como de utilidade pública, por julgar que isto é atribuição do Poder Executivo. Antigamente, no Senado, tínhamos entendimento diferente do da Câmara dos

Deputados, aceitando a tese, se não me engano de autoria do ex-Senador Antônio Balbino, que dizia que tanto de origem do Executivo como do Legislativo, podia uma lei nesse sentido ser aprovada. Podia a lei ser votada e aprovada pelo Legislativo e sancionada pelo Executivo e até mesmo podia ser por simples decreto do Executivo. Funcionava como líder para essas questões de legislação, no que diz respeito à tramitação de projetos na Comissão, o nobre Senador Guido Mondin, que trouxe justamente essa orientação, e até projetos que já estavam aprovados nas Comissões foram rejeitados no plenário, pois o entendimento passou a ser idêntico tanto na Câmara como no Senado, desde o ano passado. Acredito, nobre Senador Nelson Carneiro, que o apelo de V. Ex.<sup>a</sup> encontrará guarda da parte do Poder Executivo, e o Touring Club do Brasil poderá festejar o seu cinqüentenário com o seu reconhecimento pelo Poder Executivo, como entidade de utilidade pública. Congratulo-me com V. Ex.<sup>a</sup> pela manifestação. Devo dizer que, na Câmara dos Deputados, há alguns anos, fui relator do orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, quando tive a iniciativa de apresentar emenda destinando as primeiras subvenções ao Touring Club do Brasil. Aquele tempo, a subvenção era da ordem de Cr\$ 2.000,00. Foi mantida durante muito tempo no orçamento e, acredito, ainda dele consta. Realmente, o Touring Club do Brasil presta relevantes serviços ao País e deve merecer, de todo os brasileiros, do Poder Legislativo como também do Executivo, o melhor acatamento. Congratulo-me, repito, com V. Ex.<sup>a</sup> por essas palavras de simpatia em favor do Touring Club do Brasil.

**O SR. NELSON CARNEIRO** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, encerro as minhas considerações, feliz de ter interpretado o pensamento unânime do Senado Federal através das manifestações aqui pronunciadas.

Estou certo de que a sugestão que ora formulo, que já obteve o aplauso do Senado Federal, e certamente o da Câmara dos Deputados, e só não se converteu em realidade em virtude de interpretação que não vale discutir no momento, será atendida pelo Poder Executivo.

Certamente, o Senhor Presidente da República será sensível a essa iniciativa generalizada do Congresso Nacional e, no próximo ano, na data de hoje, estaremos festejando o cinqüentenário de fundação do Touring Club do Brasil, com o galardão, o reconhecimento que lhe cabe como entidade de utilidade pública. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenbergs) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO  
N.º 165, de 1972**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício n.º S/44/72, do Governador do Estado da Paraíba, pelo qual solicita ao Senado Federal a necessária autorização para que possa contratar com The First National Bank of Boston, no exterior, uma operação de crédito financeiro até o valor de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares) ou o equivalente em outras moedas, destinada ao financiamento de parte do Programa Rodoviário Estadual.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1972. — Ruy Santos.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)** — O requerimento lido será votado ao final da Ordem do Dia, na forma do art. 378, item II, do Regimento Interno.

Está encerrado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

**ORDEM DO DIA**

**Item 1:**

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 134, de 1972, de autoria do Sr. Renato Franco, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, da Ata da Transamazônica, documento histórico lavrado no município de Altamira, Estado do Pará, quando da inauguração do primeiro grande trecho da rodovia Transamazônica, em 27 de setembro de 1972, assim como do discurso de saudação a Sua Exceléncia o Senhor Presidente da República, General Emílio Garrastazu Médici, pronunciado por Dom Eurico Krautler, Bispo Prelado do Xingu, em nome do povo de Altamira, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 450, de 1972

— da Comissão Diretora

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)** —

**Item 2**

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 137, de 1972, de autoria do Sr. Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição nos Anais do Senado da palestra proferida em 24 de outubro de 1972, pelo Senador Car-

valho Pinto no auditório do Itamarati, em comemoração do Dia das Nações Unidas, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 449, de 1972

— da Comissão Diretora

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)** —

**Item 3:**

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 138, de 1972, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal da Ordem do Dia do Ministro Araripe Macedo, lida no dia 23 de outubro de 1972, Dia do Aviador, tendo

**PARECER FAVORÁVEL**, sob n.º 451, de 1972

— da Comissão Diretora.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)** —

**Item 4:**

Discussão, em turno único, da Emenda da Câmara ao Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1972, de autoria do Sr. Senador Magalhães Pinto, que dá nova redação ao artigo 693 do Código Civil, tendo

**PARECER**, sob n.º 465, de 1972 da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão a emenda.

Não havendo quem queira discuti-la, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Rejeitada.

O projeto vai à sanção, feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a emenda rejeitada:

**EMENDA DA CAMARA DOS DEPUTADOS AO PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 2, de 1972**

Dá nova redação ao art. 693 do Código Civil.

Dê-se a seguinte redação ao art. 1.º:

"Art. 1.º O art. 693 do Código Civil passa a ter a seguinte redação:

Art. 693. Todos os aforamentos, inclusive os constituidos anteriormente a este código, são resgatáveis 10 (dez) anos depois de constituídos, mediante pagamento pelo foreiro, que não poderá no seu contrato renunciar ao resgate, nem contrariar as disposições imperativas deste capítulo, de 10 (dez) pensões anuais e mais 4% (quatro por cento) sobre o valor atualizado do terreno, benfeitorias e acessórios."

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)** — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia, passa-se à votação do Requerimento n.º 163/72, lido na hora do Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1972.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)** — Em consequência da aprovação do requerimento, passa-se à imediata apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 46, de 1972 (n.º 904/B/72, na Casa de origem), que dispõe sobre a carreira de Procurador da Fazenda Nacional e dá outras providências, tendo

**PARECERES FAVORÁVEIS**, sob n.ºs 468 e 469, das Comissões

— de Serviço Público Civil e

— de Finanças.

Em discussão o projeto.

Não havendo quem queira discuti-lo, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado. O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA**  
N.º 46, de 1972  
(N.º 904/72, na Casa de origem)  
(DE INICIATIVA DO SR.  
PRESIDENTE DA REPÚBLICA)

Dispõe sobre a carreira de Procurador da Fazenda Nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A carreira de Procurador da Fazenda Nacional da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda passa a ter a seguinte composição:

Carreira	N.º de Cargos
1.ª Categoria.....	35
2.ª Categoria.....	50
3.ª Categoria.....	60
Total de Cargos....	145

§ 1.º Os cargos vagos ou que vierem a vagar de 1.ª (primeira) e 2.ª (segunda) categorias serão providos mediante promoção, alternadamente, pelos critérios de merecimento e antigüidade, dos ocupantes de cargos de 2.ª (segunda) e 3.ª (terceira) categorias, respectivamente. Os de 3.ª (terceira) categoria serão providos, exclusivamente, por concurso público de provas e de títulos, entre Bacharéis em Direito de comprovada idoneidade moral.

§ 2.º O concurso para o provimento de cargos de 3.ª (terceira) categoria da carreira de Procurador da Fazenda Nacional será realizado na Capital da unidade federativa em cuja Procuradoria da Fazenda Nacional houver o claro na lotação e se regerá por instruções aprovadas mediante portaria do Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

§ 3.º A banca examinadora, designada pelo Ministério da Fazenda, será presidida pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, ou por Procurador da Fazenda Nacional.

Art. 2.º O cargo isolado de Procurador-Geral da Fazenda Nacional é de provimento em comissão.

Art. 3.º A lotação dos cargos de Procurador da Fazenda Nacional, nos órgãos central e regionais da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, será estabelecida por decreto.

Art. 4.º Os atuais ocupantes dos cargos de 1.ª (primeira) categoria da carreira de Procurador da Fazenda Nacional, da Parte Suplementar, do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda passam a ocupar, sem aumento de despesa, os cargos de 1.ª (primeira) categoria da carreira de que trata o art. 1.º desta lei.

Art. 5.º Fica dispensada a exigência de interstícios para efeito de preenchimento dos cargos vagos, na carreira de Procurador da Fazenda Nacional, existentes na data da publicação desta lei, mediante promoção dos procuradores das categorias inferiores.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Art. 7.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os arts. 25, 26, 27, 28, 29 e 33 do Decreto-lei n.º 147, de 3 de fevereiro de 1967, e demais disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenbergs) — Em votação o Requerimento n.º 165, de 1972, lido no Expediente.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria.

Solicito parecer da Comissão de Finanças, sobre o ofício do Governo do Estado da Paraíba, solicitando autorização do Senado para contrair empréstimo no valor de US\$ 10.000.000,00.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Santos.

**O SR. RUY SANTOS** — (Para emitir parecer.) Sr. Presidente, o Sr. Governador do Estado da Paraíba, com o Ofício ora em exame, solicita ao Senado Federal, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, a necessária licença para que o Estado da Paraíba possa contratar com o The First National Bank of Boston, no exterior, uma operação de crédito financeiro até o valor de US\$ ..... 10,000,000,00 (dez milhões de dólares), ou o equivalente em outra moeda, destinada ao financiamento de parte do seu Programa Rodoviário Estadual.

2. A operação de que se trata teria, em princípio, as seguintes características:

3. O empréstimo destina-se ao financiamento das seguintes partes do Programa Rodoviário Estadual:

I — Conclusão da pavimentação do Sistema Rodoviário do Brejo Paraibano;

II — Implantação e pavimentação da rodovia Juripiranga BR-230;

III — Implantação e pavimentação da rodovia Patos—Piancó—Itaporanga.

4. Anexo ao processado encontram-se os seguintes documentos:

a) Cópia da Lei Estadual n.º 3.696, de 14 de setembro de 1972, que auto-

rizou o Poder Executivo Estadual a contratar com financiadoras estrangeiras, empréstimos externos no valor de até US\$ 10,000,000,00 ou o seu equivalente em outras moedas, destinados ao financiamento parcial do Plano Rodoviário Estadual;

b) Cópia do ofício remetido pelo Governador do Estado da Paraíba à CEMPEX, solicitando autorização para negociar com o exterior a operação em tela;

c) Cópia do pronunciamento da CEMPEX, do Banco Central do Brasil, autorizando o prosseguimento das negociações;

d) Cópia da Exposição de Motivos n.º 457, de 1972, do Ministro da Fazenda, solicitando ao Sr. Presidente da República permissão para que o Governador do Estado da Paraíba possa dirigir-se ao Senado Federal para os fins previstos no art. 42, inciso IV da Constituição, e comunicando que "o Poder Executivo Federal não tem oposição a fazer ao empreendimento".

e) Cópia do telegrama do Gabinete da Presidência da República, comunicando ao Governador do Estado da Paraíba que o Sr. Presidente da República autorizou o encaminhamento do pedido de empréstimo externo ao Senado Federal.

5. Ante o exposto, atendidas que foram todas as exigências constantes do art. 406 do Regimento Interno do Senado, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à concessão da competente autorização, nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 59 de 1972**

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar uma operação de crédito financeiro destinada ao financiamento de parte do Programa Rodoviário Estadual.

Art. 1.º É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar através do seu agente financeiro, o Banco do Estado da Paraíba S.A., uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10,000,000,00 (dez milhões de dólares norte americanos) ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com o The First National Bank of Boston, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado ao financiamento de parte do programa Rodoviário Estadual.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Bra-

sil para registro de empréstimos da espécie obtidos no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval a ser prestado pelo Tesouro Nacional e ainda, o disposto na Lei Estadual n.º 3.696, de 14 de setembro de 1972, publicado no **Diário Oficial** do Estado no dia 17 de setembro de 1972.

**Art. 3.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1972.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)** — O parecer da Comissão de Finanças é favorável, concluindo pela apresentação de Projeto de Resolução.

Solicito parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução apresentado, como conclusão do parecer pela Comissão de Finanças.

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

Apresentado pela Comissão de Finanças, nos termos regimentais, o Projeto de Resolução ora em exame autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar uma operação de crédito financeiro destinada ao financiamento de parte do Programa Rodoviário Estadual.

2. A matéria teve origem no pedido formulado pelo Governador do Estado da Paraíba, nos termos do art. 42, inciso IV da Constituição, constante do Ofício n.º S/44, de 1972.

3. Encontram-se anexados ao processo os seguintes documentos:

a) Cópia da Lei Estadual n.º 3.696, de 14 de setembro de 1972, que autorizou o Poder Executivo Estadual a contratar como financiadoras estrangeiras, empréstimos externos no valor de até US\$ 10.000.000,00, ou o seu equivalente em outras moedas, destinados ao financiamento parcial do Plano Rodoviário Estadual;

b) Cópia do Ofício remetido pelo Governador do Estado da Paraíba à CEMPEX, solicitando autorização para negociar com o exterior a operação em tela;

c) Cópia do pronunciamento da CEMPEX, do Banco Central do Brasil, autorizando o prosseguimento das negociações;

d) Cópia da Exposição de Motivos n.º 457, de 1972, do Ministro da Fazenda, solicitando ao Sr. Presidente da República, permissão para que o Governador do Estado da Paraíba possa dirigir-se ao Senado Federal

para os fins previstos no art. 42, inciso IV, da Constituição, e comunicando que "o Poder Executivo Federal não tem oposição a fazer ao empréstimo".

e) Cópia do telegrama do Gabinete Civil da Presidência da República, comunicando ao Governador do Estado da Paraíba que o Sr. Presidente da República autorizou o encaminhamento do pedido de empréstimo externo ao Senado Federal.

4. Como se verifica foram atendidas todas as exigências constitucionais (art. 42, inciso IV, da Constituição) e regimentais (art. 406, alínea a, b e c), razão pela qual esta Comissão entende que o Projeto de Resolução em exame está em condições de ter tramitação normal, pois constitucional e jurídico.

É o parecer. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)** — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao projeto.

Concluída a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 59, de 1972 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer oral), que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar uma operação de empréstimo externo destinada ao financiamento de parte do Programa Rodoviário Estadual.

Em discussão.

**O SR. PRESIDENTE** — Com a palavra o Senador Ruy Carneiro para discussão da matéria.

**O SR. RUY CARNEIRO** — (Sem revisão do orador.) Anunciado por V. Exa. o Projeto de Resolução n.º 59 em que o Governo da Paraíba solicita autorização para realizar uma operação de crédito financeiro destinada ao financiamento de parte do Programa Rodoviário Estadual.

Essa operação da importância de dez milhões de dólares norte americanos deverá ser realizada com o First National Bank of Boston, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil — destinado a complementação do plano Rodoviário do Estado.

Estando a Matéria em regime de urgência o plenário acaba de ouvir os votos favoráveis à operação, proferidos pelos Srs. Senadores Ruy Santos, da Comissão de Finanças, e Eurico Rezende, da Comissão de Justiça.

Em discussão o projeto, e não se encontrando no plenário nenhum dos colegas da representação paraibana pertencentes aos quadros da maioria, embora da oposição tomel a iniciativa de agradecendo os votos dos ilus-

tres relatores, como representante da Paraíba na fase da discussão dar esclarecimentos ao Plenário sobre o acerto do Ministro Ernani Sátiro, ilustre governador do meu Estado tomando esse empréstimo.

Sei que o Senado o aprovará e dai, quer agradecer por antecipação.

Embora sem nenhuma ligação política com a situação dominante na Paraíba, sei que a importância solicitada se destina a execução de um plano louvável do Governo Ernani Sátiro, qual seja ligar a BR-230, a chamada estrada tronco do vale do Piancó que partindo de Patos atravessa os municípios de Santa Terezinha, Cattingueira, Olho D'Água, Piancó, Itaporanga e por fim Conceição que se limita com os Estados de Ceará e Pernambuco.

Trata-se de região de muita pecuária e agricultura.

Essas rodovias asfaltadas como a BR-230 irá desenvolver de maneira extraordinária aquela região do nosso Estado.

Desse modo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não como político-partidário, mas como paraibano, como representante do Estado que sou nesta Casa, desejo congratular-me com a Paraíba e sem constrangimento agradecer e afirmar ao Senado que a intenção do Governador Ernani Sátiro é boa, louvável, e estou convicto de que a obra será realizada, pois embora da oposição confio na honestidade de S. Exa.

**O Sr. Eurico Rezende** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. RUY CARNEIRO** — Com prazer.

**O Sr. Eurico Rezende** — Vê V. Exa., e recolho essa certeza, mais uma vez, através do seu pronunciamento congratulatório, que o Governo Federal age bem quando prestigia a contratação de financiamentos no exterior, visando a fins reprodutivos, nesse caso a implantação rodoviária que, obviamente, tem um poder econômico multiplicador muito grande. Aproveito, então, o ensejo da sua substancial intervenção para dizer que as críticas que ouvimos no sentido de que o Governo Federal está endividando o País, no exterior, são totalmente imprócedentes. País como o nosso, de dimensões continentais, com problemas acumulados, com desafios econômicos em todas as suas regiões, não pode realizar a obra de sua emancipação senão com a importação de recursos creditícios externos. Todo país em desenvolvimento tem que registrar endividamento externo, porque não há mais isolacionismo econômico. Então, o endividamento que existe é para esses fins; é endividamento apenas formal que se torna, com o passar de

alguns anos, em empréstimo autofinanciável, e, mais do que isto, de rentabilidade permanente. Assim, bendito, mil vezes bendito esse tipo de endividamento, e muitas vezes malditas, mil vezes malditas as acusações negativas que se fazem em torno dessa orientação do Governo Federal, que não é egoística porque, como no caso vertente, é em favor de uma unidade federada do nosso País.

**O Sr. Nelson Carneiro —** V. Ex.<sup>a</sup> me dá licença para um aparte?

**O SR. RUY CARNEIRO —** Pois não, Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro —** O nobre Senador Eurico Rezende tem um arsenal de flechas, e desfere-as sempre que pode, ainda que não diga a pessoa a quem quer visar. Ora, tenho sido em um dos que mais tem criticado os excessos de endividamento do Governo Federal.

**O Sr. Eurico Rezende —** Eu não me lembra disto. (Risos)

**O Sr. Nelson Carneiro —** Mas, nunca recusei, Sr. Presidente, nem a Minoria recusou jamais, qualquer voto sempre que necessário para assegurar a qualquer Unidade da Federação, com as devidas garantias a União, os recursos necessários a seu desenvolvimento. Ao contrário, temos sempre sustentado que é preciso amparar, auxiliar, estimular as economias dos Estados menos poderosos, para que haja equilíbrio nacional. O Senador Eurico Rezende, em seu aparte gratulatório — como S. Ex.<sup>a</sup> o denominou — teve muito de ferino. Mas a Oposição não se sente atingida por ele. A Oposição continuará criticando empréstimos que não redundem em benefícios para o País, ou que possam redundar em endividamento injusto para o País, mas estará sempre pronta para dar seu voto, como tem dado, e seu aplauso, como não tem recusado, a todas as iniciativas do Governo que visem ao equilíbrio entre os Estados, de modo que um dia possamos vangloriar de ter sido extinto o terrível equador que divide o Brasil em Estados ricos e Estados pobres.

**O SR. RUY CARNEIRO —** Agradeço o aparte do eminente Senador Eurico Rezende à minha intervenção na discussão do projeto que irá aprovar o empréstimo ao Estado da Paraíba, para ser aplicado na complementação do seu sistema rodoviário. Disse no inicio de minhas palavras que o Vale do Piancó, abrange várias comunas parabanas e se não me falha a memória o Município de Serra Talhada e o Município de Mauriti no Ceará, e essa ligação será benéfica para o escoamento das riquezas para a nossa capital e porto de Cabedelo.

**O Sr. Eurico Rezende —** V. Ex.<sup>a</sup> permite outro aparte?

**O SR. RUY CARNEIRO —** Pois não, Senador Eurico Rezende.

**O Sr. Eurico Rezende —** V. Ex.<sup>a</sup> formulou o agradecimento, mas, nessa oportunidade, desejo dar outro aparte. Disse o eminente Senador Nelson Carneiro, replicando referências que fiz a respeito do endividamento externo — e confesso que não me lembra de que S. Ex.<sup>a</sup> tinha sido o autor das críticas — que sempre que surge um pedido de empréstimo, de financiamento de interesse do País, ou de interesse dos Estados, S. Ex.<sup>a</sup> está a favor. Então, pela cativante intermediação de V. Ex.<sup>a</sup>, nobre Senador Ruy Carneiro, eu pediria, e creio que a Casa pediria, ao nobre Senador Nelson Carneiro que mencionasse um só empréstimo estrangeiro contraído pelos Governos Revolucionários contrários aos interesses nacionais, ou aos interesses dos Estados.

**O Sr. Nelson Carneiro —** V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte, nobre Senador Ruy Carneiro.

**O SR. RUY CARNEIRO —** Pois não, Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro —** É difícil à Oposição, Sr. Presidente, nesta Casa, quando está presente o Senador Eurico Rezende. Ainda quando a Oposição aplaude, S. Ex.<sup>a</sup> encontra meios de divergir. Mas, se S. Ex.<sup>a</sup> quer que lhe aponte algum empréstimo que seja desfavorável aos interesses nacionais poderá ajudar a Minoria a obter resposta do Sr. Ministro da Fazenda a um requerimento de informações enviado através dos canais competentes e da Mesa da Câmara dos Deputados, no dia 12 de setembro, sobre a dívida externa do País, as comissões pagas e os destinos, os emprestadores, para que, com esses dados oficiais, dois meses depois, possamos indicar a S. Ex.<sup>a</sup> quais os empréstimos que merecem aplauso e os que devem ser criticados. Antes, porém, de S. Ex.<sup>a</sup> obter, com o seu alto prestígio, qualquer vale do titular da Fazenda ao requerimento de informações regularmente enviado, nada poderá cobrar da Minoria com sua interpelação.

**O Sr. Eurico Rezende —** Nobre Senador Ruy Carneiro, V. Ex.<sup>a</sup> vai permitir-me um rápido aparte.

**O SR. RUY CARNEIRO —** Pois não! Aliás, não tinha concluído o meu agradecimento a V. Ex.<sup>a</sup>, mas concedo o aparte com muito prazer.

**O Sr. Eurico Rezende —** V. Ex.<sup>a</sup> esta sendo desapropriado, em benefício do debate.

**O SR. RUY CARNEIRO —** Ouvirei, com muito prazer, repito, o aparte de V. Ex.<sup>a</sup>. O debate traz esclarecimento e é salutar à democracia.

**O Sr. Eurico Rezende —** Estranho o estilo oposicionista do eminente Senador Nelson Carneiro, que mais parece o da rota das caravelas, quando

estamos na rota espacial. S. Ex.<sup>a</sup> fez críticas — e agora fiquei sabendo — ao endividamento internacional do Brasil. Ao mesmo tempo, pediu informações! Agora, confessa que só depois de recebida a resposta é que poderá verificar se realmente há alguns setores, nesse endividamento, que exprimam contrariedade ao interesse nacional. Então, S. Ex.<sup>a</sup>, não devia ter feito as críticas, e sim ter-se limitado a pedir as informações. Mas já avançou o sinal, porque, recebida a resposta e realizado o confronto, se se constatar a improcedência das acusações, ficará S. Ex.<sup>a</sup> numa posição incômoda, em que nunca desejariamos vê-lo. Apesar de sua pertinácia, oposicionista, é S. Ex.<sup>a</sup> um parlamentar que goza aqui do conceito, da estima e da melhor intervivência sentimental da Casa. S. Ex.<sup>a</sup> acaba de dizer, pelo menos, que nada sabe a respeito do assunto, isto é, se há algum empréstimo que não consulte os interesses nacionais — tanto que perguntou! S. Ex.<sup>a</sup> errou, repito, quando, antes de perguntar, fez as críticas.

**O Sr. Nelson Carneiro —** Nobre Senador Ruy Carneiro, permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RUY CARNEIRO —** Pois não!

**O Sr. Nelson Carneiro —** O nobre Senador Eurico Rezende está como um rigoroso inspetor de veículos, a mostrar a mão e a contramão dos apartes. Não fiz crítica aos empréstimos realizados, mas ao seu montante. Em menos de dois ou três anos, a dívida externa do Brasil duplicou. Era preciso, portanto, que o Ministro da Fazenda, responsável por esse endividamento, desse à Câmara e ao Senado os esclarecimentos necessários, a fim de que o Poder Legislativo, no exercício da sua função fiscalizadora, prevista no art. 45 da Constituição, aplaudisse ou criticasse esses empréstimos. A crítica, repito, foi feita ao montante do endividamento, e não a uma ou outra operação. Por isso mesmo não me antecipei a criticar. Tive a cautela de há dois meses enviar à Mesa requerimento de informações, que até hoje, desgraçadamente, não mereceu resposta e temo que se encerre a presente Legislatura sem que o Poder Executivo, apesar dos bons ofícios que reclamo e do apelo do nobre Senador Eurico Rezende, responda, para que o Senado verifique se esse endividamento, no valor em que se verifica atualmente, na duplicação da dívida externa, foi ou não favorável integralmente aos interesses nacionais.

**O SR. RUY CARNEIRO —** Sr. Presidente, minha presença nesta tribuna como homem da Oposição, uma vez que os colegas da Maioria do meu Estado não estão presentes tem a finalidade de proclamar que o empréstimo solicitado pelo Governador Ernani

Sátiro é justo e será muito bem aplicado em benefício da Paraíba, procurando assim realizar a complementação de rodovias asfaltadas em regiões prósperas que precisam fazer circular sua riqueza e a sua produção.

Como Senador da Paraíba, desejava apenas, manifestar, em ligeiras palavras o meu regozijo pela aprovação dos recursos para o progresso da minha terra, entretanto o meu pronunciamento foi arrastado a esse fogo cruzado de apartes entre o eminente representante do Espírito Santo e o meu Líder, Senador Nelson Carneiro.

A Minoria tem aprovado, seguidamente, os empréstimos e as solicitações feitas por vários Estados. No fundo, o que o Senador Nelson Carneiro deseja e julga necessário, é que os órgãos governamentais esclareçam ao povo através do Congresso o montante das nossas obrigações com o estrangeiro.

O Senador Nelson Carneiro está executando o seu dever de Líder da Oposição, quando pede informações ao Governo, e o Senador Eurico Rezende acha que S. Ex.<sup>a</sup> não tem razão.

No caso, porém, quero apenas congratular-me com o Senado pelos resultados alcançados: O Senador Eurico Rezende, como membro da Comissão de Constituição e Justiça, deu o seu parecer favorável à solicitação do Governo da Paraíba; O Senador Ruy Santos brilhante representante da Bahia, como relator da Comissão de Finanças, procedeu do mesmo modo. Por conseguinte, nesta tarde, considero a Paraíba feliz, porque a solicitação do seu Governo foi atendida e as suas rodovias com esses recursos asfaltadas.

**O Sr. Eurico Rezende —** Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RUY CARNEIRO —** Com satisfação.

**O Sr. Eurico Rezende —** O Senador Nelson Carneiro que falou em regra de trânsito, especificando mão e contramão, com a explicação que deu foi mais além: foi ao desastre. S. Ex.<sup>a</sup> diz que a base da crítica ou da suspeição está no fato de, em dois anos, o Brasil ter duplicado a sua dívida externa. Qualquer brasileiro de pequena lucidez, fazendo um confronto entre essa duplicação e a triplicação do progresso do País, não se assusta por ter dobrado o endividamento externo — se realmente dobrou. Não sei ainda — vou saber. Por outro lado, tive receio de o Senador Nelson Carneiro votar contra esse empréstimo da Paraíba, porque se S. Ex.<sup>a</sup> acha que dobrou, já tem endividamento demais, poderia ficar contra a sua majoração. V. Ex.<sup>a</sup>, a Paraíba e nós tivemos muita sorte com essa tolerância do ilustre Líder do MDB, de

modo que V. Ex.<sup>a</sup> não deve agradecer só à Casa. Deve agradecer ao seu bâtonnier por não ter suscitado essa dúvida dentro do argumento, se já é excessiva a duplicação da dívida externa, não é aconselhável que se majora essa dívida, através de outros empréstimos setoriais. Mas, agora peço desculpas ao nobre Senador Nelson Carneiro e expresso o nosso agradecimento por ter tolerado essas exacerbações do nosso endividamento externo em favor da Paraíba.

**O Sr.. Nelson Carneiro —** Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RUY CARNEIRO —** Com prazer, nobre colega.

**O Sr. Nelson Carneiro —** Só posso levar, nobre Senador Ruy Carneiro, a intervenção do nobre Senador Eurico Rezende à conta da sua facundia intelectual. Realmente, S. Ex.<sup>a</sup> hoje deve estar inspirado no Espírito Santo, de onde acaba de voltar, para manter este diálogo em torno de coisa alguma; porque nunca, em momento algum, a Minoria precisou atender a apelos da Maioria para votar proposta neste sentido. Todos os pareceres neste sentido que têm passado pelas Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça, que dizem respeito a empréstimos para os governos estaduais, têm merecido invariavelmente o voto favorável e a assinatura dos representantes da Minoria. Nós queremos apenas exercer a fiscalização dos atos da administração, que o art. 45 outorga ao Senado Federal. Este objetivo da nossa missão. V. Ex.<sup>a</sup> não precisaria pedir o meu apoio porque, nobre Senador Eurico Rezende, V. Ex.<sup>a</sup> sabe que o nobre Senador Ruy Carneiro fala neste instante em nome de toda a bancada. Mas, o nobre Senador Eurico Rezende não poderia perder esta tarde magnífica para dar mais uma demonstração dos recursos da sua inteligência, do seu bom humor e da sua inspiração.

**O SR. RUY CARNEIRO —** Agradecço os apartes dos nobres colegas e quero dizer que, afinal de contas, eles vieram dar vida às ligeiras palavras que eu ia pronunciar acerca desse empréstimo feito à Paraíba. Temos confiança que o nosso Estado, pequeno, cumprirá suas obrigações, empregará bem o numerário na complementação das suas rodovias.

**O Sr. Danton Jobim —** Permite V. Ex.<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. RUY CARNEIRO —** Com muito prazer, nobre colega.

**O Sr. Danton Jobim —** Quero felicitá-lo pela sua nobre atitude como membro dos mais ilustres da Oposição nesta Casa. Faço votos para que esta conduta de V. Ex.<sup>a</sup> seja seguida por todos os nossos companheiros em ambas as Casas do Congresso Nacional. V. Ex.<sup>a</sup> é um dos membros mais

categorizados da Oposição, do MDB, advindo ao Governo do Estado da Paraíba. Apesar disso, vem somar esforços aos do Governo do Estado para que o Senado dê o seu apoio à providência salutar que visa a realizar uma obra de tamanha importância para a comunidade paraibana. Antes de sermos representantes da Oposição nesta Casa, somos representantes do Brasil e somos particularmente representantes dos nossos Estados. Aqui, mais de uma vez, tenho opinado sobre pedidos do Governo do Estado da Guanabara, que represento no Senado, no sentido de que se dê a aprovação constitucional a empréstimos externos em favor do nosso Estado-Cidade. O Governador da Guanabara, como V. Ex.<sup>a</sup> sabe, não pede muito; S. Ex.<sup>a</sup> procura, entretanto, o Governo Federal todas as vezes em que se faz necessário para que este dê a sua cooperação, a solução dos mais graves problemas do Estado. E devemos também testemunhar aqui — e o queremos fazer como representante da Oposição na Guanabara que o sou — a verdadeira isenção com que o Presidente Médici e o Ministro da Fazenda têm-se portado em relação a todas as postulações do nosso Estado nesse sentido. Julgo que essas licenças de empréstimos solicitadas pelos governos estaduais devem ser aprovadas pelo Senado, porque esses pedidos já vêm devidamente estudados pelas autoridades financeiras que são responsáveis pela regularidade e pela higidez das nossas finanças. Acho que todo os Estados que batem à nossa porta estão realmente cumprindo o seu dever, estão cobrando o seu quinhão nos frutos do desenvolvimento nacional que, em última instância, são os frutos do sacrifício de todos os brasileiros. A Oposição, como V. Ex.<sup>a</sup> sabe, como sabem todos os Membros da nossa Bancada, não hostiliza de nenhum modo o desenvolvimento nacional nem obstaculiza o esforço do Governo no sentido de incrementá-lo e incentivá-lo. Nós aqui, repito, somos representantes dos nossos Partidos, dos nossos Estados, mas sobretudo do Brasil. Assim, felicito o pronunciamento de V. Ex.<sup>a</sup> no sentido de apoiar o que pleiteia o Governo de seu Estado, ora em mãos dos seus adversários.

**O Sr. Eurico Rezende —** V. Ex.<sup>a</sup> me permite um aparte, Sr. Senador Ruy Carneiro?

**O SR. RUY CARNEIRO —** Pois não, Senador.

**O Sr. Eurico Rezende —** Desculpe-me mas a saudade veio mais depressa. Com relação à Paraíba tivemos a tolerância do eminente líder Senador Nelson Carneiro. Em matéria de endividamento, devemos lembrar, também, de que um dos Estados responsáveis por esse endividamento é a Guanabara. No entanto, não há um representante da Guanabara, a não ser o

eminente líder do MDB, que faça restrições a essa política de captação de financiamentos externos. Parece-me que, depois de São Paulo, é o Estado da Federação que mais se beneficia com o endividamento externo. A Ponte Rio-Niterói — que não digo que é a obra do século; foi durante alguns dias a obra do século, porque hoje a obra do século é a Transamazônica —; o Metrô e inúmeras obras de infraestrutura que se realizam na Guanabara são responsáveis por esse endividamento. O Sr. Senador Nelson Carneiro podia encontrar um caminho mais rápido para obter resposta às suas indagações. Pergunte ao Governador da Guanabara qual é o comportamento daquele jovem Estado frente ao endividamento brasileiro no exterior. É o responsável por uma grande parcela, o quantitativo é muito grande, tudo merecendo elogios porque, como disse, são obras agressivamente reprodutivas. Vê V. Ex.<sup>a</sup>, por exemplo que os economistas estabelecem o crescimento econômico pelo consumo de energia elétrica. Então, no caso brasileiro, podemos ver na dimensão do endividamento um dos fatores decisivos do desenvolvimento nacional, inclusive no Estado da Guanabara, aqui tão bem representado pelo eminentíssimo Senador Nelson Carneiro.

**O Sr. Nelson Carneiro** — V. Ex.<sup>a</sup> dá licença para um aparte?

**O SR. RUY CARNEIRO** — Pois não.

**O Sr. Nelson Carneiro** — Com a devida vénia do nobre Senador Eurico Rezende, recuso-me a debater aqui quem deve, nem quem não deve tomar empréstimo no exterior, antes que o Ministro da Fazenda cumpra o dever de responder ao pedido-de-informações. Se S. Ex.<sup>a</sup> já tivesse respondido a esse pedido-de-informações, entregue à Mesa em 12 de setembro, há quase dois meses, se S. Ex.<sup>a</sup> já tivesse enviado essas informações, como é do seu dever, então poderíamos dar inteira e integra resposta ao nobre Senador Eurico Rezende. Sabeímos quanto e como tem sido aplicado o dinheiro obtido no exterior. O que o nobre Senador Eurico Rezende está aproveitando nesta tarde com seus deliciosos apertos, é prolongar a oração do nobre Senador Ruy Carneiro, ampliando, assim, nosso prazer de ouvir o representante paraibano. Por isso, sou muito grato, em nome da Minoría, às intervenções do Senador Eurico Rezende. Não fora S. Ex.<sup>a</sup> e o Senador Ruy Carneiro já teria encerrado seu discurso, para pesar de todos nós. O nobre Senador Eurico Rezende merece de todos nós da Minoría, não só da Guanabara como de todos os Estados do Brasil, e certamente do Senado, o agradecimento pelas suas intervenções que têm prolongado o prazer deste convívio, à véspera de um afastamento por al-

guns dias, para cumprimento de outros deveres cívicos.

**O SR. RUY CARNEIRO** — Sr. Presidente, agradeço os apertos dos nobres Senadores Eurico Rezende e Nelson Carneiro, que deram vida ao meu modesto pronunciamento. De modo especial, dirijo-me ao representante da Guanabara, Senador Danton Jobim, tão amável nos conceitos à minha conduta como honrem da Oposição.

No momento em que os representantes do meu Estado, pertencentes à ARENA, não se encontram presentes, não podia deixar de alegrar-me com o pronunciamento das Comissões de Constituição de Justiça e Finanças, votando a favor da solicitação do Governo do Estado da Paraíba, que estou certo, posta em votação, o Plenário a aprovará.

Os debates trazem esclarecimentos e são a beleza da democracia. Os apertos há pouco travados foram úteis.

Quero apenas, Sr. Presidente, mais uma vez agradecer aos que intervieram no curso da minha oração especialmente as palavras equilibradas do Senador Danton Jobim.

Há poucos dias, aprovamos operação desta natureza para a Guanabara. Isto demonstra que este Estado está trabalhando como a Paraíba e também todo o Brasil faz nesta hora.

Será um ato justo do Senado a aprovação do empréstimo porque assim estará ajudando a minha idolatrada Paraíba a desenvolver-se. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)** — Continua em discussão o Projeto de Resolução n.º 59, de 1972.

Não havendo quem queira discutir, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Senhores Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. A matéria vai à Comissão de Redação. (Pausa.)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)** — Sobre a mesa, redação final que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

#### PARECER N.º 480, de 1972

#### Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução n.º 59, de 1972.

Relator: Sr. Filinto Müller

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 59,

de 1972, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar uma operação de crédito financeiro destinada ao financiamento de parte do Programa Rodoviário Estadual.

Sala das Sessões, em 9 de novembro de 1972. — **Danton Jobim**, Presidente — **Filinto Müller**, Relator — **Cattete Pinheiro**.

#### ANEXO AO PARECER N.º 480, DE 1972

#### Redação final do Projeto de Resolução n.º 59, de 1972.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do Inciso IV do art. 42. da Constituição, e eu ..... Presidente, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO N.º ... DE 1972

**Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a realizar uma operação de empréstimo externo destinada ao financiamento de parte do Programa Rodoviário Estadual.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado da Paraíba autorizado a realizar, através do seu agente financeiro, o Banco do Estado da Paraíba S/A, uma operação de empréstimo externo no valor de até US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares norte-americanos), ou o seu equivalente em outras moedas estrangeiras, com o The First National Bank of Boston, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada ao financiamento de parte do Programa Rodoviário Estadual.

Art. 2.º A operação de empréstimo realizar-se-á nos moldes e termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, à taxa de juros, despesas operacionais, acréscimos, prazos e demais condições admitidas pelo Banco Central do Brasil para registro de empréstimos da espécie obtidas no exterior, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, inclusive quanto ao aval a ser prestado pelo Tesouro Nacional e, ainda, as disposições da Lei n.º 3.696, de 14 de setembro de 1972, do Estado da Paraíba, publicada no Diário Oficial do dia 17 de setembro de 1972, daquele Estado.

Art. 3.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)** — Achando-se em regime de urgência a proposição a que se refere a redação final, que acaba de ser lida, deve esta ser submetida imediatamente à apreciação do Plenário.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Senhores Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação a redação final.

Os Senhores Senadores que aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada. O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenbergs) — Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a próxima a seguinte

### ORDEM DO DIA

#### TRABALHOS DAS COMISSÕES

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenbergs) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas.)

**ATA DA TRANSAMAZÔNICA, LAVRADA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, QUANDO DA INAUGURAÇÃO DO PRIMEIRO GRANDE TRECHO DA RODOVIA TRANSAMAZÔNICA E DISCURSO DE SAUDAÇÃO AO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA PROFERIDO POR DOM EURICO KRAUTLER, BISPO PRELADO DO XINGU, EM NOME DO Povo DE ALTAMIRA, QUE SE PUBLICAM NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 134/72, DE AUTORIA DO SENADOR RENATO FRANCO, APROVADO NA SESSÃO DE 9-11-72.**

#### ATA DA TRANSAMAZÔNICA

No memorável dia vinte e sete de setembro de mil novecentos e setenta e dois, da Era Cristã, em Altamira, Estado do Pará, o Exmo. Sr. Presidente Emílio Garrastazu Médici inaugurou o primeiro grande trecho (Estreito—Itaituba) da Transamazônica. Esta monumental obra é uma homenagem do Presidente Médici ao homem da Amazônia, manifestada reiteradas vezes como uma das maiores preocupações de seu Governo, com a referência pessoal que fez ao Senhor Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho. Eu, Jesse Dantas de Feitosa, laurei e assino este documento histórico. Pará, 27 de setembro de 1972; ano do Sesquicentenário da Independência do Brasil e 70.º da fundação da cidade de Altamira.

**Emílio Garrastazu Médici** — Presidente da República.

Fernando Guilhon — Governador do Estado do Pará.

Mário Andreazza — Ministro dos Transportes.

Leitão de Abreu — Ministro Extraordinário para Assuntos do Gabinete Civil.

João Paulo dos Reis Velloso — Ministro do Planejamento.

Elizeu Resende — Diretor-Geral do DNER.

General Carlos Alberto da Fontoura — Chefe do SNI.

General Alvaro Cardoso — Comandante Militar da Amazônia.

Júlio Barata — Ministro do Trabalho.

Cirne Lima — Ministro da Agricultura.

José Francisco Cavalcanti — Presidente do INCRA.

Oscar da Silva Costa — Prefeito Municipal de Barcarena (Pa).

Orlando Brito — do Jornal O Globo.

Dom Eurico Krautler — Bispo Prelado do Xingu.

Jessé Dantas de Feitosa (autor da Ata) Jornalista e esposa.

Maria Ney Conceição R. Dantas de Feitosa — Jornalista.

Antônio Floriano Zanette — Economista (S. Paulo).

Antônio Fernandes Batista — Prefeito Municipal de Juruti (Pa).

Carlos A. de Mendonça — Jornalista.

Aureo de Freitas (Comerciante em Altamira) e esposa.

Lindany Teixeira Freitas.

Frison da Costa Nunes — ex-Prefeito de Altamira e esposa.

Vicência M. Nunes.

Coriolano Dias de Souza — Presidente da Câmara Municipal de Altamira, e esposa Maria Dias de Souza.

Carlos Soares (Comerciante) e esposa Rachel Soares.

**DISCURSO DE SAUDAÇÃO AO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA, PROFERIDO POR DOM EURICO KRAUTLER:**

Exmo. Sr. Presidente Emílio Garrastazu Médici!

Em 1920, quando a cidade de Altamira vivia ainda sua infância, existiu aqui um jornalinho literário e noticioso que profeticamente se intitulava "Terra da Luz".

Pouco ou nada dizia naquela época tal título, pois Altamira, perdida na selva Amazônica com os seus 283.000 km<sup>2</sup> até bem pouco tempo o maior município do Brasil, através de incríveis sacrifícios de seus filhos, procurava conquistar um lugarsinho ao sol, lutava para sobreviver. Cinquenta anos depois, graças a visão escla-

recida de V. Ex.<sup>a</sup> e de seu Governo, Altamira tornou-se realmente "Terra da Luz". E hoje, jubilosos, podemos dizer que Altamira, ponto inicial da Transamazônica, despertou para o progresso, e o seu povo incorpora-se ao canto da Gigantesca Sinfonia de um Brasil novo, patriótico e fraternal, uma verdadeira Sinfonia da paz.

Em mensagem que se dignou enviar ao povo brasileiro, em outubro do ano passado, o nosso Pontífice Paulo VI, exímio amigo do Brasil, usou esta magnífica expressão: "Cristo aponta para o Brasil e para a Amazônia assinalando-nos como exemplo, pois quando com imensa tristeza assistimos a guerras fratricidas em outros países, nós aqui temos a indizível felicidade de constatar a execução de uma obra de paz, que ninguém ousava imaginar que fosse possível tornar realidade.

O que V. Ex.<sup>a</sup> e o seu Governo trouxeram para Altamira com a abertura da Transamazônica impõe ao nosso povo do Xingu uma grande responsabilidade perante a Nação e a Igreja, estas duas sociedades que fraternalmente se ajudam no desempenho da missão que Deus dá a cada povo de trabalhar pelo bem material e espiritual.

Queira Deus, que o nosso povo saiba dar a César o que é de César, colaborando nos planos do desenvolvimento econômico do País, e não se esqueça também de dar a Deus o que é de Deus, para que possa igualmente crescer moral e espiritualmente, atingindo assim a perfeição.

Sr. Presidente, sendo Vossa obra na Amazônia, uma Obra Prima de Paz, cabe a todos nós o honroso dever de fraternalmente colaborar em sua realização, transformando-a em sólida base de um Brasil feliz e grandioso.

Na Altamira de hoje, que da escuridão da selva desponta para o seu destino de "Terra de Luz", três pilares-colunas levantam-se para o céu do Xingu e se me afiguram a três dedos erguidos em atitude de sagrado compromisso, assumido neste ponto onde o Brasil vai se unir de Norte a Sul, através da Transamazônica afirmando a trilogia básica do pensamento de V. Ex.<sup>a</sup> e de seu Governo: trilogia básica do pensamento de V. Ex.<sup>a</sup> e de seu Governo:

queremos servir à VERDADE,  
queremos servir à JUSTIÇA,  
queremos servir ao AMOR.

Como Bispo do Xingu, tenho a honra de colocar nas mãos de V. Ex.<sup>a</sup> esta lembrança em nome da comunidade de Altamira, aqui representada por venerandos senhoras e homens, com os quais partilhamos desde muitos anos estas vastas regiões e com os quais partilhamos os sofrimentos e as

angústias de um povo que vivia longo tempo isolado do mundo civilizado, e hoje vê despontar uma nova geração, a juventude cheia de esperança no futuro aqui representada por jovens estudantes que agora assistem à concretização do sonho — Altamira TERRA DA LUZ.

Guardai pois, Sr. Presidente, este símbolo singelo da profunda gratidão da família Altamirense a V. Ex.<sup>a</sup>, pois ele é o testemunho de sua fidelidade à Nação, consciente da sua Missão, perante Deus e a Pátria.

DEUS abençoe o Povo Brasileiro e o seu insigne PRESIDENTE!

Altamira, 27 de setembro de 1972.  
— Eurico Krautler, Bispo do Xingu.

PALESTRA PROFERIDA EM 24 DE OUTUBRO DE 1972, PELO SENADOR CARVALHO PINTO NO AUDITÓRIO DO ITAMARATI, EM COMEMORAÇÃO DO DIA DAS NAÇÕES UNIDAS, QUE SE PUBLICA DE ACORDO COM O REQUERIMENTO N.º 137/72, DE AUTORIA DO SENADOR LOURIVAL BAPTISTA, APROVADO NA SESSÃO DE 9/11/72.

Escusado é assinalar a honra com que recebo a incumbência de falar sobre as finalidades da ONU nesta augusta Casa, cujas gloriosas tradições diplomáticas ora ainda mais se enaltecem, através da ação descontruída e construtiva do nosso eminentíssimo chanceler, o Ministro Mário Gibson Barbosa. Admirador, de longa data, do superior desempenho dado pelo Itamarati às suas delicadas responsabilidades na política internacional do País, e tendo presente ainda, em meu espírito, a inestimável colaboração com que me secundou nos esforços empreendidos, quando no Ministério da Fazenda, para desbravar caminhos ao nosso comércio exterior, é profundamente sensibilizado que agradeço a distinção que me foi conferida.

Não é fácil, por certo, falar a um auditório de tão alta qualificação política, cultural e profissional, acerca de matéria de seu profundo conhecimento e trato cotidiano. O sentido, entretanto, essencialmente comemorativo desta reunião, nos termos da Resolução da ONU que a inspirou, facilita de certa forma a tarefa, não ensejando a busca tormentosa e inconstrutiva de originalidades em assunto tão densamente versado e propiciando a evocação de aspectos fundamentais ao aperfeiçoamento de uma entidade, que, nascida dos escombros e inesquecíveis horrores de uma guerra devastadora, é, ainda, a depositária das nossas melhores esperanças de paz e entendimento entre os povos.

### Significação da Data

A esse propósito, cumpre antes de mais nada observar que a data aniversária que festejamos, tem uma significado muito mais amplo para a comunidade internacional, que a de mera fundação do organismo que coroava os longos esforços iniciados com a "Declaração Inter-Aliada" de 1941. Já hoje, ela reflete um período de 27 anos, que, sem embargo de lutas regionais e limitadas, se caracterizou pela paz mundial, surpreendentemente mantida em meio às profundas transformações e tensões internacionais, geradas, dentre outros fatores, pela guerra fria, pela reconstrução europeia, pela comunização da China, pela expansão de arsenais nucleares, pela eclosão de inúmeros conflitos localizados, pela descolonização em vários continentes e pelo salto, sem precedentes, da evolução econômica e tecnológica. Longe de mim atribuir apenas à Organização das Nações Unidas, o milagre dessa paz tão delicada e difícil. Mas longe de mim, igualmente, aceitar o pessimismo daqueles que só vislumbram fracassos e frustrações nessa já ponderável existência da entidade.

### Contradição Fatal

Na verdade, o pessimismo que se faz sentir em largos setores da comunidade internacional a respeito da eficácia da Organização — no que tange à solução pacífica das controvérsias —, em grande parte decorre, quer de uma ingênua suposição de que ela pudesse ter, como observa Fehrenbach, "uma vida própria, alheia ao mundo em que vivemos", quer de uma equivocada interpretação dos poderes que os Estados instituídos desejaram atribuir à mesma, e, em especial, ao seu Conselho de Segurança. Não dispõe o Conselho de capacidade própria para execução de sua vontade política, nem esta é fácil de ser formulada em face do voto das cinco potências. Basta examinar-se o mecanismo estabelecido no capítulo VII da Carta de São Francisco, para se dar conta de que é dos Estados Membros, e em particular dos cinco membros permanentes, que depende o emprégio dos meios de coerção, inclusive da força armada, contra o Estado cujo comportamento represente ameaça à paz e segurança internacionais.

Ora, mecanismo dessa natureza, para corresponder aos superiores objetivos que lhe foram atribuídos, teria de operar num contexto de consenso político, vale dizer, numa sociedade internacional cujos membros partilhassem dos mesmos valores éticos, políticos, sociais e econômicos, dentro de uma mesma visão do homem e de suas responsabilidades no universo. Entretanto, já ao tempo da grande coalizão antinazista e durante todo o pós-guerra, o que se veri-

ficou foi exatamente a ausência desse contexto homogêneo nas relações internacionais. A violência do antagonismo que opunha os interesses dos países ocidentais — com os Estados Unidos à frente — aos interesses do bloco socialista, afetou todo o sistema de relações entre Estados e, consequentemente, também as Nações Unidas. E foi com frequência, que estas se viram imobilizadas pela confrontação entre as duas superpotências, a qual, paralizando o Conselho de Segurança, impediu o desempenho das responsabilidades que a Carta lhe havia outorgado.

### Política de Poder

A década dos sessenta assistiu ao fim da confrontação russo-americana e a um período de detente nas relações entre as superpotências, que culminaria na recente viagem do Presidente Nixon à União Soviética. Iniciava-se, assim, uma fase de cooperação entre Washington e Moscou, que baseada no respeito aos interesses mútuos, oferece à atuação da ONU um quadro político novo, fundamentalmente distinto, mas, sob vários aspectos, extremamente mais complexo. Como há algum tempo ponderava, com humor, alto representante de uma das grandes potências: "Nas Nações Unidas quando se verifica uma confrontação entre os Estados Unidos e a União Soviética, a Organização trema de medo. Mas quando os dois grandes se põem de acordo, é muito pior: a Organização entra em pânico."

Ao contrário, pois, do que aconteceu no passado, o problema que passa a enfrentar a ONU nos próximos anos nasce exatamente dessa aproximação entre as superpotências e da política de poder, que possam seguir em suas relações com a comunidade internacional. E à medida em que se caracterize a tendência de buscar na ONU apenas uma autorizada chancela a acordos já bilateralmente consumados, ou a se processar à sua margem e revelia as grandes decisões relativas à paz e segurança dos povos, se irá submetendo a grave risco a própria sobrevivência da instituição. Não é pois sem razão que o Brasil, em sucessivas Assembléias Gerais, vem advertindo a comunidade internacional, pela voz de seu Ministro das Relações Exteriores, contra os perigos inerentes à política de poder, a qual tende a reduzir os demais Estados-potências médias ou pequenas — ao papel de espectadores passivos de um drama que atinge, indistintamente, ao destino de todos. Oucam-se as suas palavras ao abrir o debate geral da 26.ª Sessão da Assembléia Geral de setembro de 1971: "Torna-se óbvio que as doutrinas de poder ameaçam a existência das Nações Unidas como órgão normativo da sociedade internacional, enfraquecendo-as politica-

mento como foro internacional competente para disciplinar o próprio poder em benefício da comunidade internacional como um todo e não em benefício do oligopólio da força que age em detrimento da comunidade."

Força é convir, entretanto, que neste diálogo entre a comunidade internacional filiada à ONU e as duas superpotências, conta a Organização com um trunfo político decisivo, na medida em que possa conferir às decisões tomadas pelos Grandes, a legitimidade que as tornem aceitáveis pela opinião pública mundial. É ainda, neste mundo de oportunismo e violência, a força moral que irá proporcionar às Nações Unidas a salvaguarda de seus mais nobres objetivos e os meios capazes de livrá-las da inadmissível condição de simples agente de interesses mundiais das nações poderosas.

#### Prova Crucial

Vários problemas de convivência internacional se vêm constituindo, nestes últimos anos, em tantos outros testes cruciais para as relações entre as superpotências e as Nações Unidas.

Um deles diz respeito à grave crise financeira que a ONU atravessa há vários anos, já objeto de vários estudos e sugestões e que, além de comprometer sua eficácia e, consequentemente, a sua própria autoridade, gera uma humilhante situação de fragilidade e dependência, propiciatória de pressões incompatíveis com a dignidade das Nações Unidas.

Outro teste delicado é o relativo ao problema da preservação do meio ambiente, objeto da Conferência de Estocolmo, realizada em junho deste ano. Felizmente, foram bastante auspiciosos os resultados desse conclave, pois traduziram uma compreensão mais lúcida e aprofundada da matéria, especialmente no tocante às peculiaridades que assume nos países menos adiantados, cujos imperativos de ascenção econômica e social, de forma alguma podem ser menosprezados. Ao me referir a este assunto, entretanto, não posso deixar de destacar a prova de maturidade de política e de sabedoria diplomática dada recentemente pelas Chancelarias da Argentina e do Brasil, ao co-patrocínarem projeto apresentado à Assembléia Geral sobre o aproveitamento de recursos hídricos em rios de curso sucessivo.

Outro ponto de singular importância para os países em desenvolvimento reside no princípio, vigorosamente defendido pelo Brasil, da segurança econômica coletiva, e que, embora já praticamente incorporado ao ideário das Nações Unidas, ainda depende de consagração institucional (5). Não se pode esquecer, a esse respeito, como bem disse o Presidente Emílio Garras-

tazu Médici, que "A segurança coletiva e o progresso sócio-econômico dos países em desenvolvimento são problemas cruciais de cuja solução depende o próprio convívio harmonioso entre as nações. Daí ser obrigação política e dever moral contribuirem efetivamente os países ricos para o desenvolvimento das nações menos favorecidas ou, pelo menos, não lhe criarem obstáculos".

#### Recursos Marinhos

Alguns outros problemas que desafiam a ONU, em termos perigosos ao seu próprio destino, poderiam ser ainda apontados. Mas, para não alongar indevidamente essa exposição, a mais apenas desejo me referir — e peço licença para fazê-lo com a particular atenção reclamada pela sua premente atualidade e pelos vivos e antagônicos interesses que suscita.

Refiro-me à utilização dos recursos marinhos, a ser objeto da III Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, programada para 1973 ou 1974 e incumbida de proceder a profunda revisão nesse ramo do direito internacional público. Ora, não nos é lícito ignorar que por traz dessa tarefa técnico-jurídica, de aparência quase acadêmica, o que se encontra é, nada mais nada menos, que a negociação internacional de uma fórmula de partilha dos recursos marinhos existentes além da jurisdição dos países ribeirinhos. Praticamente, é ao redor dessas riquezas que se irá proceder, através da delimitação da área de jurisdição nacional e da definição de um regime internacional de exploração dos recursos marinhos que naquela não estiveram contidos.

Como se sabe, a utilização do mar, de uma forma geral, era relativamente simples até este segundo pós-guerra: navegação, pesca, colocação de cabos submarinos, pesquisas científicas. A esta reduzida intensidade de exploração correspondia um conjunto de normas naturalmente caracterizada pela simplicidade e pela omissão. A uma estreita faixa costeira, geralmente de 3 milhas náuticas de largura, chamada de mar territorial pelos livros didáticos, onde o Estado costeiro exercia a plenitude de sua soberania, sucedia o alto mar, onde vigiam as liberdades de navegação, de pesca, de sobrevôo, de colocação de cabos submarinos, etc., numa espécie de *res communis*, insusceptível de apropriação ou dominação por parte de qualquer Estado.

O extraordinário avanço tecnológico de nossos dias, subverteu, entretanto, a simplicidade quase idílica do velho direito do mar. Não só as atividades tradicionais ganharam intensidade, como também novas e fecundas utilizações foram progressivamente surgindo, como, por exemplo,

a extração de petróleo e gás-natural a grandes profundidades, a exploração de manganês e outros minérios nas zonas abissais, além das margens continentais, a eficácia devastadora da pesca e as imprevisíveis perspectivas da aquacultura.

#### Direito do Mar

Ora, toda essa profunda transformação haveria de exigir uma correspondente atualização do ordenamento jurídico do mar. Um primeiro passo nesse sentido fora dado pela Declaração Truman, de 1945, ao criar a noção jurídica da plataforma continental, até então mero conceito geomorfológico. E a ela se seguiu o trabalho de uma das Convenções de Genebra, sem que, contudo, houvessem as suas conclusões logrado ratificação em nível majoritário.

Entretanto, a falta de um critério preciso para fixação do limite exterior da plataforma, sujeitando-se às definições tecnológicas e abrindo possibilidade a que as jurisdições nacionais se estendessem até a linha mediana dos mares e oceanos; e, por outro lado, a desigualdade econômica entre Estados mais ou menos beneficiados pelos caprichos da geomorfologia — uns sem plataforma, como os da costa ocidental da América do Sul, e outros com plataforma se alongando até além de 600 milhas — suscitaram reações desfavoráveis àquele instrumento jurídico. E não chegou a constituir surpresa, assim, que nas próprias pegadas da Declaração Truman, viessem precisamente o Chile, o Peru e o Equador, a ser os primeiros a romperem a faixa tradicional das 3 milhas para distenderem a jurisdição nacional até 200 milhas, numa orientação que seria afinal perfurada pela maioria dos países da América Latina.

Se na fixação do conceito clássico do mar territorial predominaram os interesses de segurança, notadamente à época em que se receavam os ataques da poderosa esquadra inglesa, é certo que na conceituação contemporânea dessa faixa predominam interesses nitidamente econômicos, vinculados ao aproveitamento das riquezas marinhas e à sua preservação contra exploração indiscriminada e tantas vezes predatória, por parte de nacionais ou agentes das grandes potências marítimas.

Essa distinção das motivações originárias se reveste de inegável interesse, pois neste instante em que será a matéria mais profundamente examinada, poderá facilitar o resguardo dos justos interesses em causa, sem ofensa às indeclináveis prerrogativas das soberanias nacionais. E que a flexibilidade inerente ao moderno conceito do mar territorial — que mais propriamente se poderia chamar de

"mar nacional" — permite, normalmente, uma adequada pluralidade de regimes, tanto relativamente à utilização dos recursos pesqueiros, à exploração das riquezas minerais, à preservação do meio marinho, à pesquisa científica, como à própria navegação. É aliás, o que, em parte já se verifica em nosso País, cuja regulamentação estabelece regime distinto de pesca, aquém e além de cem milhas de distância.

Dentro dessa orientação realista e construtiva, fiel às inspirações dominantemente econômicas já referidas, mas atenta, ao mesmo tempo, aos demais interesses internacionais em causa, uma dualidade interna de regimes de navegação, adequando as conveniências da passagem inocente com as da liberdade de trânsito — que ao Brasil também interessa nessa sua agressiva disputa dos mercados mundiais — poderia entreabrir os caminhos para uma justa regulamentação jurídica do mar territorial, amplamente defensiva dos direitos de ordem econômica dos países costeiros, mas respeitosa, ao mesmo tempo, às conveniências da comunicação marítima e às imposições da segurança e da soberania dos povos.

Cumpre lembrar, entretanto, que a tarefa das Nações Unidas não se irá cingir à área da jurisdição nacional. Ela se estenderá, já agora, às próprias riquezas que se encontram além dessa jurisdição, e ainda aqui, é com satisfação que venho encontrar motivos para ressaltar a ação construtiva e vanguardeira da diplomacia brasileira, ao se bater, já em 1968, pela caracterização dessa área como "patrimônio comum da humanidade", a ser administrado por uma agência das Nações Unidas em nome da comunidade internacional e com reversão dos frutos da respectiva exploração em favor dos países em desenvolvimento. A declaração aprovada pela Assembléia Geral em 1970, sobre a Exploração e Utilização dos Fundos Marinhos e Oceânicos, consagra esse patrimônio universal, vedando sua apropriação por qualquer Estado ou grupo de Estados.

A rápida focalização desses aspectos e problemas do mar, cujas extensas riquezas se estimam 3 vezes superiores às do subsolo de todos os continentes, bem ressalta a complexidade contida na tarefa de elaboração de seu novo ordenamento jurídico. Ajustado às novas e transformadas realidades, apto a conciliar as aspirações de países bastante diversificados, — potências marítimas e Estados ribeirinhos, países mediterrâneos, países com am-

pla plataforma continental e países dela desprovidos —, o Direito do Mar envolve, sem dúvida, matéria extremamente delicada e de vital interesse à vida das Nações Unidas.

Sua discussão importará numa dura prova a que se irá submeter o mecanismo institucional criado em São Francisco. Ou a comunidade internacional se revela capaz de renovar o direito do mar, ou o meio marinho poderá se transformar, rapidamente, num novo campo de conflitos, de crescente e indiscutível gravidade para a paz e a segurança do mundo. Não é apenas, portanto, a ordem pública dos mares que se encontra em jogo, mas a própria eficácia, vale dizer, a própria autoridade, e, já nesta altura, a própria sobrevivência das Nações Unidas, como organismo de paz.

#### Testemunho de Confiança

O Brasil, não só por invencível vocação pacifista, como especialmente, pela plena consciência de seus deveres no levantamento social e econômico da grande parcela da humanidade sob sua jurisdição, bem como ainda de sua irrecusável co-responsabilidade na construção de um mundo mais justo e mais humano, deposita nas Nações Unidas suas melhores esperanças de paz e entendimento entre os povos.

Não ignora, por certo, as necessidades de atualização e aperfeiçoamento de um instrumento político elaborado anteriormente à nossa época, cujo explosivo desenvolvimento tecnológico levava o Presidente Kennedy a observar que "os instrumentos de guerra ultrapassaram os instrumentos de paz". Mas, sem embargo da posição reformista já oficialmente assumida, reafirma sua inteira fé nos ideais da Carta de São Francisco e seu apoio à organização que, há 27 anos, dava ao homem novas razões de crer e de esperar. O que é preciso é que nesta hora, sem pessimismos estéreis nem ingenuidades perigosas, não se perca aquela serena e construtiva atitude espelhada nas ponderações de DAG HAMMARSKJÖLD: "Enquanto existirem homens haverá sempre dissensões; enquanto existirem nações, haverá sempre conflitos. E, seja qual for a opinião que se tenha a respeito da capacidade de intimidação das armas nucleares"... "há sempre o perigo de que os conflitos levem a uma luta aberta, a um choque aberto. Nessas circunstâncias, e como não sabemos até onde poderia ir esse choque, creio que há muita coisa que pode ser feita por uma Organização como as Nações Unidas".

**ORDEM DO DIA DO MINISTRO ARARIPE MACEDO, LIDA NO DIA 23-10-72, DIA DO AVIADOR, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 138/72, DE AUTORIA DO SENADOR VASCONCELOS TORRES, APROVADO NA SESSÃO DE 9-11-72.**

"O mundo vislumbrou uma nova dimensão.

"O dia 23 de outubro de 1906 abriu as portas do céu para a humanidade. Estava desencadeado um novo processo histórico. A utilização do mais pesado que o ar influenciava a economia, a política, a sociedade de todos os povos. Um novo homem surgiria para adequar toda uma estrutura, com transformação. Um tipo até então desconhecido, passaria a viver num ambiente, que inspirava nova conceção intelectiva, científica e artística — o aviador.

"No campo de Bagatelle, na França, um brasileiro, identificado com o seu avião — o 14 Bis —, assombrava o mundo com uma nova concepção tecnológica: Santos Dumont que, pela força do gênio, desmistificava tabus, transformava a mitologia em história, o sonho em realidade.

"Hoje vemos cruzar nos céus de todas as pátrias o fruto da vocação brasileira — o avião.

"Homem e avião passavam a constituir-se imagem una e indivisível, ganhando pouco a pouco a alma de todas as criaturas, cada dia que passava era uma página de glória nesta epopeia de progresso. Desenvolveram-se sociedades que se modernizavam passando a fundamentar suas economias, a decidir suas bases políticas e a implantar suas reformas culturais, apoiadas nas possibilidades que o avião oferecia.

"O Brasil sentiu desde logo os reflexos benéficos da aviação.

"A Força Aérea Brasileira, nascida em plena convulsão da II Guerra Mundial, herdou do nosso Exército e Marinha o acendrado espírito combativo, demonstrado nos campos de batalha do Velho Mundo, em defesa da liberdade dos povos.

"A dura experiência por que passou a Força Aérea Brasileira em seus primeiros anos de vida moldou seu crescimento, voltado principalmente para o fator segurança. Segurança na acepção mais ampla da palavra, ou seja, segurança em todos os sentidos. Desenvolvimento requer paz. Paz pressupõe segurança e segurança é ter as Forças Armadas equipadas, adestradas e coesas. Segurança e integração, é saúde, educação e cultura. Segurança é tecnologia e pesquisa. Segurança é indústria, é dinamização. Segurança, enfim, é participação, é construir.

"Dentro desse conceito também ressalta o sistemático trabalho da Força Aérea Brasileira na manutenção da ordem interna.

"O combate ao terrorismo é enfrentado com energia e determinação, pois não é admissível que o clima da ordem vigente seja abalado covardemente por uma minoria que tenta, no desespero do fracasso, contestar a autoridade constituída, a fomentar a violência e desrespeitar a lei.

"As forças que estimularam este espírito devotado à causa da evolução humana tomaram vida no coração de homens, que, desafiando a lei da gravidade, souberam ser humildes e, na simplicidade do contato com tantas criaturas, ganhavam sabedoria e pela sabedoria, que a experiência lhes transmitiu, subjugaram emoções nefandas, triunfando os sentimentos nobres. Esta, a imagem do aviador brasileiro e as virtudes que a Força Aérea

Brasileira deve cultuar, para que o seu vôo, cada vez mais amplo e elevado, o seja na técnica, e nas conceituações morais que a consciência cristã inspira.

"Seja esta a ordem-do-dia, para a família aviatória brasileira, que teve o seu berço em Alberto Santos Dumont, cujo amor se transformou num legado de confraternização entre os homens de todos os povos."

## ATA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

#### 9.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 8 DE NOVEMBRO DE 1972

As desseis horas do dia oito de novembro de mil novecentos e setenta e dois, na Sala de Reuniões da Comissão de Educação e Cultura, sob a presidência do Senhor Senador Gustavo Capanema, Presidente, estando presentes os Srs. Senadores Milton Trindade, Benjamin Farah, Arnon de Mello e Cattete Pinheiro, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores João Calmon, Tarso Dutra e Geraldo Mesquita.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Das proposições constantes da pauta é relatada a seguinte:

Pelo Senador Milton Trindade:

— Favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 21, de 1972, que "aprova a Convenção sobre as medidas a serem adotadas para proibir e impedir a importação, exportação e transferência de propriedades ilícitas dos bens culturais, aprovada pela XVI Sessão de Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO), realizada em Paris, de 12 de outubro a 14 de novembro de 1970".

Em discussão e votação, é o parecer aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião lavrando eu, Claudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### 52.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1972 (\*)

As onze horas do dia trinta e um do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e dois, reúne-se a Comissão de Redação sob a Presidência do Senhor Senador Filinto Müller, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro e Adalberto Sena.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Presidente, Danton Jóbim, Vice-Presidente, José Lindoso e José Augusto.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Cattete Pinheiro apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1972 (n.º 66-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das modificações introduzidas no Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Marilda Camargo Rosas, Secretária "ad hoc", a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

(\*) Republicada por ter saído com incorreções no DCN, Seção II, de 1.º de novembro de 1972, à pág. n.º 4.169.

#### 53.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 31 DE OUTUBRO DE 1972

As dezoito horas e quarenta e cinco minutos, do dia trinta e um do mês de outubro, do ano de mil novecentos e setenta e dois, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Cattete Pinheiro, presentes os Senhores Senadores Filinto Müller e Adalberto Sena.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos, Presidente, Danton Jóbim, Vice-Presidente, José Lindoso e José Augusto.

É lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Filinto Müller apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 54, de 1972, que prorroga, pelo prazo de dois anos, a vigência da Resolução n.º 58, de 1968, e dá outras providências.

Nada mais havendo a tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Marilda Camargo Rosas, Secretária "ad hoc", a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

#### Relatório Correspondente ao Mês de outubro 1972 (\*)

Presidente: Senador Antônio Carlos

Secretária: Marilda Camargo Rosas — no impedimento de Beatriz Brandão Guerra

### PARECERES PROFERIDOS

Parecer n.º 381/72. — Redação final do Projeto de Lei da Câmara n.º 29/72 (n.º 806/72, na Casa de origem), que modifica os incisos IV do art. 13 e III do art. 18 da Lei n.º 5.700, de 1.º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais e dá outras providências. — Relator: Adalberto Sena. — Conclusão: Aprovado em 2-10-72.

Parecer n.º 382/72. — Redação final do Projeto de Resolução n.º 42, de 1972, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução de dispositivos da Constituição do Estado do Espírito Santo. — Relator: Adalberto Sena. — Conclusão: Aprovado em 2-10-72.

Parecer n.º 391/72. — Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1972, que acrescenta parágrafo ao artigo 317 do Código Civil. — Relator: José Lindoso. — Conclusão: Aprovado em 5-10-72.

Parecer n.º 402/72. — Redação final do Projeto de Resolução n.º 6, de 1972, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 2.º do Decreto n.º 9.140, de 2 de março de 1970, do Estado do Ceará. — Relator: José Augusto. — Conclusão: Aprovado em 11-10-72.

Parecer n.º 422/72. — Redação final do substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 34/72 (n.º 812/72, na Casa de origem), que autoriza o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF — a alienar imóveis que menciona. — Relator: Danton Jobim. — Conclusão: Aprovado em 18-10-72.

Parecer n.º 423/72. — Redação final do Projeto de Resolução n.º 52, de 1972, que autoriza o Governo do Estado da Guanabara a realizar, através da Companhia do Metropolitano do Rio de Janeiro — METRÔ — operação de financiamento externo, destinado às obras do trecho inicial da Linha Prioritária do Metrô Carioca. — Relator: Danton Jobim. — Conclusão: Aprovado em 19-10-72.

Parecer n.º 438/72. — Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 17, de 1972 (n.º 64-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação Sanitária entre a República Federativa do Brasil e a República da Colômbia para a Região Amazônica, firmado em Bogotá, a 10 de março de 1972. — Relator: José Augusto. — Conclusão: Aprovado em 26-10-72.

Parecer n.º 440/72. — Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 35, de 1972 (n.º 815/72, na Casa de origem), que dispõe sobre o apostila-

mento de títulos e os proventos dos antigos ocupantes de cargos que correspondiam aos de Coletor Federal, Escrivão de Coletoria e Auxiliar de Coletoria, aposentados com mais de 30 anos de serviço. — Relator: Danton Jobim. — Conclusão: Aprovado em 26-10-72.

Parecer n.º 445/72. — Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 19, de 1972 (n.º 66-B/72, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto das modificações introduzidas no Convênio Constitutivo do Banco Interamericano de Desenvolvimento. — Relator: Cattete Pinheiro. — Conclusão: Aprovado em 31-10-72.

Parecer n.º 446/72. — Redação final do Projeto de Resolução n.º 53, de 1972, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar uma operação de empréstimo externo, destinada a cobertura financeira parcial de programa de investimentos do Setor privado e de infra-estrutura urbana de suporte. — Relator: José Augusto. — Conclusão: Aprovado em 31-10-72.

Parecer n.º 447. — Redação final do Projeto de Resolução n.º 54, de 1972, que prorroga, pelo prazo de dois anos, a vigência da Resolução n.º 53, de 1968, e dá outras providências. — Relator: Filinto Müller. — Conclusão: Aprovado em 31-10-72.

#### SUMULA

Projetos Relatados .....	11
Reunião Ordinária .....	1
Reuniões Extraordinárias .....	9

Senado Federal, em 31 de outubro de 1972. — Mairilde Camargo Rosas, Secretária.

(\*) Republicado por ter saído com incorreções no DCN, Seção II, de 1.º de novembro de 1972, à página n.º 4.174.

<b>M E S A</b>		<b>LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA</b>
Presidente:	4º-Secretário:	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Duarte Filho (ARENA — RN)	Vice-Líderes: Ruy Santos (ARENA — BA) Eurico Rezende (ARENA — ES)
1º-Vice-Presidente: Carlos Lindenberg (ARENA — ES)	1º-Suplente: Renato Franco (ARENA — PA)	Antônio Carlos (ARENA — SC) Dinarte Mariz (ARENA — RN) José Lindoso (ARENA — AM)
2º-Vice-Presidente: Ruy Carneiro (MDB — PB)	2º-Suplente: Benjamin Farah (MDB — GB)	Saldanha Derzi (ARENA — MT) Osires Teixeira (ARENA — GO)
1º-Secretário: Ney Braga (ARENA — PR)	3º-Suplente: Lenoir Vargas (ARENA — SC)	Benedito Ferreira (ARENA — GO)
2º-Secretário: Clodomir Milet (ARENA — MA)	4º-Suplente: Teotônio Vilela (ARENA — AL)	<b>LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA</b>
3º-Secretário: Guido Mondin (ARENA — RS)		Líder: Nelson Carneiro (MDB — GB)

**COMISSÕES**

Diretora: Edith Balassini  
 Local: 11.º andar do Anexo  
 Telefones: 24-1009 e 24-8105 — Ramal 300.

**A) COMISSÕES PERMANENTES**

Chefe: Francisco José Fernandes  
 Local: Anexo — 11.º andar  
 Telefone: 24-8105 — Ramal 301.

**1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Guerra  
 Vice-Presidente: Mattos Leão

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Antônio Fernandes	Tarsó Dutra
Vasconcelos Torres	João Cleofas
Paulo Guerra	Fernando Corrêa
Daniel Krieger	
Flávio Britto	
Mattos Leão	

**MDB**

Amaral Peixoto	Adalberto Sena
Local: Sala das Reuniões da Comissão de Finanças.	
Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas	
Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303	

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**  
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Waldemar Alcântara  
 Vice-Presidente: Benedito Ferreira

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

José Guiomard	Saldanha Derzi
Waldemar Alcântara	Osires Teixeira
Dinarte Mariz	Lourival Baptista
Wilson Campos	
José Esteves	
Benedito Ferreira	

**MDB**

Adalberto Sena	Franco Montoro
Secretário: Geraldo Sobral Rocha — R. 312	
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas	
Local: Auditório.	

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CJJ)**

(13 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger

Vice-Presidente: Accioly Filho

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

José Lindoso	Orlando Zancaner
José Sarney	Osires Teixeira
Aronn de Mello	João Calmon
Helvídio Nunes	Mattos Leão
Antônio Carlos	Vascincelos Torres
Eurico Rezende	Carvalho Pinto
Heitor Dias	
Gustavo Capanema	
Wilson Gonçalves	
José Augusto	
Daniel Krieger	
Accioly Filho	

**MDB**

Nelson Carneiro	Franco Montoro
Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305	
Reuniões: Quartas-feiras, às 15 horas	
Local: Auditório.	

**4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Cattete Pinheiro

Vice-Presidente: Adalberto Sena

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Dinarte Mariz	Paulo Tôrres
Eurico Rezende	Luiz Cavalcante
Cattete Pinheiro	Waldemar Alcântara
Benedito Ferreira	José Lindoso
Osires Teixeira	Filinto Müller
Fernando Corrêa	
Saldanha Derzi	
Heitor Dias	
Antônio Fernandes	
José Augusto	

**MDB**

Adalberto Sena	Nelson Carneiro
Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306	
Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas	
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.	

**5) COMISSAO DE ECONOMIA — (CE)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Magalhães Pinto Domicílio Gondim  
 Vasconcelos Torres José Augusto  
 Wilson Campos Geraldo Mesquita  
 Jessé Freire Flávio Britto  
 Augusto Franco Leandro Macial  
 Orlando Zancaner  
 Paulo Guerra  
 Milton Cabral  
 Helvídio Nunes  
 Luiz Cavalcante

**MDB**

Amaral Peixoto Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

**6) COMISSAO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Gustavo Capanema Arnon de Mello  
 João Calmon Helvídio Nunes  
 Tarso Dutra José Sarney  
 Geraldo Mesquita  
 Cattete Pinheiro  
 Milton Trindade

**MDB**

Benjamin Farah Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**7) COMISSAO DE FINANÇAS — (CF)**

(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Celso Ramos Cattete Pinheiro  
 Lourival Baptista Antônio Carlos  
 Saldanha Derzi Daniel Krieger  
 Geraldo Mesquita Milton Trindade  
 Alexandre Costa Dinarte Mariz  
 Fausto Castelo-Branco Emíval Caiazzo  
 Ruy Santos Flávio Britto  
 Jessé Freire Eurico Rezende  
 João Cleofas  
 Carvalho Pinto  
 Virgílio Távora  
 Wilson Gonçalves  
 Mattos Leão  
 Tarso Dutra

**MDB**

Amaral Peixoto Nelson Carneiro  
 Franco Montoro  
 Danton Jobim

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

**8) COMISSAO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Heitor Dias Wilson Campos  
 Domicílio Gondim Accioly Filho  
 Paulo Tôrres José Esteves  
 Benedito Ferreira  
 Eurico Rezende  
 Orlando Zancaner

**MDB**

Franco Montoro Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: Quartas-feiras, às 18 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

**TITULARES**

Arnon de Mello  
Luiz Cavalcante  
Leandro Maciel  
Milton Trindade  
Domicio Gondim  
Orlando Zancaner

**SUPLENTES**

Paulo Guerra  
Antônio Fernandes  
José Guiomard

**MDB**

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: Terças-feiras, às 16 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**

(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

**TITULARES**

Antônio Carlos  
José Lindoso  
Filinto Müller  
José Augusto

**SUPLENTES**

Carvalho Pinto  
Wilson Gonçalves

**ARENA**

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 310

Reuniões: Terças-feiras, às 11 horas

Local: Auditório.

**11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**

(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

**TITULARES**

Carvalho Pinto  
Wilson Gonçalves  
Filinto Müller  
Fernando Corrêa  
Antônio Carlos  
Arnon de Mello  
Magalhães Pinto  
Accioly Filho  
Saldanha Derzi  
José Sarney  
Lourival Baptista  
João Calmon

**SUPLENTES**

Milton Cabral  
Fausto Castelo-Branco  
Augusto Franco  
José Lindoso  
Ruy Santos  
Cattete Pinheiro  
Jessé Freire  
Virgílio Távora

**MDB**

Franco Montoro  
Danton Jobim  
Nelson Carneiro

Amaral Peixoto

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

**TITULARES**

Fernando Corrêa  
Fausto Castelo-Branco  
Cattete Pinheiro  
Lourival Baptista  
Ruy Santos  
Waldemar Alcântara

**SUPLENTES**

Saldanha Derzi  
Wilson Campos  
Celso Ramos

**MDB**

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314

Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Tôrres

Vice-Presidente: Flávio Britto

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Paulo Tôrres	Alexandre Costa
José Lindoso	Orlando Zancaner
Virgílio Távora	Milton Trindade
José Guiomard	
Flávio Britto	
Vasconcelos Torres	

**MDB**

Benjamin Farah	Amaral Peixoto
----------------	----------------

Secretário: Geraldo Sobral Rocha — Ramal 312

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas

Local: Auditório.

**14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

— (CSPC)

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Tarso Dutra	Magalhães Pinto
Augusto Franco	Gustavo Capanema
Celso Ramos	Paulo Guerra
Osires Teixeira	
Heitor Dias	
Jessé Freire	

**MDB**

Amaral Peixoto	Benjamin Farah
----------------	----------------

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

**TITULARES****SUPLENTES****ARENA**

Leandro Maciel	Dinarte Mariz
Alexandre Costa	Benedito Ferreira
Luiz Cavalcante	Virgílio Távora
Milton Cabral	
Geraldo Mesquita	
José Esteves	

**MDB**

Danton Jobim	Benjamin Farah
--------------	----------------

Secretária: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 314

Reuniões: Quartas-feiras, às 17 horas

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS****Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito****Chefe: J. Ney Passos Dantas****Local: 11.º andar do Anexo****Telefone: 24-8105 — Ramal 303**

- 1) **Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.**
- 2) **Comissões Temporárias para Apreciação de Votos.**
- 3) **Comissões Especiais e de Inquérito.**
- 4) **Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).**

# REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Edited by Senado Federal  
**DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**  
 Direção  
**LEYLA CASTELLO BRANCO RANGEL**

**NÚMEROS PUBLICADOS**

	Cr\$
— março n.º 1 (1964) .....	5,00
— julho n.º 2 (1964) .....	esgotada
— setembro n.º 3 (1964) .....	"
— dezembro n.º 4 (1964) .....	5,00
— março n.º 5 (1965) .....	5,00
— junho n.º 6 (1965) .....	esgotada
— setembro n.º 7 (1965) .....	"
— dezembro n.º 8 (1965) .....	"
— março n.º 9 (1966) .....	"
— junho n.º 10 (1966) .....	"

**ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 10** (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— setembro n.º 11 (1966) .....	esgotada
— outubro a dezembro n.º 12 (1966) .....	"
— janeiro a junho n.ºs 13 e 14 (1967) .....	"
— julho a dezembro n.ºs 15 e 16 (1967) .....	"
— janeiro a março n.º 17 (1968) .....	5,00
— abril a junho n.º 18 (1968) .....	5,00
— julho a setembro n.º 19 (1968) .....	5,00
— outubro a dezembro n.º 20 (1968) .....	5,00

**ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 20** (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— janeiro a março n.º 21 (1969) .....	5,00
— abril a junho n.º 22 (1969) .....	5,00
— julho a setembro n.º 23 (1969) .....	5,00
— outubro a dezembro n.º 24 (1969) .....	15,00
— janeiro a março n.º 25 (1970) .....	10,00
— abril a junho n.º 26 (1970) .....	10,00
— julho a setembro n.º 27 (1970) .....	10,00
— outubro a dezembro n.º 28 (1970) .....	10,00
— janeiro a março n.º 29 (1971) .....	10,00
— abril a junho n.º 30 (1971) .....	10,00

**ÍNDICE DO SUMÁRIO DA REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA DE 1 a 30** (enviaremos gratuitamente a quem nos solicitar):

— julho a setembro n.º 31 (1971) .....	10,00
--	-------

**SUMÁRIO****COLABORAÇÃO****As Diversas Espécies de Lei**

Senador Franco Montoro

Organização Jurídica do Notariado na República Federal da Alemanha (Um Estudo da Solução de Problemas Insolúveis no Brasil)

Prof. A. B. Cotrim Neto

**O Congelamento do Poder Mundial**

Embaixador J. A. de Araújo Castro

**O Planejamento e os Organismos Regionais como Preparação a um Federalismo das Regiões (a experiência brasileira)**

Prof. Paulo Bonavides

**Aspectos Polêmicos do Estatuto Jurídico da Mulher Casada — Lei número 4.121, de 27-08-62**

Prof. Carlos Dayrell

**Situação Jurídica da NOVACAP**

Dr. Dario Cardoso

**Os Direitos Autorais no Direito Comparado**

Pro. Roberto Rosas

**Perguntas e Reservas a Respeito do Plano de Integração Social**

Prof. Wilhelmus Godefridus Hermans

**Euclides da Cunha e a Rodovia Transamazônica**

Dr. G. Irenêo Joffily

**O Senado e a Nova Constituição**

Dr. Paulo Nunes Augusto de Figueiredo

**O Assessoramento Legislativo**

Dr.ª Atyr de Azevedo Lucci

**Decretos-leis**

Dr. Caio Torres

**Iniciativa e Tramitação de Projetos**

Jésse de Azevedo Barquero

**Os Direitos da Companheira**

Ana Valderez A. N. de Alencar

**Poluição**

João Bosco Altôé

— outubro a dezembro n.º 32 (1971) .....

**SUMÁRIO****COLABORAÇÃO****Política do Desenvolvimento Urbano**

Senador Carvalho Pinto

**O Problema das Fontes do Direito. Fontes Formais e Materiais. Perspectivas Filosófica, Sociológica e Jurídica**

Senador Franco Montoro

**A Televisão Educativa no Brasil**

Prof. Gilson Amado

**RUY, a Defesa dos Bispos e a Questão do Foro dos Crimes Militares: Duas Ratificações Necessárias**

Prof. Rubem Nogueira

**A Proteção Jurisdicional dos Direitos Humanos no Direito Positivo Brasileiro**  
Des. Hamilton de Moraes e Barros

**Sobre a Metodologia do Ensino Jurídico**  
Prof. Hugo Gueiros Bernardes

**Prerrogativas dos Bens Dominais — Insusceptibilidade de Posse Civil**  
Des. José Júlio Leal Fagundes

**O Instituto de Aposentadoria na Atual Constituição**  
Prof. Carlos Dayrell

**O Apoio Técnico e Administrativo ao Partido Parlamentar**  
Prof. Sully Alves de Souza

**Redução de Custos Gráficos-editoriais**  
Prof. Roberto Atila Amaral Vieira

**Adoção**  
Ana Valderez Ayres Neves de Alencar

**Incentivos Fiscais no Planejamento**  
Walter Faria

**Contabilidade: Ensino e Profissão**  
João Bosco Altoé  
— janeiro a março n.º 33 (1972) ..... 10,00

**SUMÁRIO****Homenagem**

Senador Milton Campos

**COLABORAÇÃO**

**Fontes do Direito em Suas Modalidades Fundamentais**  
Senador Franco Montoro

**As sociedades por quotas de responsabilidade limitada, no Direito Português e no Direito Brasileiro**  
Prof. Otto Gil

**Atribuições do Ministério Pùblico no Código de Processo Penal**  
Dr. Márcio Antônio Inacarato

**Do Pagamento por Consignação nas Obrigações em Dinheiro**  
Desembargador Domingos Sávio Brandão Lima

**O Adicional Insalubridade-Periculosidade e o Decreto-Lei 389**  
Prof. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena

**Direito do Trabalho e o Direito Penitenciário**  
Dra. Carmem Pinheiro de Carvalho

**Moral, Direito, Profissão**

Prof. Antônio Augusto de Mello Cançado

**PESQUISA**

**O Senado do Império e a Abolição**  
Walter Faria

**DOCUMENTAÇÃO**

**Consolidação das Leis do Trabalho**  
Caio Torres

**PUBLICAÇÕES**

**Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa**

Preço da assinatura anual, que corresponde a quatro números, Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros). Os pedidos de assinaturas e de números avulsos devem ser endereçados ao Serviço Gráfico do Senado Federal — Caixa Postal 1.503 — Brasília — DF, acompanhados de cheque bancário, visado, nominal e pagável na praça de Brasília.

Remeteremos números avulsos pelo Serviço de Reembolso Postal, acrescido do valor das despesas de remessa, de acordo com a tarifa postal.

**ASSINATURAS DO****DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**  
(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

**SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Caixa Postal 1.503

Praça dos Três Poderes

Brasília — DF.

**PREÇOS DAS ASSINATURAS:****Via Superfície:**

Semestre ..	Cr\$ 20,00
Ano .....	Cr\$ 40,00

**Via Aérea:**

Semestre ..	Cr\$ 40,00
Ano .....	Cr\$ 80,00

Serviço Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.503  
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20